

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diario Official" e o "Diario do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diario do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diario do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.946, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos do 2º official da respectiva Secretaria de Estado Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado em Santa Fé.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despesa Publica, Estatistica Commercial, Provedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Comissão de Promoções.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e Telegrafos e Correios, Inspectoria Federal de Portos, Illos e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Encargos — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio Rio Negro, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio, com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Abrindo o credito especial de 5:000\$, para pagamento da subvenção concedida á Associação Brasileira de Imprensa.

Modificando o regulamento do Instituto Nacional de Musica, approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Promovendo a amanuense da Bibliotheca Nacional, por merecimento, o auxiliar bacharel Luiz Corte Real de Assumpção; e nomeando auxiliar, de accôrdo com a classificação em concurso, Joaquim de Menezes Oliva.

Promovendo, na Brigada Policial, por merecimento, ao posto de 1º tenente, o 2º Miguel Geminiano de Amorim; ao posto de 2º tenente o sargento Antonio Pasqualino De Cunats.

Nomeando 1º tenente medico, de accôrdo com a classificação em concurso, o Dr. Carlos da Motta Rezende;

Nomeando professor cathedratico de piano no Instituto Nacional de Musica, Jeronymo de Queiroz, e professor de Physiologia e Hygiene da voz, o Dr. Luiz Barbosa Lage Moreira;

Nomeando juiz da 7ª pretoria do Districto Federal o bacharel Chrysolito Chaves de Gusmão;

Concedendo a gratificação adicional de 10% dos vencimentos ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

Exonerando, a pedido, o 1º tenente do Exercito Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, do logar de capitão com.

mandante da Companhia Regional do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre;

Nomeando promotor publico do Districto Federal o adjunto bacharel José Saboia Viriato de Medeiros; e curador de residuos o adjunto de promotor publico bacharel Adelmar Tavares;

Privando Victor Parames Domingues do posto de capitão do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, visto ser estrangeiro.

Ministerio da Fazenda:

Abrindo o credito especial de 6:625\$, para pagamento dos vencimentos do escriptão do 1º posto fiscal do Alto Acre, Nicomedes de Araujo Lins, relativos ao corrente exercicio.

Nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Philomeno Leoncio de Carvalho, para o lugar de 1º escriptuario da mesma alfandega.

Ministerio da Marinha:

Exonerando o capitão de mar e guerra João Huet do Baccellor Pinto Guedes do cargo de capitão do porto do Estado do Pernambuco.

Transferindo para o quadro da reserva o 1º tenente do Corpo da Armada Nelson Guillobel, por haver obtido permissão para durante dous annos empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Concedendo a gratificação de 5 % sobre seus vencimentos aos lentes cathedromaticos da Escola Naval capitães de fragata honorarios Dr. Armando Ferreira e Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio.

Ministerio da Guerra:

Approvando o regulamento para os collegios militares.

Abrindo o credito de 319:031\$146, suplementar á rubrica 4ª «Instrução Militar», do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1918.

Promovendo:

A general de brigada, o coronel da arma de infantaria Christim Ferreira.

Na arma de infantaria: a major por merecimento, o capitão Optaciano Ribeiro; a capitão, os primeiros tenentes Adolpho Philomeno Frony, por estudos, e Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho, por antiguidade; a 1º tenente, o graduado, Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha, e os segundos tenentes Antonio Thomé Rodrigues, Manoel Alexandrino da Luz e Nerão Gilberto de Moraes Guerra.

Graduando na arma de infantaria, no posto de 1º tenente, o 2º tenente Penedo Pedra.

Reforçando o tenente-coronel da arma de cavallaria Epiphany Alves Pequeno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Concedendo a medalha militar a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Autorizando a Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, a cobrar o adicional de 20% sobre as tarifas actualmente em vigor; prorogando prazos

para construcção e inauguração de ramacs e autorizando o ministro da Viação e Obras Publicas a entrar em accordo com a mesma companhia para liquidação de debitos desta.

Approvando as despesas, na importancia de réis 23.459:836\$765, com a installação hydro-electrica do Itatinga, no porto de Santos, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 11.908, de 19 de janeiro de 1916.

Alterando a planta geral approvada pelo decreto numero 9.817, de 9 de outubro de 1912, para o novo porto do Rio Grande do Sul.

Concedendo aposentadoria a Joaquim de Castro Oliveira Portugal no cargo de agente especial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Estabelecendo medidas no sentido de evitar a importação do estrangeiro e a circulação, no paiz, de sementes de algodão que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

Nomeando o veterinario, addido, do embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro, Dr. Joaquim Bello de Amorim, para exercer o cargo de ajudante da Secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

Concedendo patentes de invenção, a:

Antonio Pescuma, de «um novo systema de engate para prender o estrado dos leitos ás suas cabeceiras»;

Antônio Pereira Gaspar, de «nova applicação do acido phlorhydrico para tirar nodos de ferrugens de qualquer tecido, denominada Anti-ferrugina»;

Humberto Macera, de «um novo envoltorio protector para recipientes de vidro e semelhantes»;

Gunienex & Varela, de «um novo producto para dar cor e propriedades tonicis a cervejas»;

Kramer & Comp., de «uma machina para quebrar cocos, nozes e outros frutos de casca dura»;

Kramer & Comp., de «um processo de tratamento de madeiras com o fim de reduzir-as a polpa e applicação desta polpa ao fabrico de diversos productos»;

Arthur Higgins, de «um banco carteira graduavel denominado Banco-carteira-brasileiros».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.916 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos do 2º official da respectiva Secretaria de Estado Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, alinea VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento do mesmo tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2º official da respectiva Secretaria de Estado Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido reintegrado no mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Rosario de Santa Fé

RELATÓRIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Entradas

No decorrer do primeiro trimestre de 1917 entraram procedentes do Brasil 17 vapores com uma arqueação total de 13.813 toneladas líquidas e 485 tripulantes.

A marinha mercante argentina concorreu com nove pequenos vapores com um total de 5.119 toneladas líquidas de arqueação e 224 homens de tripulação; a brasileira com sete, arqueando 6.169 toneladas líquidas e tripulados por 229 homens, e a inglesa apenas com um, arqueando 2.527 toneladas líquidas e 32 tripulantes.

Os vapores de bandeira argentina foram em numero os maiores concorrentes, enquanto que os de bandeira brasileira occuparam o primeiro lugar quanto á tonelagem líquida e quanto á quantidade e o valor da carga transportada.

Saídas

O numero de navios saídos ascendeu a 32, com uma arqueação líquida total de 36.674 toneladas, e tripulados por 920 homens. A distribuição por bandeiras é a seguinte:

Bandeira	N.	Tonel.	Equip.
Brasileira.....	8 vapores	7.051	281
Argentina.....	12 "	7.464	339
Inglesa.....	3 "	7.141	98
Italiana.....	7 "	13.933	203
Norueguesa.....	1 barca	856	14
Uruguaya.....	1 vapor	227	16

Os oito vapores brasileiros saíram todos com destino ao Rio de Janeiro com carregamento de trigo em grão para o Molho Inglês. Dos doze argentinos, dois dirigiram-se carregados a Antonina e dez a Santos, também carregados. Dos tres ingleses, somente um levou carga para o Rio, tendo os outros dois saído com carga destinada á Europa, tocando no Brasil apenas para receber ordens. Os sete italianos saíram todos completos e nas mesmas condições dos dois ultimos ingleses, não tendo levado nada para o nosso paiz. Também a barca norueguesa foi despachada neste Consulado em identicas condições para o Recife. O vapor uruguayo levou um carregamento completo de trigo para Antonina.

COMMERCIO

IMPORTAÇÃO

Pela cópia dos manifestos de carga dos respectivos vapores transportadores da mercadoria, verificou-se que foram importadas productos brasileiros pelo valor total de 1.466.789\$916, ouro, ou £ 165.012-17-9, como demonstra o mappa n. 4.

Em igual periodo do anno passado o valor total da importação attingiu a 783.593\$403, ouro, ou £ 84.431-9-8, e no trimestre anterior, isto é, no 4º trimestre de 1916, a 814.243\$314, ouro, ou £ 94.977-8-7.

Como se vê no mappa n. 2, os artigos importados foram sete: 2.100.000 kilos de assucar crystal, 50.000 cabos para vassouras, 33.060 kilos da farinha de mandioca, 467.872 kilos de herva-matte beneficiada, 2.748.956 kilos de herva-matte cancheada, 1.966 metros cubicos de pinho branco do Paraná e 10.000 tampas para barricas.

Assucar crystal

Devido ao preço, continúa tendo grande e preferente aceitação esse nosso producto, o qual chegou a ser vendido ao consumidor a \$0,45 papel argentino, ou 350 reis, ouro, o kilo, tendo já subido a 441 reis da mesma moeda, ou seja \$0,57 papel argentino.

Herva-matte moída

Temos no movimento de entrada de herva-matte beneficiada o seguinte estado comparativo.

	Kilos	Diferença
1º trimestre de 1917.....	467.872	—
1º " " 1916.....	383.119	84.683
4º " " 1916.....	183.463	417.591

Herva-matte cancheada

Apesar do augmento do imposto de exportação e das noticias feitas de que deprecia-se o commercio deste producto, devido ás medidas tomadas pelos estados do Paraná e Santa Catharina, a importação da herva-matte cancheada augmenta paulatinamente neste mercado, como se verifica dos seguintes dados:

	Kilos	Diferença
1º trimestre de 1917.....	2.718.956	—
1º " " 1916.....	2.714.022	31.932
4º " " 1916.....	2.613.304	133.652

Toda a importação de productos nacionaes aqui tem sempre sido feita por via marítima, saindo directamente dos portos que servem aos centros produtores, vindo, porém, nos chamando a attenção desde a confecção da estatística do 3º trimestre de 1916 a entrada de herva-matte cancheada procedente de União da Victoria — Estado do Paraná — por via ferrea Livramento-Montevideo. No trimestre em estudo as entradas daquela procedencia alcançaram 400.000 kilos, que já estão incluídos na importação geral.

Pinho

Continúa sendo utilizado em grande escala o pinho do Paraná, tendo sido, porém, as entradas deste trimestre inferiores ás de todos os quatro do anno passado, devido exclusivamente á falta de transportes.

O movimento geral foi o seguinte:

	Metros cubicos
1º trimestre de 1916.....	2.109
2º " " ".....	2.064
3º " " ".....	5.299
4º " " ".....	2.811
1º " " 1917.....	4.966

EXPORTAÇÃO

Pelas terceiras vias de facturas archivadas neste Consulado vê-se que o valor total da exportação de productos argentinos para o Brasil elevou-se a 4.443.411\$66, ouro, ou £ 499.883-16-3.

Esse movimento foi superior ao dos 1º e 4º trimestres de 1916 em £ 219.463-5-1 e £ 138.877-9-6.

As mercadorias exportadas neste trimestres foram as seguintes, comparadas com as dos dois ultimos mencionados:

Alfafa

	Kilos	
1º trimestre de 1917.....	320.000	20:3 13337
1º " " 1916.....	1.127.000	59:9315499
4º " " ".....	636.237	38:8205389

Garrações vazio

	Kilos	
1º trimestre de 1917.....	11.530	4:7705313
1º " " 1916.....	—	—
4º " " ".....	19.633	4:5925393

Palha para vassouras

	Kilos	
1º trimestre de 1917.....	4.709	1:3265983
1º " " 1916.....	—	—
4º " " 1916.....	—	—

Trigo em grão

	Kilos	
1º trimestre de 1917.....	33.603.144	4.116:6403169
1º " " 1916.....	29.219.938	2.431:3678491
4º " " 1916.....	27.694.114	3.134:0408930

Pelo mappa n. 3 vemos que foram exportados também 10 caixões de champagne com 100 kilos líquidos pelo valor de 220\$518, ouro.

CAMBIOS, DESCONTOS, FRETES

O mappa n. 4 leva discriminadamente as oscillações que houve nesses tres primeiros mezes do anno nas operações de cambios sobre o Brasil e diversas praças europeas.

O tipo da taxa de descontos e o preço do fretamento de vapores, também se encontra no referido mappa n. 4.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Rosario de Santa Fé, 15 de maio de 1917. — O consul, *Socrates Moglia*.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o do Rosario do Santa Fé durante o 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	VALOR EM MOEDA ARGENTINA
Brasileiras	7	6.169	229	Ouro 993:780\$751	\$ ouro 562.485,00
Estrangeiras	10	7.616	256	" 472:991\$163	\$ " 267.713,00
Somma	17	13.815	485	Ouro 1.466:780\$916	\$ ouro 830.198,00

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	VALOR EM MOEDA ARGENTINA
Brasileiras	8	7.031	284	Ouro 2.210:153\$710	\$ ouro 1.230.947,00
Estrangeiras	24	29.623	615	" 2.233:237\$950	\$ " 1.261.024,00
Somma	32	36.674	929	Ouro 4.443:411\$660	\$ ouro 2.511.917,00

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado durante o 1º trimestre de 1917

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPOR- TADAS	PREÇOS											
				Outubro		Novembro		Dezembro							
				Moeda argentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.		Moeda ar- gentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.		Moeda ar- gentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.	
				Por											
Assucar crystal.....	Kilog.	0,025	2.100.000	10 K.				Não houve entradas							
Cabos para vassouras...	Unid.	25 % adv.	50.000	1.000	22,00 a 25,00	38\$860 a 44\$170	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de mandioca..	Kilos	0,005	33.060	10 K.			Não houve entradas				O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Herva-matte canchea- da	"	0,015	2.748.956	"	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Herva-matte moida....	"	0,04	467.872	"	2,02 a 3,30	3\$568 a 5\$830	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Pinho branco do Paraná	Mt. 3	15 % adv.	1.966	Mt. 3	23,00 a 30,00	40\$636 a 53\$003	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Tampas para barricas..	Unid.	25 % adv.	10.000		Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES IMPOR- TADAS	PREÇOS											
				Janeiro		Fevereiro		Março							
				Moeda argentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.		Moeda ar- gentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.		Moeda ar- gentina, ouro		Réis, cambio de 27 d.	
				Por											
Assucar crystal.....	Kilog.	0,025	2.100.000	10 K.	2,17 a 2,60	3\$833 a 4\$593	2,17 a 2,60	3\$833 a 4\$593	1,98 a 2,64	3\$498 a 4\$664					
Cabos para vassouras...	Unid.	25 % adv.	50.000	1.000	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	
Farinha de mandioca..	Kilos	0,005	33.060	10 K.	0,74 a 0,88	1\$243 a 1\$554	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	
Herva-matte canchea- da	"	0,015	2.748.956	"	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	
Herva-matte moida....	"	0,04	467.872	"	2,02 a 3,30	3\$558 a 5\$830	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	
Pinho branco do Paraná	Mt. 3	15 % adv.	1.966	Mt. 3	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	
Tampas para barricas..	Unid.	25 % adv.	10.000		Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos deste Consulado para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kls.		320.000	Por ton. 17,60 a 18,00	31\$095 a 31\$802	17,00 a 18,00	30\$035 a 31\$802	O mesmo	O mesmo
Champagne.....	"		100	1 Lt. 0,88 a 3,10	1\$351 a 5\$477	O mesmo	O mesmo	"	"
Garrações vãos....	"		11.500	Um 0,19 a 0,22	\$335 a \$388	"	"	"	"
Palha para vassouras	"		4.700	100 ks. 5,00 a 6,00	8\$433 a 10\$600	"	"	"	"
Trigo em grão.....	"		36.603.144	100 ks. 4,46 a 6,47	7\$878 a 11\$431	5,80 a 6,64	10\$247 a 11\$731	4,84 a 5,90	8,551 a 10,422

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.	Moeda argentina, ouro	Réis, cambio de 27 d.
Alfafa.....	Kls.		320.000	Por ton. 17,60 a 18,00	31\$095 a 31\$802	17,00 a 18,00	30\$035 a 31\$802	O mesmo	O mesmo
Champagne.....	"		100	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo	"	"
Garrações vãos....	"		11.500	"	"	"	"	"	"
Palha para vassouras	"		4.700	"	"	"	"	"	"
Trigo em grão.....	"		33.603.144	5,46 a 6,20	9\$646 a 10\$954	5,85 a 6,20	10\$335 a 10\$954	5,85 a 6,51	10\$335 a 11\$301

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de Rosario de Santa Fé, correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIOS

DESTINOS		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
Sobre o Brasil (Por £).....		20\$900 a 21\$400		20\$900 a 21\$300		20\$700 a 21\$600	
" a França (Por peso ouro).....		5,77 " 5,87		5,83 " 5,89		5,26 " 5,84	
" " Inglaterra " " ".....		/19 3/4 " /51 5/8		/50 1/2 " /50 5/8		/49 9/16 " /50 1/2	
" " Alemanha " " ".....		6,72 a 7,93		7,10 a 7,44		7,40 a 7,68	
" " Italia (Por peso ouro).....							

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	6 1/2 a 7 %	6 1/2	6 1/2 a 7 %
Bancos diversos.....	7 1/2 " 8 1/2 %	7 1/2	7 1/2 " 8 1/2 %
Em-praça.....	Nominal	Nominal	Nominal

PREÇO DO FRET

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Santos (pesos ouro).....	7,50 a 11,00 (1)	10, a 11,00 (1) 18,00 (2)	9,50 a 11,00 (1) 18,00 (2)
Rio ".....	9,00	9,00	9,00
Bahia.....	Não houve	Não houve	Não houve
Pernambuco.....	"	"	"
França.....	Convencional	Convencional	Convencional
Inglaterra.....	"	"	"
Allemanha.....	"	"	"
Estados Unidos.....	Convencional	Convencional	Convencional

(1) Por tonelada de trigo.

(2) Por tonelada de alfafa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 9 de abril de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, não admitindo o Código Civil Brasileiro o divórcio a vinculo, não pôde o estrangeiro divorciado de accordo com a sua lei nacional contrahir segundas nupcias pela lei brasileira.

Remetteram-se :

Ao director da Casa de Correção desta Capital, para informar, tendo em vista a certidão inclusa, o requerimento de José Rodrigues, ex-hortelão jardineiro daquela Penitenciaria;

Ao Ministerio da Fazenda, com os respectivos documentos, cópia do decreto de 27 do mez findo, pelo qual foi aposentado com todos os vencimentos o juiz de direito em disponibilidade bacharel Pedro da Cunha Pedrosa.

Expediente do Sr. director geral :

Remetteram-se :

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará as patentes dos maiores Dr. Irineu Nogueira Pinheiro, Aderson da Franca Alencar e José Alves do Figueiredo ;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Pernambuco as patentes do capitão Edgar Dias Montarroyos e do alferes Tito Livio Neves Manta ;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro as patentes do capitão Manoel da Silva Gonçalves e do alferes Anthero Augusto da Silva ;

Ao commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a patente apostillada do alferes Waldemar Ferreira Borges.

Requerimento despachado

Major Ernesto Barbariz. — Sello o documento.

Expediente de 4 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alvaro Roca Dordal, pedindo transferencia de matricula. — Indeferido.

Antonio Fraissat Brigagão, pedindo a revalidação de seu diploma de cirurgião dentista pela Escola de Odontologia anueta á Escola de Pharmacia de Ouro Preto, e que seja considerada idonea a referida escola. — Não ha que deferir. A Escola de Pharmacia de Ouro Preto é equiparada ás congêneres officiaes ; rege-se pelas disposições legais respectivas.

Antonio Francisco Gomes, pedindo matricula gratuita na Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — O requerimento está prejudicado pelo aviso, deste ministerio, do 26 de março findo, em que se designaram dous alumnos para os logares gratuitos.

Aristides de Souza Marques e outros, pedindo transferencia da Escola de Odontologia d'O Granbery para outra escola equiparada. — Indeferido. E' evidente que a transferencia foi negada porque a propria Escola de Granbery julgou irregulares os exames de preparatórios prestados pelos requerentes.

Cassiano Ricardo Leite e outros, pedindo dispensa da apresentação do diploma para renovação de exames. — Aguarde a deliberação do Conselho Superior de Ensino.

Durval de Souza Furtado, pedindo transferencia da Escola de Pharmacia de Mococa

para a de Ouro Preto. — Indeferido. Entre escolas equiparadas é indispensavel a guia de transferencia.

Jorge dos Santos Caldeira, pedindo transferencia da Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido. A transferencia pura e simples só se permitirá depois de equiparar a faculdade ás congêneres officiaes.

José Luiz de Souza Costa, pedindo para fazer, em 2ª epoca, exame de uma cadeira que não prestou em 1ª epoca, por motivo de molestia. — Indeferido.

José T. Pereira. — Remetteu-se o requerimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para a revalidação do sello.

Luiz Gonçalves Vieira e outros, alumnos da Faculdade Hahnemanniana, pedindo seja considerada idonea essa faculdade, afim de poderem transferir-se. — Não ha faculdade homeopathica official. Portanto, não ha que deferir.

Maria Josephina Carvalho de Moraes, pedindo seja declarada idonea a Escola de Pharmacia de Pindamonhangaba, afim de permitir a transferencia para as escolas officiaes de dous filhos seus. — Indeferido.

Mario Mendes Campos, pedindo permissão para prestar agora exame vestibular na Escola de Medicina de Bello Horizonte, visto não ter feito na epoca propria, por motivo de molestia. — Indeferido.

Ovidio Evangelista de Paula, pedindo permissão para fazer agora exame vestibular na Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, visto ter perdido a epoca legal por motivo de molestia. — Indeferido.

Pedro Paulo de Castro Paes e outros, alumnos do Universidade de S. Paulo, pedindo dispensa da repetição dos exames do 5º anno que já fizeram na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Dia 5

Concebeu-se a Martinho Caldas a exoneração que pediu do logar de auxiliar interino da Bibliotheca Nacional.

— Foram nomeados :

Waldemar Travassos para exercer interinamente o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional ;

Por merecimento, nos termos do art. 202 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, o servente desta secretaria de Estado Lydio Zifferino Bastos para o logar de continuo da mesma secretaria.

— Foi exonerado, por abandono do emprego, o Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, do cargo de medico-ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Aracaju, no Estado do Sergipe.

— Declarou-se :

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, em referencia ao officio n. 28, de 23 de fevereiro ultimo, ter este ministerio resolvido aprovar os orçamentos organizados para os institutos officiaes de ensino no exercicio de 1918, desde que as despesas que excederem ás subvenções votadas pelo Congresso Nacional corram por conta dos recursos proprios dos mesmos institutos ;

Ao director do Instituto Benjamin Constant, attendendo ao que requereu Candido Pedreira Alves e á informação prestada no officio n. 30, de 20 de março proximo findo, ter este ministerio resolvido permittir que a menor Giselia seja admittida, naquello instituto, na qualidade de alumna interna gratuita, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Transmittiu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, afim de que, a tal respeito, seja ouvido o inspector junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, o requerimento de Milton Barcellos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1918.

Em referencia ao vosso officio n. 262, de 13 de fevereiro ultimo, e em additamento ao aviso deste ministerio, de 9 do março proximo findo, declaro que a situação dos sorteados para o serviço do Exercito é igual á dos voluntarios, sendo que aquellos, como estes, só poderão obter licença sem vencimentos, até que o Congresso Nacional tenha ensajo de resolver, a tal respeito, de modo definitivo. Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

— Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Perfeito Costa Gonçalves. — Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 6 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se o parecer do Tribunal de Contas acerca da abertura do credito especial de 44:881\$500, para occorrer a despesas com a expedição de carteiras eleitoraes no corrente anno (aviso n. 1.514).

Expediente do Sr. director geral :

Restituiu-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo de pensão de montepio pretendida por D. Celesto Nunes do Andrade, viuva do bedel da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Manoel Noronha de Andrade e Silva (officio n. 49).

Requerimentos despachados

A. J. Pereira do Berbedo, pedindo pagamento de conta na importancia de 36\$000. — Compareça a esta directoria.

Manoel Fernandes Pereira, pedindo pagamento de conta na importancia de 70\$, proveniente de fornecimento de um gradil para as eleições realizadas em março findo. — Compareça a esta directoria.

Henrique José Lisboa, official de justiça da 1ª Vara Criminal. — Compareça a esta directoria.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional : De 135\$850, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro ultimo (aviso n. 1.531) ;

De 140\$, de fornecimentos e trabalhos realizados em janeiro ultimo no Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.526) ;

De 200\$ e 100\$, dos alugueis, relativos a março findo, do salão occupado pelo juiz da 1ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.524) e do prelio occupado pelo juiz da 3ª Pretoria Civil (aviso n. 1.529) ;

De 103\$, de assinatura, no corrente anno, do aparelho telephonico collocado no escriptorio das obras deste ministerio (aviso numero 1.532) ;

De 50\$, de exames periciaes realizados no corrente anno para a Repartição da Policia desta capital (aviso n. 1.523).

Ao referido ministerio solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas, relativas a março findo, do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica destacado no serviço de prophylaxia do impudismo e uncinarioso na Ilha da Governador, em Jacaraguá e Vigario Geral (avisos ns. 1.517, 1.518 e 1.527) do pessoal subalterno da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, do Hospital Paula Candido (avisos ns. 1.519 e 1.520), do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia desta capital (aviso n. 1.521) e do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao subdirector da Casa de Detenção e ao porteiro da Repartição da Policia (avisos ns. 1.522 e 1.525).

do mes no ministerio transmittiu se copia dos decretos de 27 do março findo, pelos quaes foram reformados o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros Flodoardo de Moraes Cavalcanti (aviso n. 1.530), o cabo ordenança do estado menor do 4º batalhão de infantaria da Brigada Policial, Pedro Pereira de Santa Anna e o auspeçada da mesma corporação, João Alves de Assis (avisos ns. 1.525 e 1.533).

Expediente do Sr. director geral:

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiram-se os titulos de habilitação de montepio de D. Amalia Lisboa de Oliveira Rosa, mãe viuva do official da secretaria da Policia, Luiz Lisboa da Silva Rosa (officio n.50) e restituiu-se o processo da habilitação da viuva e filhos do tenente-coronel graduado reformado da Brigada Policial desta Capital Antonio Joaquim Vieira (officio n. 51).

Requerimento despachado

D. Alidéa Baptista Alves, filha de Pedro Pinto Baptista, bedel do externato do Collegio Pedro II, pedindo pensão do montepio. — Apresente a certidão de seu casamento e a de obito de sua progenitora.

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

3º districto:

Elias Braz & Filhos (n. 1.078). — Certifique-se.

4º districto:

Maria Josepha Ferreira (n. 1.033). — Certifique-se.

Domestico & Malicia (n. 1.014). — Certifique-se.

6º districto:

Companhia Construtora Brasileira (n. 936). — A multa será relevada si no prazo de 20 dias iniciar os melhoramentos.

7º districto:

João Simões (n. 1.046). — Certifique-se.
Antonio Montinho (n. 981). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

8º districto:

José da Costa Ferreira Junior (n. 1.048). — Prove que é o actual tutor dos menores.

9º districto:

João Francisco Braus (n. 1.083). — Compareça nesta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente foi dispensado o commissario interino de 2ª classe do 19º districto policial, Augusto Bessa de Lima, por haver se aposentado o effectivo Angelo Policiano de Magalhães Camara, que se achava licenciado.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 de abril, foi concedida a seguinte licença, para tratamento de saúde, onde lhe convier, com o vencimento, na fórmula da lei:

De seis mezes, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, José Affonso Moreira Temporal.

RECTIFICAÇÃO

O collector das rendas federaes em Veado, Estado do Espirito Santo, nomeado por titulo de 25 de março ultimo, chama-se Elidio Rattes e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Homero Teixeira Leite, ex-escrivão da Collectoria Federal de Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo levantamento de sua fiança. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

V. Lino, negociante nesta praça, pedindo relevação de multa. — Indeferido.
Diodato Pellegrino, ex-escrivão da Collectoria Federal de Affonso Penna, Estado da Bahia, pedindo levantamento de fiança. — Complete o sello do doc. de fls. 2.

Santos Leitão & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor, solicitando alvará de licença para venda de estampilhas do sello adhesivo. — Em vista dos pareceres, não podem ser attendidos.

João José da Silva e Carlos Leandro Moreira Machado, engenheiros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedem dispensa do pagamento de aluguel dos proprios nacionaes em que residem. — Em vista dos pareceres, não podem ser attendidos.

Brazilina Pamplona Pedrosa, pedindo pagamento dos vencimentos que competiam ao seu finado marido Antonio Angelo Pedrosa Filho, funcionario do Ministerio da Viação. — Reconhecidas as firmas dos signatarios dos documentos de fls., pague-se.

Gileno Pedrosa, ajudante de guardamór da Alfandega de Santos, pedindo certidão. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Raymundo Conrado Lecesne, solicitando expedição de titulo de pensão. — Não ha o que deferir.

Anna Jesuina de Moura, pedindo pagamento da quota de funeral ou luto que lhe assiste como viuva de Manoel Vicente de Moura, bagageiro, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — De accordo com a parecer. Requeira por intermedio do Ministerio da Viação.

Pelo Sr. director:

Oscar Pereira, pedindo restituição de documentos. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Autran, idem, idem. — Dirija-se ao presidente do concurso.

Maria Flores Ferraz, solicitando certidão. — Não existindo no cartorio folhas de pagamento de inactivos, não póde ser dada a certidão pedida.

Catharina Mattoso Forte da Silva, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio da Guerra, por onde foi expedido o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1918

Sr. consultor geral da Republica:

N. 73 — Havendo a companhia de seguros maritimos e terrestres Minerva solicitado approvação das alterações feitas em seus estatutos, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digno emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa:

N. 71 — Acuso recebido o officio em que transmittistes o balancete da Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, relativo ao 2º semestre do anno proximo passado, e vos dignastes comunicar a constituição da nova administração da mesma caixa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.949, de 3 de abril corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 1:560\$, para restituir a D. Amelia Werther do Rio Branco igual importancia que lhe foi desontada da dotação de seu pac, o Barão do Rio Branco.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 9 de abril de 1918

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 50 — Afim de que vos digneis prestar as necessarias informações, remetto-vos o processo relativo á carta precatória passada pelo Juizo Federal da 1ª Vara, de 26 de fevereiro ultimo, em favor de Villas Boas & Comp., requisitando a substituição de uma apolico que foi destruida por occasião do incendio occorrido no edificio do Conselho Municipal, onde se achava como garantim do contracto celebrado com os mesmos para o fornecimento de material de escripta.

N. 51 — Visto já se acharem assignados pelo Sr. ministro, remetto-vos os oito inclusos procesos, que acompanharam o vosso officio n. 71, de 20 de março ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 136 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, autorizado a expedição da carta patente pedida pela sociedade anonyma Previsora do Rio Grandense, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 213, de 20 de março ultimo, que trata do caso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o aviso do Ministerio da Guerra n. 401, de 13 de março ultimo, referente á aquisição do predio da rua Conselheiro Chrispiniano n. 9, na capital desse Estado, com todas as suas dependencias e terreno, offerecido ao mesmo ministerio pelo Sr. Paulo A. de Nogueira, na qualidade de testamentario e inventariante dos bens deixados pelo coronel José Paulino Nogueira, e do qual trata a planta junta, resolveu, por despacho de hoje, autorizar-vos a mandar lavrar a escriptura de compra do referido immovel, devendo o procurador fiscal, como representante da Fazenda Nacional, assignar a mesma escriptura e exigir não só os titulos de propriedade, isenção de onus, como, tambem, alvará de autorização do juiz do inventario.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 348, de 4 de março findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 700 barricas, marca SCB, contendo cimento, vindas de Nova York no vapor *Kentucky*, á consignação do mesmo ministerio, ficando, assim, sem effeito a autorização constante do officio desta directoria n. 226, de 18 do referido mez.

Dia 10 de abril de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio Janeiro:

N. 291 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 8, de 21 de março proximo findo, em que a Companhia Nacional de Electricidade pede que, a respeito dos sockets para electricidade, seja observada a anterior classificação, até a época estabelecida nas ordens desta directoria ns. 59 e 96, de janeiro deste anno, resolveu, por despacho de 8 do fluente, deferir o pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 60 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, transmittido-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, em que Sebastião Ferreira de Pinho reclama contra o acto que cassou a licença que lhe foi concedida para vender estampilhas do selto adhesivo no seu estabelecimento, á rua S. José n. 31, nesta Capital.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 6, resolveu approvar a proposta apresentada pelo 1º escripturario dessa repartição Octavio Jardim e encaminhada com o vosso officio n. 55 A, de 23 de março proximo findo, para a organização dos brancos em atraso da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, devendo a despesa, inclusive a resultante da aquisição de 2.000.000 de cartões proprios para perfuração e do aluguel das duas machinas a que vos referistes, correr pela verba «Eventuacs» do actual exercicio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança de Oscar Azevedo Guimarães, collector das rendas federaes em Parahybuna, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Remetto-vos a inclusa portaria de 5 do fluente, concedendo quatro mezes de licença a João Corrêa de Souza Filho, agente fiscal do imposto de consumo no Departamento do Alto Acre, nesse Estado.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company em petição constante do processo restituído á Di-

rectoria da Receita Publica com o vosso officio n. 35, de 5 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, dos materiaes constantes das inclusas relações, importados durante o anno proximo passado para os seus serviços.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 46, de 26 de fevereiro ultimo, e em que J. G. Araujo pede reconsideração do despacho proferido no recurso pelo mesmo interposto sobre a cobrança da taxa de transporte pela Manãos Harbour Limited, do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 214, de 28 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 26 de março proximo findo, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 46 — Remetto-vos a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo quatro mezes de licença a João Cardoso Trindade de Lima Filho, 4º escripturario dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 22, de 28 de janeiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Booth & Co. (London), Limited, agentes da The Booth Steam Ship Co., Ltd., de Liverpool, solicita restituição da importancia de 248\$444, depositada na alfandega dessa capital e proveniente da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 3.597, de setembro de 1916 e a redução de taxa a que tem direito a requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 23 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 99\$377 e em papel 149\$067.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 348, de 4 de março findo, resolveu, por acto de 6 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano vindo de Norfolk pelo veleiro americano *George E. Eley* á consignação do mesmo estabelecimento. Confirmo assim o meu telegramma de 9 do mesmo mez.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 337, de 4 de março findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra americano vindo de Norfolk pela escuna americana *James W. Hall* á consignação do mesmo estabelecimento. Confirmo assim o meu telegramma de 9 no mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57 — Transmittindo-vos o incluso officio da Alfandega de Paranaguá, numero 59, de 19 de janeiro do corrente anno, relativo á autorização concedida a essa delegacia para mandar proceder á venda de um guindaste a vapor e diversos outros objectos desnecessarios á

mesma alfandega, recommendo-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de março ultimo, que presteis informação a respeito.

— Sr. collector federal de Barra do Pirahy:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 2 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Velludo de Seda Suissa Brasileira da decisão da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, em virtude do auto de fls., impoz á recorrente a multa de 600\$, minimo da pena estabelecida no artigo 178, letra l, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver remettido a Eduardo Hasslocher, naquelle Estado, quatro caixas, uma das quaes contendo cem peças de fitas de velludo de seda, sem o pagamento do imposto a que se refere o art. 80, letra g, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que as fitas em apreço estão sujeitas ao alludido imposto, uma vez que o regulamento não faz distincções, ficando, porém, a recorrente dispensada da multa em que incorreu, por se tratar de materia até agora sujeita a estudo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 250, de 13 de setembro do anno passado, e em que D. Adelina de Oliveira Alves pede seja incorporada á sua pensão a de sua filha D. Candida de Oliveira Rosa, por haver esta fallecido, resolveu, por despacho de 30 de março proximo findo, indeferir o pedido, visto como, havendo a requerente convolado segundas nupcias, ainda mesmo com militar, perdeu o direito á incorporação do beneficio, na conformidade da lei numero 632, de 6 de novembro de 1899.

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 132, de 2 de outubro do anno passado, da Collectoria Federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, da decisão pela qual mantivestes a da inspectoria da alfandega dessa capital, impondo á recorrente a multa de 600\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra l, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por haver remettido a Eduardo Hassloche nesse Estado, quatro caixas, uma das quaes contendo cem peças de fitas de velludo de seda, sem o pagamento do imposto a que se refere o art. 80, letra g, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, que as fitas em apreço estão sujeitas ao alludido imposto, uma vez que o regulamento não faz distincções, ficando, porém, a recorrente dispensada da multa em que incorreu, por se tratar de materia até agora sujeita a estudo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 222 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 273, de 19 de maio do anno

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

findo, relativo á petição em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita restituição da importância de 459\$030, depositada na Alfandega de Santos, e proveniente da diferença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 53.575, de novembro de 1916, e a redução de taxa de que goza a peticionaria, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 30 de março ultimo, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 183\$612 e em papel 285\$418.

N. 223 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 483, de 4 de setembro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição das importancias de réis 349\$475 em ouro e 649\$025 em papel, provenientes de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 52.825, de 1 de dezembro de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, revigorada pela de n. II do dc n. 7.470, de 12 de novembro de 1908, gosava de isenção de direitos, na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 19 do mez findo, autorizar a restituição das alludidas importancias.

N. 224 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 434, de 13 de agosto do anno passado, e em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 298, de 1916, resolveu, por acto de 2 do corrente, deferir o pedido, visto a requerente gosar do favor de isenção ao tempo em que effectuou o despacho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 116 — Solicito providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Sr. Galdino Barbosa, o volume contendo amostra, a que se refere o conhecimento junto, sob numero 111, remittido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso telegramma de 27 de março ultimo, do inspector fiscal do imposto de consumo, Benedicto Roriz, pedindo que lhe seja entregue a quantia de 2:000\$ para que possa effectuar viagem de inspecção a diversas localidades do interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Afim de ser informada por essa delegacia, remetto-vos a inclusa consulta do bacharel José da Motta Azevedo Corrêa, juiz municipal de S. João Nepomuceno, nesse Estado, sobre escripturação de casas commerciaes daquelle cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Remetto-vos, afim de ser ouvida a Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, o incluso telegramma de Affonso Leão Fabricio e Ottoni Villela, fazendeiros naquella cidade, sobre isenção de direitos para importadores de forragens.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser ouvido o agente fiscal Mario Werneck de Castro, a inclusa representação, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, do agente fiscal em Santa Catharina, Antonio Gonçalves de Meira, que acompanhou o officio n. 16, de 12 de março ultimo, da Delegacia Fiscal naquella Estado.

Requerimentos despachados

Domingos Figueiredo. — Não pôde ser attendido. Archive-se.

João de Miranda Valverde. — Dirija-se ás repartições arrecadoras respectivas.

Diebold & Comp. — Completem o sello do documento de fls. 6 a 11.

Dia 10

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 109, de 1 de abril corrente, declaro-vos que a prova do deposito prévio para interposição do recurso é exclusivamente feita pela parte com a exhibição do respectivo conhecimento.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Solicito vossas ordens no sentido de ser informada a inclusa petição do 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Lucio Bittencourt Filho, que acompanhou o officio n. 121, de 22 de março ultimo, da mesma delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega de Alagoas:

N. 1 — Em resposta ao vosso telegramma de 28 de março ultimo, declaro-vos que a fiscalização da descarga do sal grosso e auxilio á fiscalização de mercadorias submittidas a despacho e sujeitas ao imposto de consumo, exercida pelo agente fiscal escalado para esse fim, junto a essa alfandega, não se pôde estender á verificação das mercadorias por occasião de serem conferidas, pois a acção desse funcionario, quanto áquelle ultimo caso, limita-se ao que determina a alinea o do art. 118 do regulamento em vigor.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Renovando a solicitação constante do officio desta directoria n. 97, de 12 de dezembro ultimo, peço vos digneis providenciar para que se informe a mesma directoria não só si a ex-pensionista D. Maria Luiza Barrão Piragibe, viuva do general de brigada Antonio Carlos da Silva Piragibe, pagou todas as contribuições para o montepio, na razão de 6\$666, de accordo com o titulo que lhe foi expedido em 9 de maio de 1905, mas também si D. Marietta Piragibe da Fonseca, filha do citado official, indemnizou a Fazenda Nacional da im-

portancia de 770\$117, proveniente de carga que lhe foi feita em 1907, por ter indevidamente recebido pensões na qualidade de viuva do capitão Augusto Cincinato de Araujo, depois de haver optado pelo montepio deixado por seu progenitor.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 56 — Peço vos digneis providenciar para que os exemplares do *Diario Official* de que é assignante o 3º escripturario do Thesouro bacharel Ricardo Leão Quartim de Moura sejam remittidos para sua residencia, á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 935.

Nos vencimentos do referido funcionario tem sido feito o respectivo desconto, desde janeiro ultimo.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 68 A — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o 2º escripturario desta directoria, Licinio Fortunato, solicita um anno de licença, na forma do artigo 162, n. XXIII, da lei que orga a Receita Geral da Republica, para o anno vigente.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. Ex. os meus mais altos protestos de apreço e de distincta consideração.

— Sr. administrador das Mesas de Rendas de Ihéos — Estado da Bahia:

Peço providenciar para que as listas de movimento marítimo desse porto sejam remittidas semanalmente, conforme determina o art. 14 do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909. De 1 de janeiro até hoje não recebi uma só lista, o que prejudica os serviços desta directoria.

A lista do movimento marítimo é o elemento unico de que dispomos para a apuração da estatistica de entradas e sahidas de embarcações nos portos do Brasil e, ao mesmo tempo, permittemos fiscalizar a remessa a esta directoria do manifesto de sahidas de embarcações. Assim sendo, espero que essa remessa, de ora avante, seja feita com a maxima regularidade, semanalmente, de accordo com o decreto citado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 120 C — Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular do Porto, n. 7.706, authenticada em 1917, e que foi requerida a esta directoria por Pereira Leite & Comp., afim de poderem os mesmos dar baixa no termo de responsabilidade que assignaram nessa alfandega.

Os devidos emolumentos, na importância de 5\$200, devem ser cobrados nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Nathaniel Cunha, DD. director da Repartição de Estatistica do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 121 C — Satisfazendo o pedido constante do officio de V. S. sob numero 561, de 13 de março ultimo, remetto o incluso mappa do Commercio Exterior desse Estado, relativo aos annos de 1913 a 1917.

Os algarismos do ultimo anno estão ainda sujeitos a rectificações, que serão

feitas logo que o 1º escripturario desta directoria, Oscar Loup, que se acha em commissão nesse Estado, me forneça os dados necessarios.

A apuração dos demais annos está, como pôde V. S. verificar confrontando o presente mappa com os nossos algarismos publicados, muito augmentada em virtude dos informes collidos pelo funcionario a que me referi.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

Moreira & Gomes — Transfira-se.
Manoel Souza Dias — Idem.
Manoel Antonio Nunes Ramos — Idem.
Costa & Gomes — Idem.
Vicente Werneck Silva — Idem.
João Gonçalves Silva — Idem.
José Eduardo Ramos — Idem.
Rosa Oliveira Castro — Idem.
Sebastião Fiusa Silva — Idem.
Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza — Idem.
Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza — Idem.
Adão Gonçalves Carvalho — Idem.
Miguel Ferreira Rocha — Idem.
Antonio Vieira Cruz — Idem.
Arzelina Figueiredo — Idem.
Castro & Alves — Idem.
Antonio Gonçalves e outros — Idem.
Fernandes & Penido — Idem.
Maria Silva Gonçalves — Idem.
Manoel Castro — Idem.
Carolina Don — Idem.
José Joaquim Affonso Ramos — Idem.
Pereira Carvalho & Comp. — Sim, por quatro dias.
Antonio Marques Costa — Sim, mediante recibo.
José Machado Mendes Junior — Sim.
Eugenia Rosa Gonçalves — Restitua a quantia de 64\$, correndo a despesa pela verba «Receita a annullar».
Gonçalves Sampaio & Comp. — Idem, a quantia de 60\$, idem.
Eurico Barros Falcão de Lacerda — Prove o inicio do negocio.
Francisco Pinto Silva — Complete o sello do documento de fls. 8 e 9.
Antonio Ferreira Guimarães e outros — Paguem o debito.
Manoel Pereira Junior. — Inscreva-se.
Rivera, Irmão & Vergara. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.
Maria Aristides Viegas. — Averbe-se a mudança.
Reis & Ribeiro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, nos termos do parecer.
Francisca Ladeira. — Restitua a quantia de 7\$200, levando-se a despesa pela verba «Receita a annullar».
Maria Amelia Ladeira. — Idem a quantia de 36\$, idem.
Zehi Simão & Irmão. — Idem a quantia de 24\$, idem.
Companhia Equitativa do Brasil. — A 2ª Sub-directoria.
Manoel Fernandes. — Pague o debito.
Manoel Joaquim Fernandes. — Nada ha que deferir.
Silva & Monteiro. — Inscreva-se.
Brasília Carr Souza Ribeiro. — Nada ha que providenciar.
Queiroz Souza. — Idem.

Cypriano G. Teixeira Mendes. — Inscreva-se.

Ferreira Cabral. — Pague o debito referente a multa ou deposite esta.

Manoel Motta. — A 1ª Sub-directoria.

João Manoel Affonso. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Jesus Rocha. — Idem.

Joaquim Moreira Santos. — Idem.

Agostinha Amalia Araujo Motta. — Idem.

Teixeira & Vieira. — Idem.

João Clemente Rego Barros. — Idem.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Idem.

Georgetta Lima Moraes Coutinho. — Idem.

Duarte A. Figueiredo. — Inscreva-se.

Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Elorentina Rosa Andrade Lima. — Officie-se na forma proposta.

Imperial Irmandade N. S. da Gloria do Outeiro. — Façam-se as annullações propostas. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 59 — contra F. Aguiar & Irmão

F. Aguiar & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 100, foram autuados por venderem meio kilo de fumo, sem sello, nem rotulo, tendo allegado que o facto se originou, não de uma transacção de seu negocio, mas de haver uma senhora alli entrando, sobraçando alguns embrulhos, e pedido a um empregado para reduzi-los a um só; em um desses embrulhos foi encontrado fumo e apprehendido pelo agente do fisco.

Este contesta, sustentando haver surprehendido a venda illegal da mercadoria, feita por caixeiro do negocio.

Pela simples narrativa, vê-se que se trata de uma infracção communmente praticada por commerciantes de fumo, avessos ao cumprimento da lei e que só são reprimidos, de surpresa, pelos representantes do fisco.

A defesa, nesses casos, gyra em torno de qualquer artificio, como o de que se lança mão, agora, aliás já conhecido por esta directoria.

Sendo, pois, procedente o auto, julgo provada a infracção e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, imponho aos infractores F. Aguiar & Irmão a multa de 600\$, grão maximo, em dobro, por tratar-se de reincidencia, nos termos do art. 178, letra j, ns. VIII e XII, combinado com os artigos 162 e 172 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se.

Auto n. 57, contra Carvalho Rocha & Comp.

Por ter exposto á venda vinho em barril, acompanhado de estampilhas sem estarem inutilizadas com os dizeres regulamentares, foram autuados Carvalho Rocha & Comp., negociantes, á rua Sete de Setembro n. 111.

Intimados, confessaram a falta, attribuindo-a a um descuido do empregado encarregado do serviço.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo, im-

ponho aos infractores Carvalho Rocha & Comp., a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$000), maximo do art. 178, letra j, n. VII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Auto n. 58, contra Alcadia Novas & Comp.

Por terem vendido calçado de seu fabrico, parte com insufficiencia de sellos e parte sem estar estampilhado, foram sujeitos a auto de infracção Alcadia, Novas & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 540 a 552.

Na petição de fls. não contestam o facto, allegando apenas que, tendo dado pela omissão, remetteram os sellos, que não puderam ser applicados, deante da acção fiscal que já se fazia, por coincidência, sentir na casa do adquirente da mercadoria.

O autuante contesta essa explicação, dizendo que, durante o tempo em que lavrava o auto, foram os autuados avisados pelo telephone e remetteram então os sellos, que elle autuante não permitiu fossem appostos no calçado.

A nota de venda, além disso, não contém os dizeres regulamentares.

Isto posto, julgo procedente o auto e, provada as infracções, e, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da fiscalização dos impostos de consumo, imponho aos infractores Alcadia Novas & Comp., a multa de seiscentos mil réis (600\$000), grão maximo do art. 178, letra k, ns. I e XII, combinado com o art. 162 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 376 e 377—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel Soares da Silva e Octavio Gonzaga Barifouse.

N. 378—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a petição do operario Raul Rocha em que solicita a concessão de passe de 1ª classe.

N. 379—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a restituição de originaes.

N. 380—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, declarando o motivo por que deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 21, do corrente mez.

N. 381—Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Quarahy, communicando que o pedido a que allude o officio n. 87, de 27 de março ultimo, poderá ser attendido sfor autorizado pelo Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Arlindo Costa. — A inspecção de saude, querendo.

Esther Vaz Gama. — Sim, em termos.

Eugenio Gascão. — Sim, em termos.

Francisco da Silva Cabral. — A inspecção de saude, querendo.

Joaquim da Costa Sobrinho. — Como requer.

Lina Menezes. — Sim, em termos.

Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, em termos.

Dermeval Rocha. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de abril de 1918:
Foram exonerados:

O 1º tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha:

Conforme solicitou, Joaquim Cintra do cargo de pratico da barra e porto do Rio de Janeiro, que exercia em commissão.

Foi nomeado José Luiz de Mattos para exercer, em commissão, o cargo de pratico da barra do porto do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente Affonso Araújo Parga Nina, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier:

Ao escrevente de 2ª classe Sebastião Machado Coelho, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transferidos:

A pedido, o 2º pharoleiro Francilizio Pereira dos Santos, do pharol de Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro, para o de S. Mathheus, no Estado do Espirito Santo;

A pedido, o 2º pharoleiro Francisco José Luz, do pharol de S. Mathheus, no Estado do Espirito Santo, para o de Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.748—Solicito vossas providencias ao fim de que sejam pagas no Thesouro Nacional as inclusas facturas de Vicente dos Santos Ganeço & Comp., na importancia de réis 36:00:\$830, por trabalhos executados para este departamento, por conta da verba 19ª—Material e Construção Naval—do exercicio de 1919, conforme consta da nota n. 2, que tenho a honra de transmitir-vos.

N. 1.749—Solicito vossas providencias ao fim de que seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 1, na importancia de réis 27:709\$, referente a quatro contas, sendo tres de A. de Araujo & Comp. e uma de Medeiros, Sartore & Comp., e provenientes de trabalhos executados a conta da verba 21ª—Obras, do orçamento de 1918.

N. 1.760—Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os inclusos titulos de pensão do monte-pio sob ns. 841 e 842, pertencentes a D.D. Carolina Duarte Moreira e Maria Carolina Moreira Machado, irmãs, respectivamente, solteira e viuva, do fallecido apontador, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Duarte Moreira, tenho a honra de declarar-vos que da pensão das herdeiras acima deve ser descontada a quantia de 119\$988, proveniente da differença de contribuições, de outubro de 1910 a julho de 1911, e das contribuições de janeiro de 1916 a fevereiro de 1917, que não foram feitas.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.755—No incluso requerimento, alguns radiotelegraphistas, officialmente habilitados pela Repartição Geral dos Telegraphos, solicitam a attenção deste ministerio para a concorrência, que julgam illegal, de collegas diplomados por uma escola particular.

Submettendo-a á vossa consideração, rogo vos dignéis de communicar-me a vos a opinião a respeito, ao fim de que o assumpto possa ser resolvido por uma acção conjuncta deste departamento e do ministerio a quo superintendeis.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.753—Mandae elogiar em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de fragata honorario Raul Romen Antunes Braga, o capitão de corveta Galvão Pleck Areias e os capitães-tenentes Mario da Gama e Silva, José Lindemberg Porto Rocha e Aurelio de Azevedo Falcão, respectivamente lente cathedratice, adjunto e instructores da Escola Naval, pelo modo correcto por que conduziram os exames dos candidatos á matricula naquello estabelecimento, concorrendo, pela superioridade, rigor e justiça de que deram provas, para o bom nome da referida escola.

N. 1.759—Havendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada, ao marinheiro nacional n. 7.511—SE—gramete, Manoel Baptista da Silva, julgado invalido na inspecção de saúde a que foi submettido, assim vos declaro para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Segundo tenente engenheiro machinista Agenor Santos.—Indeferido. (532, I. Saúde).

Enfermeiro de 1ª classe João de Almeida Torres.—Indeferido. (66, Cons. Alm.).

Marinheiro nacional de 1ª classe Amphiloquio Cavalcante.—Indeferido. (182, 3ª S., Estado Maior).

Marinheiro nacional de 1ª classe Estevão do Oliveira Lêdo.—Indeferido. (29 A, 4ª Sm., Estado Maior).

Walredo do Amaral.—Indeferido. (388, 1ª Insp. Marinha).

João Ignacio Dias.—Indeferido.

Waldemar Pinheiro Soares.—Indeferido.

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.772—Solicito vossas providencias ao fim de que seja effectuado o pagamento da inclusa nota n. 3, na importancia de 21:975\$, referente a seis contas de Teixeira & Nunes, de obras executadas neste ministerio á conta da verba 19ª—Material de construção naval—do orçamento vigente.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.776—Attendendo á solicitação constante de vossa circular sob n. 984—2ª secção da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos—de 20 de dezembro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a indicação dos nomes dos funcionarios civis e militares que podem fazer uso official do telegrapho sobre assumpto de serviço publico, no exercicio de 1918.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.770—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 7.659—SE—gramete Vasco Coelho de Oliveira, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Sr. inspector de engenharia naval:

N. 1.771—Tendo resolvido approvar o incluso programma para o exame a que se refere o art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 10.685, de 11 de janeiro de 1914, e sobre o qual vos referistes em officio sob n. 93, de 5 de abril corrente, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.730—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi adoptar as alterações que propuzestes em officio numero 518, de 16 do corrente, ao regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, approvado pelo aviso n. 1.344, de 11 deste mez.

Junto encontrareis um exemplar do regulamento no qual foram incorporadas as referidas providencias.

Regulamento para o serviço provisorio de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro

CAPITULO I

Do serviço de praticagem

Art. 1.º Fica creado provisoriamente o serviço de praticagem da barra e porto do Rio de Janeiro, obrigatorio para todos os navios que demandarem a barra, inclusive os de guerra, na entrada ou saída do referido porto.

Paraphrasso unico. Este serviço terá por fim condezir com segurança todas as embarcações de qualquer nacionalidade, desde as proximidades da entrada do porto até o lugar onde tiverem de fundear ou amarrar, conforme as determinações do capitão do porto, e para as que tiverem de sahir barra fóra.

Art. 2.º Para o movimento do interior da bahia a praticagem é livre sómente para as embarcações do trafego do porto, respeitadas, porém, as disposições do regulamento das capitancias de portos.

Art. 3.º A praticagem é directamente subordinada ao capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CAPITULO II

Do pessoal da praticagem

Art. 4.º O pessoal da praticagem compor-se-ha de:

Um pratico-mór (patrão-mór que servir na capitania);

Um ajudante de pratico-mór; 1

Seis praticos;

Dous praticantes;

Um escrevente, e

do pessoal necessario á guarnição das embarcações destinadas aos serviços.

Art. 5.º O pratico-mór, ajudante de pratico-mór e demais praticos serão nomeados por portaria do ministro da Marinha, desde que tenham satisfeito ás exigencias do presente regulamento e mediante proposta do capitão do porto.

Art. 6.º Os candidatos aos logares de praticantes não poderão ser nomeados se provar:

1.º, que são brasileiros natos e maiores de 21 annos;

2.º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;

3.º, que sabem ler e escrever e contar;

4.º, que tem cartas de arraes do porto do Rio de Janeiro;

5.º, que satisfazem o exame de habilitação profissional prescripto no presente regulamento e disposições do regulamento das Capitancias de Portos.

Art. 7.º Os logares de praticos, quando vagos, serão preenchidos pelos praticantes que se mostrarem habilitados em exame.

Art. 8.º As preferencias para logares de praticantes serão reguladas da seguinte forma:

1.º, as ex-praças da Armada que tiverem baixa do serviço por conclusão de tempo, com bom comportamento;

2.º, os remadores;

3.º, os filhos dos praticos;

4.º, os filhos da gente do mar em geral.

Art. 9.º Os exames para os logares de praticantes serão feitos na Capitania do Porto, por uma commissão, presidida pelo capitão do porto, pratico-mór (patrão-mór), de um pratico designado á sorte pelo capitão do porto e do patrão-mór do Arsenal de Marinha.

Art. 10.º O pessoal do serviço marítimo será nomeado pelo capitão do porto, precedendo a proposta feita pelo pratico-mór.

Art. 11. O escrevente, destinado a todo e qualquer trabalho de expediente e de escripturação geral das rendas, deve ser militar e designado pela inspeccção respectiva.

CAPITULO III

Das attribuições e deveres do capitão do porto, dos praticos e do pessoal em geral.

Art. 12. O capitão do porto terá a direcção superior de todos os serviços e programas adoptados para os respectivos exames.

Art. 13. Ao capitão do porto incumbem:

1º, informar o inspector de Portos e Costas de todas as occurrencias que se derem na marcha do serviço, pedindo solução para o que escape á sua alçada;

2º, apresentar mensalmente á Inspectoria de Portos e Costas o mappa especificado do movimento dos navios, fornecendo todos os elementos necessarios para o serviço de estatística;

3º, enviar annualmente o respectivo relatório, onde proporá as medidas que achare convenientes para boa execução do regulamento da praticagem;

4º, informar sobre os individuos propostos para o provimento dos logares a que se refere o art. 4º;

5º, arrecadar a receita e determinar a despesa, sendo esta ultima com autorização da inspectoría;

6º, prover as necessidades do serviço de praticagem, adquirindo, dentro dos recursos proprios, o material que for preciso;

7º, determinar os logares onde devam ancorar ou amarrar os navios que demandarem o porto, de accordo com as autoridades federaes, salvo no caso de guerra, quando receberá ordens da Inspectoria de Portos e Costas;

8º, impor as penas prescriptas neste regulamento;

9º, fazer cobrar das companhias, agencias ou consignatarios dos navios que entrarem ou sahirem as respectivas taxas, de accordo com o presente regulamento;

10, arrecadar as quantias cobradas, que serão depositadas em um cofre sob a immediata responsabilidade do secretario da capitania.

Art. 14. O pratico-mór (patrão-mór da capitania) é o chefe dos praticos e como tal lhe cabe a administração dos serviços no que não depender do capitão do porto, a quem está sujeito e a cuja autoridade unica deve prestar informações do serviço a seu cargo.

Art. 15. Ao pratico-mór compete:

1º, informar o capitão do porto quanto ao comportamento e modo por que o pessoal da praticagem desempenha os seus deveres;

2º, manter na praticagem a ordem e regularidade preciasas, procurando inspirar em todos os empregados principio de disciplina, respeito e pundonor;

3º, iniciar o detalhe do serviço geral, ordinario ou extraordinario, do pessoal da praticagem;

4º, requisitar do capitão do porto o material e sobresalentes necessarios ao serviço;

5º, fazer assignar pelos commandantes dos navios que forem pilotados e por intermedio do pratico que executar o serviço os recibos impressos de sua execução;

6º, rubricar esses recibos e assignar os respectivos canhotos;

7º, rubricar as folhas de pagamento do pessoal da praticagem, as quaes se-

rão organizadas pelo escrevente, conferidas pelo ajudante do pratico-mór, sendo autorizado o pagamento pelo capitão do porto;

8º, distribuir o serviço diario dos praticos e mais pessoas, tendo em vista não retardar as embarcações que quizerem transpor a barra ou mudar de ancoradouro;

9º, providenciar para que, na eventualidade de perigo ou sinistro, sejam prestados os socorros que o caso exigir e as circumstancias permittirem;

10, ter as embarcações sempre promptas para serem utilizadas em qualquer momento, empregando-as do modo que lhe parecer mais conveniente;

11, fazer com que todo o pessoal se conserve de promptidão desde o romper do dia até ao pôr do sol, não saia, sempre que for necessario, da respectiva estação, obrigando, em casos urgentes, todos os empregados da praticagem a acudir, sob suas ordens ou de seu ajudante, a qualquer sinistro que se dêr;

12, providenciar para que as embarcações designadas para o serviço fóra da barra ou nas suas proximidades saiam á hora conveniente e se mantenham em posição adequada, não só para attender as embarcações que pretendem entrar, mas, igualmente, para receber os praticos das que sahirem;

13, obrigar todo o pessoal da praticagem ao cumprimento exacto de seus deveres, dando parte ao capitão do porto das faltas commettidas pelos seus subordinados, afim de serem estes punidos;

14, fazer apontar diariamente por seu ajudante todo o pessoal que comparecer ao serviço, examinando cuidadosamente a relação nominal, que será apresentado ao capitão do porto para rubricar, a qual servirá de base á organização da folha de pagamento;

15, adoptar qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, tanto com referencia ao pratico e mais empregados como ao material, dando sciencia do seu acto ao capitão do porto;

16, pilotar pessoalmente os navios de guerra de qualquer nacionalidade;

17, habilitar os praticos no conhecimento de todo o serviço da praticagem;

18, observar ou fazer observar aemudadamente o estado dos canaes, dos bancos ou escolhos que forem variaveis, quer nas barras, quer nos portos ou baías, maxime depois da mudança dos ventos que maior influencia exercem sobre as posições e formas dos referidos canaes, bancos ou escolhos, nas occasiões do prea-mar ou baixa-mar de syzigias e das grandes enchentes ou vassantes dos rios, lançando em livro proprio todas as observações colhidas com referencia aos ventos reinantes, ás correntes, á direcção, profundidade e largura dos canaes e á sondagem dos bancos;

19, organizar e remetter mensalmente ao capitão do porto não só o resultado das observações que tiverem sido feitas, de accordo com o modelo que for estabelecido no regulamento da praticagem, mas tambem uma relação nominal de todas as embarcações que houverem entrado ou sahido;

20, fazer registrar em livro especial o nome, a classe, o calado, a tonelagem, a nacionalidade e a procedencia ou destino das embarcações que transpuzerem a barra;

21, verificar sempre que as boias, balizas ou quacsquer outras marcas que

tenham sido collocadas para guiar a navegação se conservem em suas respectivas posições;

22, communicar ao pessoal de serviço os logares do ancoradouro em que deverão com segurança e segundo as determinações da Capitania do Porto fundear as embarcações que receberem o auxilio da praticagem;

23, fazer com que o pratico que tiver de conduzir qualquer navio, quer em demanda do porto, quer para sahida, verifique previamente qual o seu calado na occasião afim de evitar quaesquer accidentes, como encalhe, choque em pedras e outros, dando parte do occorrido á autoridade competente;

24, prohibir que as embarcações da praticagem transportem pessoas ou mercaderia de qualquer natureza;

25, as informações prestadas ao capitão do porto e referidas no n. 1 deverão ser semestraes e relativas ao procedimento, assiduidade, zelo e aptidão, quer dos praticos, quer dos outros empregados da praticagem seus subordinados;

Art. 16. Ao ajudante compete:

1º, coadjuvar o pratico-mór no desempenho das obrigações do cargo deste;

2º, substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

3º, executar as ordens que lhe forem prescriptas na escala do serviço com os outros praticos, salvo quando reciba incumbencia especial.

Art. 17. Aos praticos compete:

1º, comparecer na estação da praticagem, conforme a tabella feita pelo pratico-mór, e sempre que forem chamados para objecto de serviço;

2º, aconsellar por meio de signaes quaesquer medidas proveitosas á segurança das embarcações que, de momento, não possam entrar a barra ou receber mais prompta e efficaz cooperação;

3º, dirigir a amarração e desamarração das embarcações que pilotarem e bem assim das que quizerem mudar do ancoradouro;

4º, dar conta ao pratico-mór das occurrencias havidas durante o serviço do que tenham sido encarregados;

5º, auxiliar o pratico-mór em todos os misteres da profissão, cumprindo com o maior zelo as instrucções que receberem e concorrendo com o seu contingente para a instrução dos praticantes;

6º, sahir, quando lhes tocar o serviço de «barra fóra», na occasião marcada no respectivo regulamento, ou quando lhes for determinado, mantendo em posição conveniente as embarcações a cujo bordo estiverem, já para attender ás que pretendem entrar, já para receber os praticos daquellas que tiverem sahido;

7º, permanecer promptos na estação para o serviço que lhes competir, não podendo afastar-se della ou do logar que lhes for indicado sem prévia licença do pratico-mór;

8º, inquirir, antes de atracar a qualquer embarcação que tenha de entrar, si traz carta de saude limpa e si não tem a bordo molestia contagiosa, afim de regular o seu proceder de accordo com as disposições sanitarias;

9º, indagar si a embarcação que quer ser pilotada traz substancias explosivas ou inflammaveis, em cujo caso a deixará no ancoradouro de franquia, ou no que para esse fim tiver sido designado;

Art. 18. Aos praticantes compete auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o reconhecimento dos

canaes ou baixios, e bem assim em qualquer outro serviço de que os mesmos praticos estejam encarregados.

Art. 19. Ao escrevente caberá o livro de assentamentos de todo o pessoal ou de carga ou inventario do material, o de talão, o da receita e despesa, além das ordens, folhas de pagamento, do registro da entrada e saída das embarcações, tudo de accordo com os modelos adoptados, e de todo e qualquer trabalho de escripta que lhe for determinado pelo capitão do porto.

Paraphrasis unico. Todos os livros da escripturação serão abertos pelo capitão do porto e rubricados e encerrados por quem elle autorizar.

Art. 20. Os remadores deverão não só guardar as embarcações da praticagem, como dar prompto e exacto cumprimento ás ordens que receberem do pratico-mór e mais praticos, com referencia aos serviços de praticagem.

CAPITULO IV

Das vencimentos

Art. 21. Os vencimentos do pratico-mór e mais pessoal da praticagem serão pagos pela propria renda.

Art. 22. Os remadores receberão a gratificação estipulada pelo capitão do porto, com approvação do inspector de Portos e Costas.

Art. 23. Os vencimentos do pessoal da praticagem constarão das quantias abaixo marcadas, além das vantagens de que trata o art. 37, n. 1.

Ajudante de pratico-mór.....	350\$000
Pratico	300\$000
Praticante	150\$000

CAPITULO V

Do material

Art. 24. O material para o serviço da praticagem constará, além das embarcações apropriadas aos diversos misteres, dos sobresalentes e demais artigos a que se refere o art. 36 do regulamento geral da praticagem.

Art. 25. Todo o material da praticagem será carregado ao ajudante do pratico-mór, em livro proprio, obtendo descarga dos objectos perdidos ou inutilizados mediante declaração assignada pelo pratico-mór e portaria do capitão do porto, servindo essa declaração de resalva ao responsável.

Art. 26. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e verde interiormente e usarão de uma bandeira tambem encarnada, tendo no centro um — P — de cor preta, bandeira esta que servirá de distinctivo da praticagem, devendo ter na vela, quando houver, e na proa, de ambos os bordos, um — P — de cor preta de grandes dimensões.

Art. 27. O capitão do porto poderá adquirir rebocadores para o serviço de reboque, e bem assim todo o material para o soccorro navai, desde que as rendas permitam essa despesa, uma vez obtida approvação do ministro.

CAPITULO VI

Das taxas

Art. 28. Todo navio que demandar a barra do Rio de Janeiro pagará as taxas marcadas em seguida:

1.º por entrada ou por saída da barra até amarrar ou fundear no ponto que for designado na fórma do art. 13, n. 8, 100

réis por tonelada até duas mil, pagando mais do que exceder de duas mil toneladas 10 réis por tonelada de excesso;

2.º, por entrada ou saída de embarcação a vela pagará mais trinta por cento (30 %) sobre as taxas estipuladas para as de vapor. Essas taxas comprehendem a direcção da navegação na entrada, ancoragem a dois ferros, atracação ao cáes, molhe ou trapiche, ou a desancoragem, desatracação, ou desamarração e a navegação de saída;

3.º, pela amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de haver sido a embarcação fundeada no respectivo ancoradouro de carga ou descarga pagará a taxa de 30\$000.

4.º, pela mudança de logar de amarração ao longo do cáes, desde que seja necessario auxilio de machina ou de rebocador, pagará a taxa de 30\$000.

5.º, por mudança de ancoradouro pagará as embarcações a importancia equivalente a um terço da taxa de entrada ou saída;

6.º, por serviço extraordinario ou de auxilio cobrará a praticagem por dia ou fracção do dia, 10\$ por pratico e 5\$ por marinheiro, sendo dentro do porto, e 20\$ por pratico e 10\$ por marinheiro sendo fóra d'elle;

7.º, o serviço á noite será cobrado com vinco por cento (20 %) mais sobre as respectivas taxas;

8.º, quando o pessoal das embarcações da praticagem for empregado no serviço de amarração e desamarração de navios, será pago pela navio á razão do vencimento diario da praticagem.

Art. 29. Quando o material da praticagem for utilizado por particular reaverá por dia a taxa constante da tabella que se segue:

Lancha.....	10\$000
Escalar.....	8\$000
Ancora com amarra.....	10\$000
Ancora ou amarra.....	5\$000
Espia.....	5\$000
Virador.....	10\$000
Estralheira.....	3\$000
Talha.....	2\$000
Ancorote.....	3\$000
Busca-vida.....	2\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se perderem ou inutilizarem por motivo de força maior; e em qualquer outro caso será paga por seu justo valor.

§ 2.º E' licito o exame do material antes de ser empregado, para perfeita sciencia de seu estado e valor.

§ 3.º O dia será contado desde o momento em que o objecto saiu até o 1.º meio dia (12 h tm), contando-se novo dia, para os effectos do pagamento das taxas, si o excesso passar de mais de 12 horas; e assim por diante até a restituição do material no estado em que tiver sahido.

CAPITULO VII

Das aposentadorias ou pensões

Art. 30. O pessoal da praticagem poderá organizar, de accordo com o regulamento geral, uma caixa especial para montepio ou pensões, não se responsabilizando, porém, o Governo pelos respectivos pagamentos.

CAPITULO VIII

Da arrecadação, distribuição e contabilidade da renda da praticagem

Art. 31. A receita da praticagem constará do rendimento do serviço da praticagem propriamente dita, do soccorro das embarcações em perigo, do aluguel do seu material e das multas

em que incorrerem os contraventores das disposições do presente regulamento.

Art. 32. E' de rigorosa obrigação da autoridade que dirigir a praticagem, ou, na sua falta, do respectivo ajudante, fazer applicar as disposições referentes á receita e despesa previstas no capitulo II do titulo IV do regulamento que baixou com o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Art. 33. Logo que qualquer pratico tiver concluido o serviço de pilotar uma embarcação, ou qualquer outro trabalho, cujo producto faça parte da renda da praticagem, organizar-se-ha a respectiva conta, assignada pelo dito pratico e rubricada pelo capitão do porto, que ordenará a respectiva cobrança.

Art. 34. Nenhuma cobrança por serviço feito pela praticagem será demandada além de tres dias: e, no caso de se não ter realizado neste prazo, sem justo motivo, far-se-ha a referida cobrança peremptoriamente por intermedio da respectiva autoridade.

Si, porém, for navio de guerra, ficará isento de qualquer pagamento.

Art. 35. Nenhuma embarcação que pretenda sair a barra receberá o auxilio da praticagem sem que tenha exhibido documento comprovando haver realizado o pagamento da taxa que lhe corresponder.

Art. 36. Da renda mensal produzida pela praticagem tirar-se-ha o quantitativo necessario para pagamento dos vencimentos de todo pessoal ao serviço da mesma praticagem e aquisição de combustível sobressalente para o funcionamento e conservação do material.

Art. 37. Trimestralmente o capitão do porto balanceará o cofre e o saldo encontrado dividirá em tres partes:

1.º, 25 % do total, que será distribuido ao pessoal como gratificação extraordinaria, guardadas as proporções dos respectivos vencimentos e não podendo essa gratificação exceder de dous terços para cada vencimento mensal; havendo excedente, será elle levado ao fundo de soccorro;

2.º, 50% do total para aquisição ou reforma de material da praticagem;

3.º, os 25% restantes para o fundo de indemnização do material fornecido pelo Governo.

Art. 38. O fundo de soccorro ou montepio tem por fim beneficiar os praticos que, por velhice, molestia adquirida no exercicio de suas funções ou desastres em actos de serviço, ficarem impossibilitados de continuar no trabalho da praticagem.

Art. 39. O quantum destinado ao fundo de soccorro ou montepio será carregado em livro proprio e, sempre que for possivel, recolhido a um estabelecimento do Governo para vencer o juro da lei.

Art. 40. No fim de cada anno financeiro organizar-se-ha em duplicata o balanço de todo rendimento arrecadado e sua distribuição, com declaração da divida activa e passiva (si houver) e da quantia paga para amortizar a importancia do material que o Governo tenha fornecido, devendo um destes balanços ficar archivado e ser o outro remittido ao inspector de Portos e Costas.

Paraphrasis unico. Além do balanço annual a que se refere o artigo acima, sempre que julgar convenientes e necessarios á respectiva fiscalização, o ministro poderá mandar proceder a outros, designando livremente pessoal idoneo para tal serviço.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O 1º tenente da arma de infantaria Antonio de França Gomes foi classificado, por despacho de 5 do corrente, no 4º regimento e não no 5º, como, por engano, sahio publicado no *Diário Official* de 7, tambem do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Enviando, para os fins convenientes, copia do decreto de 27 março findo, augmentando de 30:000\$ a consignação da 4ª da rubrica 14 do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio (aviso n. 508).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias :

De 1:709\$799 a Leão E. Moncino (aviso n. 500) ;

De 17:178\$000 a Moreira Barbosa (aviso n. 501) ;

De 29:502\$522 a Merino & Comp. (aviso n. 502) ;

De 54:179\$121 a Ferreira Passarollo & Comp. (aviso n. 503) ;

De 694\$333 a Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada (aviso n. 504) ;

De 2:493\$600 e 46:126\$935 a Luiz Mendonça (avisos ns. 505 e 506) ;

De 2:216\$970, sendo: a Andrade Veiga & Comp. 2:143\$379 e a Oscar N. Soares, 73\$400 (aviso n. 507).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite ao reservista do Exército José Pinheiro Freire servir nesta qualidade na Armada.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, pedindo designar os funcionarios municipaes que deverão presidir as juntas de alistamento militar, nos termos do § 1º do art. 56 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro ultimo, o communicando que em cada districto municipal do Districto Federal haverá uma junta, conforme estabelece o paragraho unico do art. 43 e que as mesmas juntas funcionarão do primeiro dia util de junho ao ultimo dia util de agosto de cada anno, de accordo com o art. 58 do referido decreto, devendo os funcionarios indicados se apresentar no momento opportuno ao commandante da 5ª região militar.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 40:740\$800 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. (aviso n. 509) ;

De 32:997\$ a Vasconcellos & Comp. (aviso n. 510) ;

De 21:846\$390 e 8:699\$330 a José Ignacio Coelho & Comp. (avisos ns. 520 e 521).

Nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional :

No Coará, de 699\$999 e 318\$ ao major João de Mattos Nogueira e ao tenente capitão monsenhor João Dantas Ferreira Lima (aviso ns. 517 e 518) ;

Em Pernambuco, de 60\$ a Telephone Company of Pernambuco, Limited (aviso n. 512) ;

No Paraná, de 133\$927 ao anspeçada Antonio Baptista Segundo (aviso n. 516) ;

Em Santa Catharina, de 100\$ ao 2º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho (aviso n. 515) ;

No Rio Grande do Sul, de 1:443\$, 84\$250 e 260\$ ao capitão reformado Leonidas Epaminondas de Carvalho e Silva, voluntario da Patria Joaquim José da Silva o 2º tenente José Luiz Godolohim (avisos ns. 511, 514 e 519) ;

Em Matto Grosso, de 731\$ ao musico voluntario da Patria Leopoldino Rondon de Arruda (aviso n. 513).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando copia dos decretos de 27 de março findo promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças e bem assim papeis em que os 1ºs sargentos João Americo de Moura e Joaquim Alfredo Corrêa Dias e o cabo de esquadra Tristão Lucas, toles reformados, pedem, este melhoria de reforma e aquelles apostilla em suas provisões de acrescimos de vencimentos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é excluido do Asylo de Invalidos da Patria o cabo do esquadrão Eugenio Corte Real Pinto, licenciado no Estado de Pernambuco, por ter sido julgado apto para prover os meios de subsistencia;

Que são nomeados auxiliares do chefe do serviço de recrutamento dos Estados de Santa Catharina e Paraná, respectivamente, o 1º tenente Huascar Vianna e 2º tenente Francisco Clementino Malaguetta, ambos reformados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para o pagamento do respectivo sello, uma certidão de tempo de serviço no Exército, relativa a Manoel Jovito das Chagas, actualmente 1º sargento da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu attender o pedido que fez o 2º tenente Boanerges Marquesi de matricula na Escola Militar, afim de cursar o 2º anno de engenharia, visto ter declarado aceitar a transferencia de arma, uma vez que termino todos os exames.

Dia 4

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu attender o requerimento em que o sargento quartel mestre Antonio Rodrigues Vianna, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, pede licença para residir na Capital Federal, fóra do dito asylo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de abril de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Mesa de Rendos Federaes em Macahé o credito de 182\$503, para pagamento do soldo ao voluntario da Patria Antonio Francisco da Silva (aviso n. 524) ;

Sejam despachadas livres de direito, na Alfandega do Rio de Janeiro, 300 toneladas de nitrato de sodio e 458 caixas com equipamentos, vindas nos vapores *Roland*, *Plutarco* e *Zeca land* (avisos ns. 522 e 523).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 62\$ a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 525) ;

De 8:623\$100 á Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited (aviso numero 526) ;

De 25:121\$700 a Vicente Oliveira & Comp. (aviso n. 527) ;

De 43:648\$750 a Rodrigo Vianna, em liquidção (aviso n. 528) ;

De 4:742\$150 a F. Baptista & Comp. (aviso n. 529) ;

De 1:412\$800, 1:172\$800 e 1:560\$100 a The Leopoldina Railway Company Limited (avisos ns. 530, 531 e 532).

Art. 41. Além deste balanço, proceder-se-ha a um balanço no cofre da praticagem por occasião da inspecção passada pelo inspector de Portos e Costas, do que se lavrará termo que ficará archivado.

Art. 42. Toda escripturação da praticagem, enquanto não houver escrevente, será feita pelo praticante a quem o pratico-mór incumbirá desse serviço, arbitrando-se-lhe, de accordo com o respectivo regulamento, um acrescimo de gratificação mensal.

Art. 43. O capitão do porto enviará mensalmente á Inspectoria de Portos e Costas a relação dos serviços que a mesma praticagem houver prestado, e, bem assim, o valor da renda por ella produzida, afim de que possa saber si convém ou não alterar a taxa estabelecida, melhorar o serviço ou supprimil-o.

CAPITULO IX

Das penas

Art. 44. Todo commandante, capitão ou mestre que investir a barra sem adquirir pratico e tiver algum damno, além da responsabilidade que cabe pelas avarias, incorrerá na multa de um conto de réis, salvo si provar o caso de força maior ou de haver a praticagem se recusado a attender-o.

Art. 45. O commandante, capitão ou mestre que ameaçar, espancar ou maltratar por palavras, em acto de serviço, qualquer pratico, será por isso responsabilizado, precedendo queixa do offendido.

Art. 46. A multa mencionada no artigo 44 será imposta pelo capitão do porto em beneficio da caixa de soccorro para o montepio.

CAPITULO X

Disposição geral

Art. 47. A dissolução da praticagem determinada pelo Governo Federal importa na arrecadação de todo o seu material pela Capitania do Porto, á qual ficará pertencendo.

CAPITULO XI

Disposição transitória

Art. 48. Para a installação da praticagem as primeiras nomeações serão feitas independentemente das exigencias do presente regulamento, devendo, porém, as vagas ser preenchidas á proporção que o serviço militar for reclamando mais perfeita organização.

Aproveitar-se-ha de preferencia todo o pessoal da Armada para occupar os cargos estabelecidos no presente regulamento. 11 de março de 1918. — Alfredo Duarte Corrêa Faria de Alencar.

Requerimentos despachados

Alfredo Duarte Corrêa — Indeferido. (Req. 8 de abril.)

Pedro de Moraes — Indeferido. (Req. 9 de abril.)

João Lopes de Macedo — Concorra aos proximos exames. (Req. 6 de abril.)

Ignacio da Cruz e Antonio Villarinho — Não ha que deferir. (678-I. Portos e Costas.)

José Bispo da Rocha — Submetta-se ao novo concurso. (Req. 6 de abril.)

Coelofilius do Pinho Leão — Indeferido. Concorra aos proximos exames. (Req. 9 de abril.)

Aristides Raymundo da Costa — Indeferido. (28-Ars. Ladario.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, accusando o recebimento do seu aviso n. 59, de 27 do mez findo, e agradecendo a deliberação que tomou, em vista do pedido feito pelo Ministerio da Guerra, de expedir ordem para que sejam cedidas ao mesmo as dependências em que funcionavam as officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas em Divinópolis.

— Ao Sr. commandante da 6ª região militar, declarando que a Nicolino Rebello Machado, natural de Varginha, Estado do Minas Geraes, onde foi sorteado, e residente no Estado de S. Paulo, onde frequenta como alumno a respectiva Faculdade de Medicina, se permite prestar seus serviços na capital deste Estado, sendo que nesta data se providencia para que na 4ª região militar se faça effectiva a exclusão do mesmo sorteado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o coronel Marcos Franco Rabello para ir ao Estado da Bahia abrir inquerito sobre factos relativos á revisão e sorteio militar no dito Estado e apontados pelo commandante da 3ª região, e que são demittidos o tenente-coronel medico Dr. Graciano Feliciano de Castilho e os demais, com excepção do procurador da Republica, dos lugares do membros da junta de revisão e sorteio no referido Estado;

Que são nomeados:

O coronel Marcos Franco Rabello chefe do serviço do recrutamento da 11ª circumscripção (Bahia);

O major Estellita Augusto Werner para, como representante do Ministerio da Guerra, assistir aos trabalhos da 2ª exposição nacional de gado.

22

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de abril de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o Sr. ministro resolveu mandar recolher ao Asylo de Invalidos da Patria o soldado Elydio Dias de Oliveira Santos, actualmente licenciado no Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

Francisco Barreto de Mello, musico, pedindo exclusão. — Indeferido.

Estevam Dionisio d'Avila Lins, 1º tenente, pedindo uma alteração no Alamanak Militar. — Indeferido.

Guilherme José da Costa, reservista, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, auditor de guerra, pedindo restituição de imposto. — Passe-se o titulo.

João Barbosa, ex-rádio-telegraphista, pedindo restituição de um diploma. — Entregue-se, mediante recibo.

D. Affonsina de Mello Figueiredo, pedindo pagamento dos vencimentos deixados por seu fallecido marido, tenente-coronel reformado, Astrogildo Marques de Figueiredo. — Pague-se, uma vez provada a qualidade de viuva da requerente.

Jacinto Athayde, operario do Arsenal de Guerra, pedindo regressar á sua repartição. — O motivo allegado não tem fundamento.

Alfredo Francisco Xavier da Veiga, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Gastão Bandeira Nery, pedindo verificar praça com destino a Escola Militar. — Não é possível attender.

Joaquim Evaristo do Carmo, sargento reformado, pedindo apostilla em sua provisão de reforma. — Indeferido.

João Baptista Affonso, operario do Arsenal de Guerra, pedindo regressar á repartição a que pertence. — O motivo allegado não tem fundamento.

Honorio Pedro, soldado, pedindo baixa das fileiras do Exército. — Como pede.

João Pessoa Cavalcante, 2º tenente, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Dia 10

Manoel Antonio de Oliveira, cabo asylo, pedindo transferencia de residencia. — Como pede.

Taucredo Burlamaqui de Moura, capitão de mar e guerra, pedindo transferencia do alumno Mario Antonio Ramos Collegio Militar de Porto Alegre para o desta Capital. — Deferido, apresentando os documentos em que prove as suas approvações no 3º anno do curso.

Edwird Sussex Radcliffe, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

José Carlos Pinto Filho, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Raymundo José Teixeira, ex-praça do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Oscar Apocalypse, 2º tenente, pedindo matricula na Escola Militar. — Como pede, desde que tenha terminado o primeiro anno do curso de engenharia de 1917 e á vista de declarar aceitar transferencia para essa arma.

Comissão de Promoções

ACTA DA 8ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Comissão de Promoções do Exército, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigadas Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragozo, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma submettida á votação e approvada unanimemente.

O expediente constou da leitura do relatório apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 15 do corrente mez, para estudar as lés de officio dos officiaes votados em primeiro escrutinio naquela sessão.

O Sr. general Abilio Augusto de Noronha e Silva apresentou parecer sobre a situação do capitão Fabio Patricio de Azambuja, que revertu ao serviço activo do Exército, de accordo com o art. 67 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, opinando que ao mesmo assiste o direito ás promoções: de major em 21 de dezembro com antiguidade de 11 de outubro de 1904, de tenente-coronel em 31 de julho com antiguidade de 11 de maio de 1911 e de coronel em 20 de janeiro de 1915 com antiguidade de 27 de outubro de 1914, ficando collocado entre os coroneis Innocencio de Barros Vasconcellos e Bonifacio Gomes da Costa, parecer esse, que sendo submettido a votação, foi approvado unanimemente.

A comissão tomando em consideração a vaga de major, por ter sido aggregado á arma, por decreto de 20 do corrente, o major

da arma de infantaria Epaminondas Theobano Barreto, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio, afim de ser organizada a respectiva lista triplíce.

Em seguida, a comissão, tomando por base o relatório apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 15 do corrente, procedeu e apurou a votação do official que completou a respectiva lista triplíce, depois do que a comissão organizou a seguinte proposta que submetten á consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra,

PROPOSTA N. 5

Infantaria

A vaga de coronel resultante da reforma do Miguel da Cunha Martins, por decreto de 20 de fevereiro findo, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Tenente-coronel João de Deus Menna Barreto.

Tenente-coronel Izidro de Souza Figueiredo.

Tenente-coronel Joaquim de Andrade Vasconcellos.

Os dois primeiros veem da lista anterior e o ultimo foi escolhido, por ser o que melhor satisfaz as condições daquelle principio.

As vagas de tenente-coronel e major resultantes da promoção acima competem ao tenente-coronel graduado Julio Canavieiro Negreiros de Mello e major graduado Gustavo Frederico Bentemuller, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Dessas promoções e da reforma do capitão Manoel Augusto da Silva Brandão por decreto de 6 do corrente resultam duas vagas do posto de capitão, competindo a primeira por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por estudos, ao 1º tenente Antonio Mathias de Albuquerque Mello, a segunda, por estudos, ao 1º tenente Raul Pedreira.

As vagas de 1º tenente resultantes das promoções acima e da reforma dos 4ºs tenentes Antonio Augusto Franco, Antonio Bastos Paes Leme, Antonio de Araujo Lins e Pedro Americo dos Santos Pereira, por decretos de 20 de fevereiro, 6, 13 e 20 do corrente, competem aos 1ºs tenente graduado Antonio de França Gomes e 2ºs tenentes José Augusto da Costa Leite, Alfredo Bamberg, Arthur Maria da Veiga Figueiredo, Antenor Tanlois de Mesquita e Francisco de Paula Cidado.

As seis vagas de 2º tenente resultantes dessas promoções deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes a official com o curso de arma.

Cavallaria

A vaga aberta com a reforma do major Americo de Paula Freitas, por decreto de 20 do corrente, compete ao major graduado José Ricardo de Abreu Salgado, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Da promoção acima e do fallecimento do capitão João Manoel Pinto, em 3 do corrente, resultam duas vagas do posto de capitão, competindo a 1ª ao 1º tenente Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade, e a 2ª ao 1º tenente Cantalicio José Simões, por antiguidade.

As duas vagas de 1º tenente resultantes, dessas promoções competem aos 2ºs tenentes Patrocinio José da Costa e Gustavo Adolpho Ramos Mello.

As duas vagas de 2º tenente resultantes deixam de ser preenchidas, por não existirem aspirantes habilitados com o curso da respectiva arma.

Corpo de saude (pharmaceuticos)

A vaga aberta com a reforma do capitão Socrates Zenobio Pinheiro, por decreto de 6 do corrente, compete ao capitão graduado Octavio Ferreira, e a de 1º tenente resultante ao 1º tenente graduado Romeu Moreira de Amorim.

Corpo de intendentes

A vaga aberta com a reforma do 1º tenente Ulysses Rodrigues de Souza Martins, por decreto de 20 do corrente, compete ao 1º tenente graduado Severo Tancredo Rondon.

GRADUAÇÕES

De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto e resolução de 5 de outubro, tudo de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Major Joaquim de Cerqueira Daltro.
Capitão Arthur Feliciano Pinheiro da Silva.
Segundo-tenente Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha.

Cavallaria

Capitão Antonio Pimenta da Cunha.

Corpo de saude (pharmaceuticos)

Primeiro tenente Tito Ferreira de Carvalho.
Segundo-tenente Emygdio Joaquim Pereira Caldas.

Corpo de intendentes

Segundo-tenente Augusto Cesar da Cruz.
Nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—General Bento Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—General Abilio Augusto de Noronha e Silva.—General Augusto Tasso Fragoso.—General Alberto Cardoso de Aguiar.

Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação**PRIMEIRA SECÇÃO**

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

A vista do disposto n. art. 44 das Instruções Regulamentares da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, approvadas por portaria de 26 abril de 1917, e nos termos do art. 89 das mesmas instruções, resolve nomear o capitão de engenheiros Mauricio José Cardoso para exercer, em comissão, o lugar de chefe da via permanente da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem, de accôrdo com o aviso n. 28, de 21 de março proximo findo, que manda adoptar provisoriamente as instruções citadas na Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

A vista do disposto no art. 44 das Instruções Regulamentares para a Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, approvadas por

portaria de 26 de abril de 1917, e nos termos do art. 89 das mesmas instruções, resolve nomear o capitão de engenheiros José Pedro Gomes para exercer, em comissão, o lugar de chefe do trafego da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem, de accôrdo com o aviso n. 28, de 21 de março proximo findo, que mandou adoptar provisoriamente as instruções citadas na Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

A vista do disposto no art. 44 das Instruções Regulamentares para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, approvadas por portaria de 26 de abril de 1917, e nos termos do art. 89 das mesmas instruções, resolve nomear o 1º tenente de engenheiros Antenor Maciel Bué para exercer, em comissão, o lugar de chefe da locomoção da Estrada de Ferro de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem, de accôrdo com o aviso n. 28, de 21 de março proximo findo, que manda adoptar provisoriamente as instruções citadas na Estrada de Ferro de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em processo administrativo feito com observancia das prescripções legais, conforme parecer do Sr. consultor juridico, ficou comprovada a responsabilidade do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Augusto Theodoro de Araujo, como responsavel pelo choque de trens occorrido no dia 4 de janeiro ultimo, na linha do Sitio:

Resolve, á vista do que propoz o respectivo director e na conformidade do art. 78 das instruções regulamentares, approvadas por portaria de 1 de outubro de 1917, alterado por portaria de 8 de fevereiro do corrente anno, e art. 123 da lei n. 2.924, de 23 de janeiro de 1915, incorporar a legislação em vigor, demittir o referido funcionario do supracitado cargo.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Expediente de 10 de abril de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, do paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao machinista de 4ª classe Vitalino Clever de Souza (aviso n. 218);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao concertador de 2ª classe Jacintho de Oliveira (aviso n. 219);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao praticante de machinista Antonio Pereira de Souza (aviso n. 220);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Gaspar Berg (aviso n. 221);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Manoel Pereira Leal (aviso n. 222);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao praticante de machinista da 4ª divisão Gastão José da Silva (aviso n. 223).

— Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 40 de 5 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, o officio em que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil presta esclarecimentos a respeito do assumpto de que trata o processo acima referido (aviso n. 62).

Requerimento despachado

Pedro da Silva Porto, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo volta ao serviço da mesma estrada. — Indeferido, á vista da informação da Central.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em inquerito administrativo realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em 6 de março de 1916, apurou-se ter ella pago indevidamente vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas ao bacharel José da Silva Lima, 1º escripturario do districto, com sede na cidade do Recife, da mesma Inspectoria, que se apresentou com procuração daquelle engenheiro;

Considerando que tal inquerito foi mandado completar no mesmo districto e ali, de facto, concluido em 26 de outubro do anno passado;

Considerando que foram reconhecidas falsas a referida procuração, as folhas daquelles vencimentos, bem assim o respectivo officio de requisição, cuja assignatura, a do engenheiro chefe do districto, foi simulada;

Considerando que, mesmo admittida a hypothese, que os factos expostos no processo repellem, de não ser o dito bacharel autor das alludidas falsificações, é incontestavel a sua responsabilidade, dada a natureza de suas funções e as circumstancias do exercicio dellas, pela expedição, que por elle foi feita, de taes folhas fraudulentamente organizadas, quando não lhe era desconhecida a situação do referido engenheiro fiscal de 1ª classe relativamente áquella delegacia, no que concerne aos vencimentos de seu cargo; sendo que essa responsabilidade se confirma e agrava pelo facto, também verificado no inquerito, de ter o dito escripturario feito tal expedição de folhas e officio sem que procedesse aos necessarios registros e archivamentos de segundas vias no escriptorio do districto, de tal sorte que da mesma expedição não ficou o menor vestigio, desattendidas assim as exigencias do serviço e as normas seguidas no dito escriptorio e que são de caracter geral;

Considerando que, antes que o processo administrativo chegasse ao termo, occorreu que pelo facto delictuoso, de que acima se faz menção, foi o referido bacharel pronunciado, em grão de recurso, pelo Juizo Federal de Pernambuco, por sentença de 12 de maio ultimo, como incurso nas penas do art. 338, n. 5, do Código Penal, tendo ainda sido o mesmo funcionario, por sentença do mesmo juizo de 15 do dito mez de maio, condemnado nas penas do mesmo artigo, combinado com os arts. 63 e 64, por tentativa de, em cumplicidade com outro individuo, recebimento, na mesma delegacia fiscal, de uma pensão de pensionista desde muito tempo fallecida;

Considerando que o dito bacharel, em virtude do aviso n. 128, de 30 de maio de 1916, ao inspector federal das Estradas, foi suspenso preventivamente do

exercício de seu lugar e os factos apurados no dito inquerito o tornam incompatível para tal exercício;

Considerando que, por edital de 6 de setembro do anno passado, devidamente publicado na imprensa da cidade do Recife, em cumprimento do determinado em aviso n. 103, de 24 de agosto do mesmo anno, foi o dito bacharel intimado a apresentar-se na sede do districto, afim de apresentar a sua defesa, no processo administrativo de que se trata, não tendo, porém, obedecido, resultando assim do mesmo processo a circunstancia comprovada do abandono de emprego;

Considerando, enfim, que em tal processo foram attendidos os requisitos determinados no § 1º, letra b, do art. 24 do regulamento approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915;

Resolve, de accordo com o citado artigo, demittir, a hem do serviço publico, o bacharel José da Silva Lima, do lugar de 1º escripturario do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — A. Tavares de Lyra.

— Por portaria desta data foi nomeado Jeremias Guarã, 2º escripturario da 4ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, com sede em Natal; e por outra da mesma data foi promovido a 1º escripturario do 1º districto da mesma Inspectoria o 2º escripturario da 4ª Fiscalização, Romulo Lins de Barros Guimarães.

Expediente de 9 de abril de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em requerimento, por essa repartição, successivamente informado, com officios ns. 670/S e 179/Z, de 21 de dezembro do anno findo e 25 de março do corrente, autorizo-a a adquirir, mediante o preço de \$2500 por kilogramma, sob compromisso do respectivo emprego em obras de suas linhas, 81 barras de ferro e aço, existentes no antigo almoxarifado da construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá (aviso n. 75/V2).

Requerimento despachado

Sorocabana Railway Company, pedindo permissão para levar á sua conta de obras novas a quantia de excesso de 1:453\$238, sobre a despesa com a construção dos armazens de Rechan e Engenheiro Hermillo. — Não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

José Vogel e Satyro Pereira Ribeiro. — Sim, com 50 % de abatimento.

Heleodoro Francisco Santos Souza. — Sim, com 75 % de abatimento.

Alves, Irmão & Comp. — Aceito a 6\$200, nas condições do edital de concorrência.

Dr. Raymundo Pacifico Homem e Dr. Hilton Baptista Nogueira. — Indeferidos. Lavrem-se termos.

Benedicto Ramos Ortiz. — Deferido, á vista das informações.

Martins Costa & Comp. — Pague-se a quantia de 689\$440, por conta do guarda Joaquim Ribeiro.

Krambeck & Irmãos. — Pague-se a quantia de 193\$500, por conta do praticante de conferente Joaquim Soares Passos.

João Alves de Souza Firmo Junior e Antonio Pedro. — Certifique-se.

Antonio José Franco. — Certifique-se, de accordo com o quadro anexo.

José Mansur Cuba, Luiza de Figueiredo Martins e Pedro Martins Coutinho. — Certifique-se o que constar.

Ernesto Marciano e Agostinho José dos Santos Filho. — Não convém.

Joel Moreira Chagas. — Indeferido, á vista da informação da 6ª divisão.

Alfredo Abreu da Gama Lobo, Francisco Figueiredo e José Torres. — Indeferido, á vista das informações.

Companhia Industrial Mercantil «Casa Fracalanza». — Indeferido, de accordo com o art. 168, letra d, do regulamento de transportes.

Antonio Huet Bacellar Pinto Guedes, Antonio Francisco Pinto, Cid de Oliveira Costa, Eduardo Manoel de Souza, João Ferreira das Chagas e outros, José Pedro, Manoelino Henrique Ferreira, Walter de Araujo Cintra Vidal e João Victor. — Indeferido.

Ulysses Barroso. — Restituam-se, mediante recibo.

Oscar Augusto Adrien. — Sim, em prestações de 30\$, de accordo com as informações.

Leoneio Alexandrino de Oliveira. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

Mansur Jorge Cuba. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Maciel Alves da Silva. — Só, mediante justificação em juizo competente poderá ser attendido, com a alteração solicitada.

Maria Luiza de Moraes. — Apresente a apolice expedida pela companhia indicada.

José Rodrigues Alves. — Aceito a fiança proposta.

Joaquim Nestor de Oliveira. — Sim, em duas prestações.

Jayne do Carmo. — Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Francisco Antonio Linhares Tinoco. — Não ha lugar onde possam ser aproveitados os serviços do requerente.

Filhino Antonio. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade.

Eulydes Martins Lopes. — Não ha vaga.

E. Johnston & Comp., Limited e Antonio Nogueira. — Archivem-se.

Amadeu Pine. — Requeira antes a baixa da fiança a que allude.

Anua Teixeira de Azevedo. — Não convem a aquisição do predio offerecido.

Manoel Antonio Leite Ribeiro. — Aceito a 6\$, nas condições do edital.

Dia 10

José Caravelli. — Indeferido.

João de Medeiros Silva. — Legalize o sello.

Alvaro Francisco de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Gregorio Rodrigues de Andrade. — Concedo 30 dias, com o ordenado.

José Cloriano. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria, á vista das informações.

Eustachio da Costa Bittencourt e Antonio de Figueiredo. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Antonio Gomes, Antonio Fortunato, Antonio Borha, Euclides Geraldo Barreto e João Tavares Laranjeira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Teixeira Guimarães, Joaquim Gomes de Oliveira e Francisco Mendes

2º. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Artemiro Candido de Mello. — Submetta-se opportunamente a concurso.

Francisco Pinto, Ferreira Morado o Norberto José Corrêa. — Deferido, de accordo com as informações.

Augusto Alves Bittencourt, Alberto Barbosa Leite, Domingos Urbano Rother Duarte, Francisco de Paula Xavier, José Luiz Ozorio Filho, José Luiz Espirito Santo e Osorio Rodrigues de Mattos. — Deferidos, á vista das informações.

Dr. Aleides Pinheiro Marques Canario. — Deferido. Lavre-se o termo.

Albino dos Santos Rosa Junior e Arthur Augusto Fernandse. — Deferidos.

Oliveira Leite & Comp. — Certifique-se, de accordo com a cópia junta.

Francisco Martins Corrêa, João Pedro Pesseyra e Luiz de Oliveira Pimentel. — Certifique-se o que constar.

Zeferino Alves Pereira. — Abonem-se os dias de accordo com o regulamento.

Zacarias Antonio de Azevedo. — Abonem-se os dias de accordo com a informação.

Ulysses de Oliveira. — Restitua-se a importancia de 47\$700, devendo o requerente, quanto ao imposto a maior cobrado, dirigir-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio.

Ulysses de Oliveira. — Restitua-se a importancia de 300 réis, devendo o reclamante, quanto ao imposto, dirigir-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio.

Silva Assumpção & Comp. — Dirijam-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes.

Pedro Pacheco de Carvalho. — Pague-se a quantia de 315\$, por conta dos empregados indicados no parecer supra.

Pedro Rodrigues de Barros. — Já tendo sido dispensado do serviço desta estrada, archive-se.

Mc. Millen & Holland. — Provem o allegado.

Moysés Kaseff. — Restitua-se.

Luiz Friche. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade.

Luiz Apelan & Comp. — Dê-se a certidão de accordo com a cópia do despacho.

José Francisco Gomes. — Sim, mediante recibo.

Candido da Costa Gonçalves. — Aguarde-se verba.

Joaquim Rezende. — Como pede.

Julio Monsoreto Filho. — Aguarde o respectivo concurso.

Jorge Nelson de Azevedo. — Aceito o fiador.

Sebastião José dos Santos e Francisco Bernardo da Cruz. — Mantenho os despachos anteriores.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: do 4:312\$900 a Costa Pereira, Maia & Comp.; do 103:146\$080 a José da Silva & Comp.; do 12:631\$000 a Oscar Taves & Comp.; do 19:782\$300 a L. B. de Almeida & Comp.; do 20:972\$900 a Borlido Maia & Comp.; e do 9:450\$440 a L. B. de Almeida & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 172:317\$630, deverá ser escripturada na consignação do credito

aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1:672\$383, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes feitos no anno passado, em proveito das novas obras contra as Seccas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 1.392).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 4:813\$540 a Botelhos & Oliveira; de 5:435\$140 a Isnard & Comp.; de 7:411\$520 a Laport, Irmão & Comp.; e de 4:554\$504 a Paulo Passos & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 22:214\$874, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Dias Garcia & Comp., a quantia de 68:594\$477, em que importam as inclusas contas relacionadas, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.394).

Dia 3

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Bertram Rockfort, a quantia de 4:186\$450, em que importa a inclusa conta de fornecimento de combustivel, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Combustivel» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.395).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 61:311\$990, a Christovão Fernandes & Comp.; de 6:382\$750 a L. B. do Almeida & Comp.; de 7:981\$180 a Borlido Maia & Comp.; e de 16:278\$034, a The Rio de Janeiro Light & Power, em que importam as inclusas contas relacionadas, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 71:959\$184, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 3:005\$700 a Luiz Macedo, de 5:831\$235 a Arnaldo Braga & Comp. e de 14:522\$860 a J. L. Costa & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 20:674\$795, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», da verba 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.404).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Trajano de Medeiros & Comp., na importância de 184:660\$, proveniente de fornecimento de material rodante á Estrada de Ferro Cruz Alta á Foz do Ijuhy, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.751, de 12 de dezembro de 1917, transferido para o corrente exercicio (aviso n. 1.405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 440\$, em que importa a inclusa conta

de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Conservação e aquisição deapparelhos», verba 10ª, art. 74 da lei do orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 1.407).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 7:581\$740 a Botelhos & Oliveira; de 64:173\$800 a Antonio Pereira da Silva; de 20:827\$647 a M. Lopes da Silva; de 6:237\$100, a Cicero de Figueiredo; de 2:634\$500 a João Vasco Cabral e de 23:505\$600, a Virgílio Machado, em que importam as inclusas contas relacionadas, de combustivel fornecido o anno passado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 125:310\$687, deverá ser escripturada na consignação «combustivel» da verba 6ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.408).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:461\$412, provenientes de fornecimento de luz á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 se destina a consignações dos arts. 433 e 432 do regulamento (aviso n. 1.409).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importância de 3:824\$070, provenientes de transportes do material da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a transportes, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 1.410).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., na importância de 450\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no anno passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço optico»—da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 se destina a pessoal e material (aviso n. 1.411).

Dia 4

Para que vos digneis prestar os necessários esclarecimentos, junto vos remetto, por cópia, o officio n. 64, de 23 de março ultimo, em que a Inspectoria de Obras Contra as Seccas reclama contra o facto de ter a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte annullado e transferido ao Thesouro Nacional o saldo existente do credito especial de 40:000\$ impossibilitando aquelle districto de saltar as suas contas do exercicio de 1917 (aviso n. 1.423).

Tenho a honra de vos devolver o incluso processo relativo á aquisição de terrenos e predios no prolongamento do Curralinho a Montes Claros, ajustada entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e o respectivo proprietario Pedro Caldeira Brant, satisfetas as exigencias a que se referem o vosso aviso n. 372, de 27 de setembro do anno passado (aviso n. 1.424).

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá: a Bernardino Mondes & Comp., 8:321\$; a Py-lade Rebuá, 2:772\$; a Borlido Maia & Comp.,

691\$200; á Casa Prat, 422\$; a J. L. Costa & Comp., 390\$; a J. Ferrer & Comp., 190\$; a Richard Whicello & Comp., 2:162\$798.

A despesa, na importância total de 14:961\$988, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.425).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos e transportes, no anno proximo passado, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas: a Cardinale & Comp., 40\$500; ao Lloyd Brasileiro, 203\$900; á Companhia Mogyana das Estradas de Ferro, 109\$380; á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 393\$600; á S. Paulo Railway Company, 288\$450.

A despesa, na importância de 421\$630, deverá correr pela consignação «Material de expediente, etc.», da verba 11ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso numero 1.427).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas de fornecimentos e serviços feitos para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, no anno proximo passado: a Manoel Gregorio, 4:230\$031; a Pylade Rebuá, 1:319\$500; a Bernardino Mondes & Comp., 3:012\$000.

A despesa, na importância de 8:562\$131, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.428).

Dia 5

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ambrosina Basília de Souza, na importância de 31\$600, provenientes de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo: administração central, expediente, etc., da verba 8ª, artigo 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.429).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Middleton Car Company, a quantia de dollars 20.219,30, em que importam as inclusas contas relacionadas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.430).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 6:551\$ á Middleton Car Company; de 700\$ a J. A. Gonçalves & Comp., e de 3:319\$179 a José da Silva & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 10:603\$179, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.431).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 1:508\$200 a Mello Sampaio & Comp.; de 1:166\$918 a Ilmo & Comp. e de 623\$750 a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, em que importam as inclusas contas relacionadas de assignaturas de apparehios telephonicos e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa, no total de 3:298\$868, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.432).

Em resposta ao vosso aviso n. 118, de 25 de março ultimo, em que reiteraes o de n. 43, de 8 de fevereiro, requisitando um exemplar do contracto feito pela Companhia Estrada de Ferro Goyaz, referente ao emprestimo de

francos 25.000.000, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, os avisos ns. 11, de 4 de janeiro e 1.213, de 18 de março últimos, relativos à alludida requisição (avisos n. 1.433);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: do M. Bastos Dias, na importância de 190\$; Bortido Maia & Comp., na de 423\$630; Cardoso Martins & Comp., na de 247\$; Castro d'Almeida & Comp., na de 1:910\$; Fontes Garcia & Comp., na de 2:901\$374; Francisco Leal & Comp., na de 300\$; M. Costa, na de 2:104\$060; Soares Lavrador & Comp., na de 1:824\$490; André Bayard, na de 30\$; Arnaldo Braga & Comp., na de 325\$300; Augusto Alves Carneiro, na de 2:000\$; Christovão Fernandes & Comp., na de 75\$290; Isnard & Comp., na de 49\$; J. L. Costa & Comp., na de 237\$; José da Silva & Comp., na de 664\$393 e Rodrigo Vianna, na de 450\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 13:470\$959, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», título Conservação e custeio da rede de distribuição—Trabalhos de custeio, etc., da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.434).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Castro de Almeida & Comp., na importância de 1:560\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Serviço de hydrometros, conservação e aquisição deapparelhos, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.433);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: do Villas Boas & Comp., na importância de 259\$; Arnaldo Braga & Comp., na de 27\$500; Bortido Maia & Comp., na de 133\$209; Castro de Almeida & Comp., na de 20\$; Fontes Garcia & Comp., na de 529\$396; M. Costa, na de 45\$300 e Soares Lavrador & Comp., na de 6\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 830\$616, deverá correr por conta da consignação «Material» — título — Almoxarifado geral e officinas — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.436).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: do Castro de Almeida & Comp., na importância de 18:986\$200; Fontes Garcia & Comp., na de 13:813\$020; F. R. Moreira & Comp., na de 135\$; S. Mc. Lanchlan & Comp., na de 144\$; Bortido Maia & Comp., na de 68\$300; Christovão Fernandes & Comp., na de 5:541\$870; Companhia Nacional de Electricidade, na de 553\$; Estevão F. de M. alhões, na de 750\$; Francisco Leal & Comp., na de 200\$; Isnard & Comp., na de 1:745\$; J. L. Costa & Comp., na de 28\$209; M. Costa, na de 420\$; Manoel Francisco Ilipert, na de 950\$ e The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na de 53\$850, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados, durante o corrente anno, por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 43:424\$440, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — título — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.437).

Requerimentos despachados

Juiz do direito da comarca da Barra do Pirahy, requisitando o pagamento a Euphrasio de Oliveira Campos, na qualidade de curador

a herança jacente, da quantia relativa a gratificação adicional, do finado Josué Elias do Couto, trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes aos annos de 1911 a 1916. — Compareça á 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade o Sr. Euphrasio de Oliveira Campos.

Francisco Simões Matheus, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional relativa aos annos de 1911 e 1912. — O requerente deve apresentar requerimentos separadamente por annos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de abril de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de família dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Justo Martins; Manoel Moutinho Maia, Alberto Ferreira Pinto de Souza, Flausino Pereira Ramos, Arthur Napoleão da Silva, Alfredo de Mello Almeida e Manoel Jacintho Cordeiro de Souza.

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remetido o processo de montepio de Joaquina Rosa Moreira (officio n. 203).

Requerimentos despachados

Amelia Wilson Betim Paes Leme, viuva de Luiz Betim Paes Leme, ex-director geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Ermelinda Leite do Espirito Santo, viuva de Alberto Carlos do Espirito Santo, guarda flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Idalia da Costa Brito, viuva de Antenor Gregorio de Carvalho Brito, carteiro da agencia do Correio da estação do Meyer, idem. — Deferido.

Florinda Teixeira de Albuquerque, viuva de Adriano Abel de Albuquerque, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem. — Junta certidão do obito de seu primeiro marido e completo o sello das certidões apresentadas.

Maria das Dores Pimenteira, viuva de João dos Martyres Pimenteira, ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Completo o sello das certidões apresentadas e junta certidão, detalhada, do pagamento de joia e contribuições effectuado pelo finado.

Arlinda Carlota de Campos, viuva de Jorge Domingos, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Junta certidão, em original, do obito de seu marido, extrahida dos assentamentos do respectivo registro; completo o sello da certidão de seu casamento e faça reconhecer, por notario publico, a firma do escravoento que assigna esse documento; prove, por certidão, que o empregado falleceu em consequencia do desastre occorrido em serviço e qual a diaria que o mesmo percebia na data do obito; e apresente certidão do obito da primeira mulher do de cujus e justificação, do accordo com o decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866.

João Candido de Goss, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo cessação de descontos das contribuições do montepio. — Indeferido, por isso que o montepio é obrigatorio, de accordo com a lei.

Dia 9

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remetido o processo de montepio de Maria José da Silva Simões (officio n. 203).

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, foi respondido o officio n. 13, de 20 do mez passado, referente ao processo de montepio de Pergentina Carolina do Lago Monteiro Frigdemann (officio n. 207).

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1918

Candila Moreira do Nascimento, viuva de Tertuliano Mendes do Nascimento, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Celestina Umbelina Campos, viuva de José Campos, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores constantes do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, sendo 43 dias com ordenado e os restantes 47 dias com metade do ordenado, a Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, amannense da 6ª divisão;

De seis mezes, com metade do ordenado, a Luiz Miguel Baronto, conductor de trem de 3ª classe.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Agenor Augusto de Miranda, engenheiro-chefe de districto;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4ª classe.

Na Fiscalização do Porto do Pará:

De seis mezes, com ordenado, a Augusto Nobre de Miranda, conductor, addido.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De 180 dias, com ordenado, a José Antonio Saraiva, engenheiro-ajudante.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratar do interesses:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, sem vencimentos, a Carlos Augusto de Macedo Guimarães, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

Na Inspectoria de Obras contra as Soccas:

De um anno, sem vencimentos, a Antonio Pompeu de Souza Brasil Primo, 2º escripturario.

Expediente de 9 de abril de 1918

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos agentes do Correio constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta da Directoria Geral dos Correios.

Deu-se conhecimento a Directoria Geral dos Correios.

Encaminhou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos, afim de ser informado, o processo relativo ao aviso do Ministerio da Fazenda, solicitando seja reiterado expediente com relação ao alvitre proposto pela Direcção Argentina, citada directoria geral;

A Directoria Geral dos Correios, afim de ser prestada informação, a cópia do officio da Associação Commercial do Ceará, dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores, e referente a censura da correspondencia da colonia syria alli domiciliada.

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Gregório Francisco Nazareth, 4º escripturário da Estrada do Ferro Central do Brasil, acompanhado da cópia do aviso n. 403, de 23 de junho de 1913, em que foi autorizada a directoria da referida estrada a abonar ao citado funcionario a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos (aviso n. 495, de 8 do corrente).

Dia 10

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar officiaes os telegrammas que sobre assumpto de serviço publico forem apresentados pelo Sr. Ernesto Braga, secretario do Serviço do combate á lagarta rosca (officio n. 497).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 238).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo 2º escripturário do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, designado para inspecionar as collectorias federaes no Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos a mais de 40 toneladas de fio de ferro, vindas pelo vapor *Graccia*, destinadas ao porto desta Capital, e pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos.

O material de que se trata não é adquirido por contracto, mas importado directamente pela citada repartição, pelo preço do mercado exportador.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1918

Palmyra de Oliveira, ajudante da agencia do Correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do informado.

Manoel Laurindo Machado, carteiro da agencia do Correio de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo, de accordo com o informado.

João Homem de Bittencourt, praticante de 2ª classe, pedindo reconsideração da portaria n. 259 C/4ª, de 8 de fevereiro ultimo.—Deferido.

Djalma de Oliveira Barreto, pedindo certidão do tempo em que serviu nesta repartição.—Certifique-se o que constar.

Horacio da Silva Braga, pedindo indemnização.—Já tendo sido restituído ao requerente o registrado reclamado, não ha que deferir.

Mauricio Silva, amanuense desta directoria, pedindo inscripção.—Inscrava-se.

Ludgero Cavalcanti, servente de 1ª classe do Amazonas, pedindo o pagamento da importância a que se julga com direito.—Indeferido. O despacho de fls. 6, não tem o caracter de reintegração.

José Maria Corrêa Riomar, praticante de 2ª classe do Amazonas, recorrendo do acto da Administração que indeferiu a petição em que o recorrente pedia pagamento dos vencimentos a que se julga com direito.—Indeferido. O despacho de fls. 4 não tem o caracter de reintegração.

Codofredo Gonçalves da Silva, carteiro de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo do acto da Administração que o suspendeu.—Dou provimento ao recurso.

Irineu Lima Verde, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Aureliano Ferreira do Amaral, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, de accordo com o informado.

Erasmo Teixeira de Carvalho, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, de accordo com o informado.

Raimiro de Araujo Monteiro, continuou desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, de accordo com o informado.

João de Almeida Cunha, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo oito dias de licença para justificação de faltas.—Concedo, nos termos do informado.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos do informado.

José Joaquim Soares Junior, carteiro de 3ª classe desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 22 de março ultimo.—Concedo, de accordo com o informado.

Heimogenes Bernardes Pereira, praticante de 2ª classe desta Directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Viriato Carlos de Oliveira e Souza, 2º official dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Enrico da Silva Almeida, carteiro de 1ª classe dos correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Joaquim Xavier Pinheiro, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma da lei.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1918

Ricardo M. Zeissing, successor de John & R. Zeissing, pedindo abatimento da armazenagem de tres caixas marca J. O. R. I-4/3, vindas de Nova-York pelo vapor *Henrik Isen*, entrado em maio proximo nassado, oneradas com onze mezes de armazenagem.—Cobre-se a armazenagem correspondente a sete mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, que estabelece medidas no intuito de intensificar a cultura de essencias florestaes, approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral interino da Agricultura.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.
J. G. Pereira Lima.

INSTRUÇÕES PARA A CULTURA DO EUCALYPTUS

Março de 1918

O *eucalyptus* é um genero da familia das Myrtaceas, tribu das Leptospermeas, que encerra cerca de duzentas especies e variedades.

Estas são na sua grande maioria originarias da Australia onde constituem as mais densas e vastas florestas e vegetam hoje em regiões afastadas do seu *habitat* natural em condições satisfactorias em virtude da sua facil adaptação climaterica.

São plantas que em geral atingem grandes alturas, encontrando-se todavia algumas especies de porte mediano e arbustivas.

Clima. Os *eucalyptus* prosperam em condições de clima muito diversas, variando as exigencias das differentes especies desse genero. Algumas suportam bem a seccura e os prolongados calores da Australia Central e do norte da Africa; outras o clima humido e frio da Escossia.

Solo. Os *eucalyptus* são pouco exigentes quanto á fertilidade do solo, mas isto não indica que elles não prefiram as boas terras. Em regra geral, os *eucalyptus* vegetam satisfactoriamente em terrenos profundos e permeaveis constando a experiencia que se deve evitar a sua cultura em solos pouco profundos, subsolos impermeaveis ou que assentem sobre rochas.

Não se deve preferir arbitrariamente esta ou aquella especie de *eucalyptus*; cada especie tem sua exigencia particular, necessitando por isso terrenos e regiões que lhes sejam adequados. Especies ha que vegetam em condições normaes em terrenos humidos e abrigados e outras, em terras seccas e arenosas.

Para as differentes terras são aconselháveis as seguintes especies:

Terras seccas. *Eucalyptus*: *polyanthema*, *longifolia*, *paniculata*, etc.

Terras humidas. *Eucalyptus*: *rostrata*, *tereticornis*, *robusta*.

Terras de sub-solo humido. *Eucalyptus*: *rostrata*, *tereticornis*, *globulus*, *citriodora*, *pilularis*, *robusta*, etc.

Terras alagadiças. *Eucalyptus*: *robusta*, *rudis* e *botryoides*.

Terras de beira-mar. *Eucalyptus*: *robusta*, *botryoides*, *globulus*, etc.

Terras arenosas. *Eucalyptus*: *paniculata*, *trabuti*, *rudis*, etc.

Terras pobres. *Eucalyptus*: *longifolia*, *tereticornis*, *rostrata*, *gigantea*, etc.

Terras ricas. *Eucalyptus*: *calophylla*, *saligna*, *ficifolia*, etc.

Terras montanhosas. *Eucalyptus*: *capitellata*, *polyanthema*, *tereticornis* e *gigantea*.

Para quebra-vento. *Eucalyptus*: *botryoides*, *robusta*, *tereticornis* e *gigantea*.

Para sombra. *Eucalyptus*: *robusta*, *botryoides*, *paniculata*, etc.

Para fins industriaes são indicadas as seguintes especies:

Construções civis. *Eucalyptus*: *globulus*, *longifolia*, *acmenioides*, *capitellata*, *macrorrhyncha*, *maculata*, *gigantea*, *peperita*, *robusta*, *rostrata*, *saligna*, *citriodora*, *pilularis*, etc.

Lenha. *Eucalyptus*: *botryoides*, *globulus*, *longifolia*, *rostrata*, *tereticornis*, *macrorrhyncha*, *paniculata* e *polyanthema*.

Marcenaria. *Eucalyptus*: *rostrata*, *globulus*, *tereticornis*, *botryoides*, *longifolia*, *saligna*, *citriodora* e *maculata*.

Postes. *Eucalyptus*: *botryoides*, *glo-*

bulus, paniculata, rostrata, saligna, tereticoornis, citriodora e pilularis.

Cereas. Eucalyptus: botryoides, esima, globulus, longifolia, gigantea, robusta, rostrata e calophylla.

Sementeira. A reprodução dos eucalyptos faz-se por sementes. Devem ser semeados em alfômbres (canteiros), de maio a outubro. Qualquer terra não muito argilosa presta-se á sementeira, preferindo-se uma em cuja composição entrem duas partes de terra vegetal e uma de areia. Antes de se proceder á sementeira, convem regar abundantemente os alfômbres para deste modo se evitar as regas antes da germinação das plantas. As sementes devem ser ligeiramente cobertas com terra pulverizada por peneiração ou com areia. Empregam-se 50 grammas de sementes para cada metro quadrado de superficie, devendo um kilo produzir approximadamente no minimo, 30.000 pés.

Transplantação. Esta operação deve ser feita dois mezes após a sementeira. Os eucalyptos serão mudados para caixões de madeira com as seguintes dimensões, geralmente usadas: 0m,60x1x0m,10x0m,60, comportando cada caixote 100 mudas, ou para cestas, balaios, vasos, latas, etc.

Depois da transplantação convem abrigar as mudas de modo a evitar a radiação solar directa, em local apropriado, como: galpões, ripados, orlas de bosques, etc. Um a dois mezes depois desta operação, proceder-se-ha á plantação definitiva.

Plantação definitiva — Esta operação será executada quando as mudas atingirem á altura minima de 25 a 50 centímetros. Além dessa altura, não é aconselhavel a plantação. Os dias chuvosos são os mais propicios.

O emprego de tutores, ou estacas, deve ser abolido porque com esta pratica as plantas crescem desproporcionalmente em altura, com prejuizo da resistencia do tronco.

Preparo do terreno — Desde que o terreno permiita, convém que nelle se faça uma lavragem antes da plantação definitiva, comprehendendo nesta operação a gradagem e, si possivel, o emprego do rolo. Quando o terreno pela sua disposição natural não permittir a lavragem, procede-se logo á abertura das covas que devem ter 50 centímetros ao cubo. Na abertura das covas é necessario que a terra do sólo seja separada da do sub-sólo, devendo aquella ficar no fundo da cova, e, com esta, completar-se-ha o seu enchimento.

Processos de alinhamento — O mais empregado é o de linhas parallelas com o espaçamento de 2m,50, podendo-se tambem usar o alinhamento em quadras, em quinconceio.

Cuidados subsequentes — As plantações de eucalyptos, nos primeiros annos, demandam cuidados especiaes. O terreno deve ser conservado isento de vegetação daninha. Além da limpeza por occasião do preparo do terreno, mais quatro carpas são exigidas no primeiro anno, nos mezes de janeiro a abril, uma no fim da secca, em agosto a setembro e a quarta ao completar a plantação um anno de idade. No segundo anno, tres carpas ou mesmo duas são sufficientes, no terceiro uma carpa e uma limpeza á foice e subsequentemente simples roçadas á foice até o quarto anno. As podas ligeiras são tambem uteis nos primeiros annos, afim de evitar a ramificação baixa com o prejuizo do desenvolvimento do fuste principal.

No primeiro anno da plantação, e mesmo no segundo conforme o desenvolvimento que esta tome, é indicada uma cultura intercalar como a de milho, feijão, mandioca, batata, etc., que muito contribuirá para reduzir as despesas feitas com a plantação e cultura dos eucalyptos.

Desbastes. De um modo geral, o primeiro desbaste dos eucalyptos deve ser feito no quinto anno. O criterio adoptado nesta operação será quando existirem ramos seccos e cahidos por debaixo da fronde das arvores do massiço. Nesse primeiro desbaste, a madeira é aproveitavel para estacaria, postes e lenha.

Inimigos dos eucalyptos. Dos diferentes inimigos dos eucalyptos o mais pernicioso é a formiga saúva. Sem a sua extinção, é impossivel a sua cultura. O cupim ataca tambem os eucalyptos, porém, a sua acção, é isolada e não acarreta maleficios ás culturas. Quando novos, são atacados algumas vezes por um fungus (cogumelo), que é facilmente destruido, sendo bastante, para isso, o emprego da areia fina ligeiramente aquecida. Outros parasitas infestam os eucalyptos a maior parte dos quaes, não existe entre nós.

Custo das plantações. Em plantações regulares, o preço por pé de eucalyptus até a sua plantação definitiva é de 130 réis e de mais 100 réis desta data até o 4º anno de idade, em que são dispensados os cuidados culturaes.

Rendimento. Os eucalyptos podem ser cortados para dormentes dos 12 para os 15 annos, calculando-se então a produção de um dormente por anno de idade da arvore. Para lenha, podem ser cortados depois de seis annos, idade em que, em média, tres eucalyptos produzem um metro cubico de lenha. Aos 10 annos cada arvore fornece um metro cubico de lenha, no minimo.

De accordo com os resultados das experiencias feitas entre nós, devemos hoje recomendar as seguintes especies: Eucalyptus: tereticoornis, botryoides, longifolia, rostrata, citriodora, robusta e trahuti. Destas, distribuirá o Horto Florestal do Jardim Botânico as mudas que solicitarem os interessados do cultivo economico dos eucalyptos.

Nota. Aos cultivadores de eucalyptos que desejarem esclarecimentos e informações mais completas, aconselhamos a leitura dos seguintes trabalhos do Dr. Edmundo Navarro de Andrade, chefe do Serviço Florestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro «Manual do plantador de eucalyptos» e «Os eucalyptos — sua cultura e exploração» de Navarro de Andrade e Octavio Vecchi.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral, interino.

Por portaria de 9 do corrente foi dispensado o encarregado de contabilidade, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Pedro Paes Leme, da commissão em que se achava no serviço de combate á lagarta rosea, no Estado do Piahy.

Por igual acto da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma da lei ao 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, com exercicio na Directoria de Meteorologia e Astronomia, Mario Augusto de Figueiredo.

Ainda por igual acto da mesma data foi nomeado o Dr. Fernando Gross para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, que se acha no gozo

de licença, o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Expediente de 8 de abril de 1918

Sr. director do Jardim Botânico:

Incluso vos remetto as provas dos folhetos sobre a cultura do eucalyptus, afim de que seja feita por essa repartição a necessaria revisão, devolvendo-a em seguida a esta directoria geral para que providencie sobre a sua impressão (officio n. 664).

Dia 9

Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que informeis, nos termos do despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto o requerimento do capitão B. de Castello Branco, 1º secretario do Club Hippico, em que pede uma das areas do Horto Botânico, occupada por umas cavallariças, para sede do club (officio n. 665).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder tres passagens, de 2ª classe, dessa estação á de Pinheiro, para os menores José e Antonio de Lima e Benedicto Mesquita, que se destinam ao Patronato Agricola, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 666).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi designado o ajudante, addido, da inspectoría desse serviço no Estado do Pará, Miguel Maria Lisboa, para servir, até ulterior deliberação, na inspectoría do Estado de Matto Grosso (officio n. 667).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 4 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar de 2ª classe, do serviço do Industria Pastoral, Luiz Gonçalves Vieira, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo Carlos Maranhão (officio n. 668).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar de 2ª classe desse serviço, Luiz Gonçalves Vieira, sendo, por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado para exercer esse cargo Carlos Maranhão (aviso n. 669).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de segunda classe, dessa estação á de Pinheiro, para o menor Benedicto Mesquita, que se destina ao Patronato Agricola, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 670).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder duas passagens de segunda classe, dessa estação á de Pinheiro, para os menores José e Antonio de Lima, que se destinam ao Patronato Agricola, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 671).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi designado o chefe de culturas, desse serviço, José Orestes Montera, para exercer, em commissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado do Maranhão, percebendo a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção (officio n. 672).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea ;
Incluso vos remetto a portaria de 4 do corrente, designando o chefe de culturas José Orestes Monterá para exercer, em commissão, o cargo de assistente desse Serviço no Estado do Maranhão, percebendo a gratificação mensal de 400\$, sem accumulção (officio n. 673).

— Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, incumbido da superintendencia dos serviços de installação dos Patronatos Agricolas :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso de 5 do corrente, passou a servir, até ulterior deliberação, no Patronato Agrícola de Pinheiro, o chefe de culturas do serviço de Agricultura Pratica, Agonomo Annibal Ribeiro de Mello.

Outrosim communico-vos que, por portaria da mesma data, foram designados os seguintes funcionarios addidos para servir no mesmo Patronato :

Dr. Antonio Marsillac da Motta, medico da extinta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no cargo de medico ;

Annibal Thompson Esteves, pharmaceutico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no cargo de pharmaceutico ;
João Paulo de Oliveira Ramos, mestre do gymnastica e exercicios militares da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro ;

Gustavo Ramos, auxiliar do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 674).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foram designados os seguintes funcionarios addidos, para servir no Patronato Agrícola de Pinheiro :

Dr. Amancio Marsillac da Motta, medico da extinta Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, com exercicio no Posto Zootechnico de Pinheiro, no cargo de medico ;

Annibal Esteves, pharmaceutico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com exercicio no referido posto, no cargo de pharmaceutico ;

Gustavo Ramos, auxiliar do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 675).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 5 do corrente, foi designado o mestre de gymnastica e exercicios militares da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, com exercicio nessa escola, João Paulo de Oliveira Ramos, para servir, até ulterior deliberação, no Patronato Agrícola de Pinheiro (officio numero 676).

Requerimentos despachados

José Ferreira Pinto da Costa, pedindo transferencia de matricula de seu filho João Fernandes da Costa, da Escola Agrícola Luiz de Queiroz, em Piracicaba, para o curso de agronomos da Escola Superior de Agricultura. — Sim, como oviniente.

Ricardo Ligotto, propondo, de accordo com o n. 26, do art. 97, da lei orçamentaria vigente, construir uma estrada de rolagem de Pavuna á Raiz da Serra da Estrella, mediante as condições que apresenta. — As condições para as construcções de estradas constam do regulamento expedido. Quanto á subvenção, só pôde ser concedida após a construcção.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 10 de abril de 1918

Pelo Sr. ministro:
Joviano de Campos Valladares, pedindo transporte para animaes. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1918

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro resolveu approvar o horario dos cursos e officinas que acompanhou o officio n. 20, de 18 de março proximo findo ;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, accusando a recepção do officio com que enviou o requerimento em que o lente cathedratice daquella escola Dr. Alberto Augusto Magalhães Gomes pede se lhe mande pagar uma ajuda de custo por ter vindo a esta Capital para assistir ás reuniões do Conselho Superior das Minas, que o Sr. ministro resolveu que o peticionario se dirija ao Congresso Nacional, conforme se vê do despacho publicado no *Diario Official* de 31 do referido mez.

— Remettem-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, afim de serem analysadas as pedras que nelle se contem, um caixote enviado a esta Secretaria de Estado por Adelino Garcia Bastos.

Dia 6

Devolveu-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», verificado achar-se conforme, á recapitulação n. 300, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pelo referido «Bureau» enviados a esta directoria geral durante o mez do dezembro do anno proximo findo.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» expedidas, sob os ns. 1.047 a 1.050, durante o mez de dezembro do anno proximo passado, com 50 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 18.884 a 18.953, ás transfeencias ns. 2.191 a 2.201 e á operação diversa sob o n. 633.

Dia 8

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe, accusando a recepção dos orçamentos das despesas a serem feitas com a aquisição das ferramentas destinadas aos alumnos que concluíram o curso no anno proximo findo, que devem ser apresentados outros orçamentos, dos quaes deve ser excluido o material que não é encontrado no respectivo mercado, visto não permittirem as instrucções de 7 de agosto de 1912 que seja entregue aos aprendizes a importância correspondente ao valor das ferramentas.

Solicitou-se:

Ao director geral de Saude Publica, a designação de um funcionario para, no dia 13 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura dos envoltorios que contem os relatorios das invenções de «um aparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes sem emprego de calor externo» e «um processo e meios aperfeiçoados para tratamento de sal marinho com o fim de o lavar e seccar», para que pediram privilegio, respectivamente, José Ribeiro dos Santos e Antonio Lopes Marques,

devendo o referido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito ;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto á invenção de «aperfeiçoamento no acondicionamento de cigarros» para que pretende privilegio José do Almeida Soares Junior.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1918

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, de accordo com o disposto no art. 162 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, foram matriculados, gratuitamente, na Escola Superior de Commercio, dez alumnos designados por este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1918

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admittir Paulo Duarte Fontenelle como alumno gratuito na mesma Academia, caso seja possivel.

Dia 6

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que, por portaria de 2 deste mez, foram concedidos a Claudio Ideburque Carneiro Leal Netto, professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, 60 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 5 deste mez, foram concedidos a Lahire de Figueiredo Vasconcellos, 2º official da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Dia 8

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 4 deste mez, foram concedidos a Isaura Sydney Gasparini, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Pediu-se ao director da secretaria da Junta Commercial que informe si não ha inconveniente em ser posto á disposição do Ministerio da Fazenda o auxiliar tecnico addido do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Abel Walteck, que se acha servindo naquella junta.

Requerimento despachado

Rodolpho Arthur da Cunha Junior, pedindo matricula gratuita na Escola Superior de Commercio. — Indeferido, por não haver mais vaga.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras pegas concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de abril de 1918

«Um novo aparelho destinada ao preparo e tratamento preventivo e correctivo de sementes nuas ou com fibras, o fibras em geral, denominado Esterilizador Nacional», de Manoel Lopes de Oliveira Filho.

«Um ninho para galinhas e outras aves domesticas», do José Antunes de Mattos Vieira.
«Um ninho para galinhas e outras aves domesticas», do mesmo.
«Aperfeiçoamentos em machinas a vapor», de Fioravante Jannuzzi e José Mazziotto.

Dia 8

«Um processo o aparelho aperfeiçoado para avagem, seccagem, refinação e crystallização do chloreto de sodio ou sal commum», do Henrique da Costa Ferreira.
«Aperfeiçoamentos em machinas automaticas para operar em calçado», da United Shoe Machinery of South America.

TRIBUNAL DE CONTAS

31ª sessão ordinaria, em 9 de abril de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministro Pedro Soares e directores Luiz R. Rosado e Julio V. Lobato de Vasconcellos, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 094, de 21 de março findo, sobre a distribuição do credito de réis 30:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 13:147\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despezas das verbas 3ª e 4ª, de 1917;

De 1:792\$500 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª, idem;

De 133\$332 ao Thesouro Nacional e de 360\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, idem da verba 5ª, letra a, idem;

De 36\$600 á no Estado de Sergipe, idem da verba 5ª, letra b, idem;

De 91\$559 á no Estado do Piahy, idem da verba 16ª, idem;

De 193\$548 ao dito Thesouro, idem da verba 17ª, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos cinco ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Felicia Barreto de Freitas, D. Maria Gomes Barreiros e menores José Antonio Barreiros Netto, Nilson Barreiros e Dilson, D. Lydia Pennafarte Magno da Silva e menores Maria Luiza, Carlos, Nair e Guilherme, e como reversão, á menor Odette, filha do finado chefe de trem da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Alcebíades Alves de Alcantara.

De aposentadoria:

Apostillas feitas nos titulos declaratórios de vencimentos de inactividade do guarda-livros da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Muniz Freire, para o abono de mais 1:200\$ annuaes, e do agente da mesma estrada, Alfredo da Costa Prado, para o de 420\$, também annuaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões e devidamente feitas as supraditas

apostillas e ordenou-se o registro da despeza classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, de 30 do mez passado, remettendo novamente, com o respectivo processo, os contractos celebrados pela directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro com a Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» e José Joaquim Martins, Luiz Mendonça e outros e J. L. Costa & Comp; e outros, para varios serviços e fornecimentos em 1917, para o fim de ser reconsiderada a decisão de 14 de setembro de 1917, que negou registro aos mesmos contractos. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.517, de 23 de março proximo passado, solicitando a distribuição do credito de 283\$600 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para o pagamento, á conta da verba 9ª, de 1917, de artigos de expediente fornecidos á Capitania do Porto do mesmo Estado. — Negou-se registro á despeza, por falta de saldo na dita verba.

N. 1.521, de 25, credito de 3\$650 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, á conta da verba 22ª do exercicio de 1917. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Avisos:

N. 87, de 25 do mez de março findo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 600:000\$, para a conclusão das obras contra as secas. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

N. 89, de igual data, remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá com a firma Angelo Rebuá & Irmão, para o fornecimento de 30.000 dormentes de madeira de lei de 1ª classe. — Autorizou-se o registro do contracto.

N. 9, de 23, transmittindo a exposição apresentada ao Sr. Presidente da Republica em 20 desse mez, relativamente á necessidade de ser executado o contracto celebrado em 14 de agosto de 1917, com o governo do Estado do Paraná, para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranguá, e sobre a qual proferiu despacho o mesmo Sr. Presidente mandando executar o alludido contracto. — Subsistindo as razões da decisão proferida em sessão de 4 de setembro de 1917, resolveu o tribunal ordenar o registro sob protesto, na forma da lei, e que se proceda de accordo com o decreto n. 2.891, de 30 de novembro de 1914.

Processos:

De tomada de contas:

N. 10.100, do commissario da Armada Xerxes Marques Mancebo. — Mandou-se lavrar accordo fixando em 1\$815 o alance apurado nas contas do responsável; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do 2º tenente commissario da Armada Eduardo Duarte Albuquerque Figueiredo, pedindo a revisão do seu processo, sob n. 9.136, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1913 a 31 de agosto de 1914, em que serviu no cruzador-torpedeiro Tamoyo. — Foi registrado in limine o dito recurso.

De prestação de fiança do collector federal em Limeira, no Estado de São Paulo, Jorge Polt, de 9:900\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 7:100\$, como reforço da anteriormente presta-

da. — Foi approved o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. director R. Regado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 929, de 18 de março proximo passado, credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 23ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 640:755\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 3ª e 4ª, de 1917;

De 5:730\$ á Delegacia Fiscal do Paraná, idem da verba 4ª, idem;

De 5:106\$666 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 5ª letra a, de 1918, e 29ª, de 1917;

De 85\$710 á no Estado das Alagoas, idem da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 9:399\$840 á no Estado do Ceará, idem da verba 5ª, letra b, de 1918;

De 48\$386 á no Estado das Alagoas, idem da verba 17ª, de 1917;

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Senhórinha da Paixão;

De meio-soldo e montepio a D. Amélia de Carvalho Zaluar e D. Regina Borges Fortes Gomes da Silva;

De aposentadoria ao conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 448, de 25 do mez passado, credito de 1:680\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 10ª, de 1918. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.478, de 22 de março findo, requisitando a distribuição do credito de 374\$825 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 6ª, do orçamento de 1917. — Recusou-se registro á distribuição solicitada, visto se destinar á legalização de despeza já effectuada fóra dos casos em que a lei permite o registro á posteriori.

N. 1.523, de 25, credito de 165\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 23ª, de 1917. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 102, de 2 do corrente, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios de Minas Geraes com o Dr. Thomaz Pimentel Ulhôa, para o arrendamento do predio em que funciona a Sub-administração de Uberaba. — Deu-se registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 980, de 21 do mez passado, credito de 535\$200 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 8ª, de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.938, de 27 de março findo, abrindo o credito especial

de 141:910\$470, para pagamento da gratificação de 30% incorporada aos vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, e relativa aos exercicios de 1912 ao corrente. — O Sr. director relator votou no sentido de ser recusado registro ao credito. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De distribuição dos creditos:

De 207:202\$500, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 218:147\$500, á no Estado do Pará e de 106:463\$ á no do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 3ª e 4ª, de 1917;

De 1:272\$096 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de 1:813\$333 á no Estado do Pará, idem das verbas 5ª, letra a, de 1918, e 2ª, de 1917;

De 45\$996 ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra a, de 1917;

De 1:950\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da mesma verba, letra a, de 1917 e 1918;

De 4:033\$360 á no Estado de Alagoas, idem da verba 6ª, de 1918;

De 138\$658 á no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª, de 1917.

Autorizou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos quatro ultimos processos.

De pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, das quantias de 6:666\$660 e 7:999\$992 ao engenheiro Hercilio Pedro da Luz, de ordenados que deixou de receber em 1911 e 1912, como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, acompanhado do aviso n. 48, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 21 de fevereiro ultimo, prestando esclarecimentos. — O tribunal resolveu manter a decisão proferida em sessão de 24 de agosto de 1917, recusando registro ao alludido pagamento.

De concessão de montepio a D. Amelia Maria de Jesus. — Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

De meio-soldo e montepio:

Requerimento de D. Emilia Gilahy de Alencastro, viuva do 2º tenente, reformado, do Exercito Coriolano de Alencastro, pedindo a revisão do respectivo processo de sua habilitação áquellas pensões, para o effeito de serem estas calculadas pela tabella constante do artigo 5º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906. — O Sr. director relator votou no sentido de ser dado provimento ao recurso, para o fim de ser feita a devida apostilla. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.498 e 1.524, de 23 e 25 de março deste anno, creditos de 30\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 23ª, de 1917, e de 347\$ á no Estado do Espirito Santo; idem da verba 17ª, idem. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 94, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 12.930, de 20, que abre o credito de 142:600\$, afim de completar a quantia necessaria para occorrer ás despesas com a censura postal. — Deu-se registro ao credito.

N. 1.235, de 20, credito de 100:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta, da verba 7ª, de 1918. — Fez-se o registro.

Processos de tomada de contas:

N. 9.090, da ex-agente do Correio de Pirapóra, no Estado de Minas Geraes, D. Regina Marques de Abreu. — Man-

dou-se lavrar accórdão, fixando em 301\$265; bem assim marcado o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, ficando assim, reformado o accórdão de 25 de maio de 1917.

Requerimento do commissario da Armada, Julio Queiroz, pedindo revisão do processo n. 8.819, relativo ás suas contas do periodo de 14 de agosto de 1913 a 21 de setembro de 1914, em que serviu no Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses. — Foi admittido o recurso.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos processos julgados em sessão, de 5 deste mez e relativos ás contas dos medicos da Armada, Drs. Antonio Barbosa Gomes, Lourenço Maranhão da Rocha Vieira e Eduardo João Baptista Gailard, do secretario da Capitania de Portos Manoel Venerando da Graça Junior, do contra-mestre da officina Elisario Antonio de Oliveira, dos cobradores da Recebedoria Alvaro de Castro Rodrigues Campos, Gracindo dos Santos Ferreira e Fidelis Pillar Peixoto Guimaraes, do ex-collector federal José Rodrigues Alves, e dos ex-agentes José Monteiro de Mello e D. Carolina Fonseca de Mendonça, mandando expedir-lhes quitação, declarando em credito o referido ex-collector e seu escriptivo José Moreira Leite e autorizando a baixa das fianças prestadas pelo ultimo dos ditos ex-agentes do Correio e pelo referido ex-collector; e do ex-agente do Correio Clodomiro Torres, fixando o alcarce apurado e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da móra.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 6, 7 e 9 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do ministro presidente, em 9 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 344, de 5 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:762\$220 a diversos, de passagens e transportes, em 1917;

N. 1.087, de 1 do corrente, idem de 70\$ a Fred. Figner, de trabalhos executados no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Restituições:

De 615\$312 a Joaquim Alves de Souza;

De 585\$700, ouro, 1:087\$748, papel, a Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo;

De 586\$632 a Antonio Joaquim da Costa Couto.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 501, de 3 do corrente, pagamento de 17:178\$090, a Moreira Barbosa, de fornecimentos no corrente anno;

N. 510, de 4, idem idem de 32:997\$, a Vasconcellos & Comp. idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.278, de 18 de março ultimo, pagamento de 8:816\$659, a Victorino Domingues Alves Maia Junior, de saldos atrazados;

N. 1.375, de 25, idem idem, de 490\$250 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.390, idem, idem de 2:490\$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.519, de 8 do corrente, idem de 4:598\$600, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em março ultimo;

N. 1.520, idem, idem de 4:550\$482, idem, idem do Hospital Paula Candido, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 956, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 300\$, a José Martins Romão, de pagamento por serviços prestados em 1914;

N. 1.246, de 20 de março ultimo, idem de 1:400\$, a The Leopoldina Railway, companhia de transportes, em 1917;

N. 1.382, de 1 do corrente, idem de 101:249\$312, a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 1.406, de 3 idem, idem de 1:300\$, a João José Ferreira Junior e Heliodoro Fernandes Barros, de gratificação por serviços prestados em março ultimo;

N. 1.441, de 5, idem, idem de 1:450\$296, a diversos, idem idem idem;

N. 1.477, de 8, idem, idem de 7:834\$244, da folha do pessoal empregado nos serviços concernentes a revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas em março ultimo;

N. 1.478, idem, idem de 112\$256, idem, idem da vigilancia de mananciaes idem, idem;

N. 1.479, idem idem de 49:406\$474 idem de conservação e custeio de rede, idem idem.

— Despachos do Sr. ministro presidente, em 10 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 119, de 2 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:815\$, a James A. Whealley, de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 299, de 22 de março, idem de 1:000\$ ao Dr. Guilherme Catramby, para despesas a seu cargo no corrente anno;

Idem da Casa da Moeda n. 400, de 6, idem de 7:989\$050, a diversos, de fornecimentos em 1917;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 42, de 5 de fevereiro ultimo, idem de 212\$250, a Alberto Fernandes Marques, de gratificação por serviços prestados em janeiro ultimo;

Idem, idem, n. 44, de 7, idem do 212\$250, a Joaquim Mariano Ferreira Junior, idem, idem;

Idem, idem, n. 66, de 21, idem de 205\$800, a Ildebrando Bueno, idem, em dezembro ultimo;

Idem, idem, n. 68, de 23, idem de 122\$, idem, idem em janeiro ultimo.

Idem, idem no Paraná n. 21 de 20 de fevereiro ultimo, idem de 39\$200 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens, em 1917;

Idem, idem n. 25, de 26, idem de 11\$100, idem, idem, idem;

Idem, idem do Rio Grande do Sul, n. 296, de 27 de outubro ultimo, idem de 78\$740 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;

Idem, idem n. 331, de 20 de dezembro ultimo, idem de 55\$900 á Sorocabana Railway Company, de transportes, idem, idem;

Idem, idem n. 332, idem, idem, de 5\$100, idem, idem, idem.

Exercicios findos:

Pagamentos de:

540\$ a Lucio Gomes de Oliveira;

461\$763 a Arthur Ferreira de Andrade;

8:570\$900 a J. A. Cruz & Irmão;

600\$ a Aurelio Cactano de Araujo;

3738904 a Bernardino Luiz Ribeiro;
1918800 a Francisco Affonso Va-
lente;
5848937 a Francisco Maximo Fon-
seca;
6968 a Haupt & Comp.;
1918080 a José Fernandes da Fon-
seca.

— Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores:

Avisos n. 1.521, de 8 do corrente, pa-
gamento de 4:665\$, da folha do pessoal
empregado no serviço de transporte da
Polícia do Districto Federal em março
ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

12ª SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1918

*Presidencia do Sr. ministro Herminio
do Espirito Santo; procurador geral
da Republica o Sr. ministro Muniz
Barreto.*

A's 11 horas e meia, abriu-se a ses-
são, achando-se presentes os Srs. mi-
nistros André Cavalcanti, Guimarães
Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Go-
dofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião
de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros
de Castro, João Mendes, Pires e Albu-
querque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro
Pedro Mibielli, que está em gozo de li-
cença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão
anterior e despachado todo o expediente
sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.487 A — Rio de Janeiro — Re-
lator, o Sr. ministro Guimarães Natal;
recorrente, o paciente Fernando Coelho;
recorrido, o Juizo de Direito da comar-
ca de Barra Mansa. — Negou-se pro-
vimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.488 A — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa;
recorrente, o paciente Domingos Braga;
recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara.
— Negou-se provimento ao recurso,
unanimemente. Usou da palavra o advo-
gado Dr. Augusto Pinto Lima.

N. 4.489 — Districto Federal — Re-
lator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;
recorrente, o paciente Eurico Dias; re-
corrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. —
Negou-se provimento ao recurso, una-
nimemente. Usou da palavra o advoga-
do Dr. Eduardo Jordão.

N. 4.491 — Amazonas — Relator, o
Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente,
o paciente Romeu Estellita G. Pessoa;
recorrido, o Superior Tribunal de Jus-
tiça. — Negou-se provimento ao re-
curso, unanimemente.

N. 4.492 — Pará — Relator, o Sr.
ministro Sebastião de Lacerda; impe-
trante, o paciente Candido da Costa Lo-
bo. — Converteu-se o julgamento em
diligencia, afim de se saliciarem infor-
mações do juiz federal na secção do
Territorio do Acre, para a sessão de 20
do corrente mez, unanimemente.

Recurso criminal

N. 355 — Capital Federal — Rela-
tor, o Sr. ministro Pedro Lessa; recor-
rente, o procurador criminal da Repu-
blica; recorridos, Alvaro Muniz da Silva

e outros. — Negou-se provimento ao
recurso contra os votos dos Srs. minis-
tros Pires e Albuquerque, Viveiros de
Castro, Coelho e Campos, Canuto Saraiva
e Guimarães Natal.

Em seguida ao julgamento do recurso
criminal n. 355, o Sr. ministro Pedro
Lessa, relator do mesmo processo, pe-
dindo a palavra pela ordem, submetteu
ao Egregio Tribunal uma petição de
Vicente Collaço, em que requer sua ex-
clusão do rol dos culpados no referido
processo, dos precatórios falsos, alle-
gando que não os falsificou e nem
outra qualquer participação tivera na
execução do crime em questão. O Tri-
bunal indeferiu a petição, unanime-
mente.

Conflicto de jurisdição

N. 405 — Districto Federal (aggravo
do art. 44 do regimento) — Relator, o
Sr. ministro Viveiros de Castro; aggra-
vante, o Banco Hypothecario e Agri-
cola. — Deu-se provimento ao aggra-
vo, contra os votos dos Srs. ministros
Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda,
Godofredo Cunha, Pedro Lessa e André
Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 2.368 — Districto Federal (aggravo
do art. 44 do regimento) — Relator, o
Sr. ministro Pedro Lessa; agravante,
a Companhia Electricidade e Lavoura.
— Foi confirmado o despacho aggra-
vado, unanimemente.

Apellações civis

N. 2.367 — Territorio do Acre —
Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva;
revisores, os Srs. ministros Godofredo
Cunha e Leoni Ramos; appellante, o
Juizo Federal; appellados, Francisco
Augusto de Aguiar Amazonas e sua mu-
lher. — Deu-se provimento em parte
à appellação para restringir a con-
demnação ao valor da posse e aos ren-
dimentos que se liquidarem na exe-
cução, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. —
O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA, EM 10 DE ABRIL DE 1918

*Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro J.
L. Coelho e Campos*

Foram publicados os seguintes ac-
córdãos:

Aggravo de petição

N. 2.318 — Rio de Janeiro — Em-
bargante, D. Leopoldo Gianelli. — Fo-
ram recebidos os embargos de decla-
ração.

Apellações civis

N. 2.345 — S. Paulo — Appellante,
o juiz e a Fazenda Federal; appellado,
Dr. David Blumberg. — Julgou-se por
sentença a desistencia.

N. 2.697 — Districto Federal — Em-
bargante, a União Federal; embargo-
do, o Dr. Antonio Angra de Oliveira. —
Desprezaram-se os embargos.

N. 3.025 — S. Paulo — Appellantes,
coronel Adolpho Guimarães Corrêa e
outros; appellado, Joaquim Menino do
Nascimento. — Julgou-se nullo o pro-
cesso.

N. 3.233 — Districto Federal — Ap-
pellante, Dr. Oscar de Almeida Garra;
appellados, conde Asdrubal Augusto do
Nascimento e outros. — Negou-se pro-
vimento á appellação.

N. 3.040 — Districto Federal — Ap-
pellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira
Pinto e outros; appellados, Aristeu Tei-
xeira Pinto e outros. — Negou-se pro-
vimento á appellação.

Sentenças estrangeiras

N. 734 — Portugal — Requerente,
Rosa Ribeiro Carneiro. — Homologou-
se a sentença.

N. 742 — Portugal — Requerente,
D. Deolinda da Cunha Barros. — Ho-
mologou-se a sentença.

Revisões criminaes

N. 1.100 — Rio Grande do Sul —
Peticionario, Ambrosio dos Santos Fi-
nheiro. — Deu-se provimento ao re-
curso.

N. 1.585 — Rio Grande do Sul —
Peticionario, Biaggio Fassatti. — Deu-
se provimento ao recurso.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo,
sollicitador da Fazenda Nacional, e re-
queru a assignação do prazo legal, sob
prégão, a Amanz José Born, para ver
passar em julgado o accórdão proferido
na appellação criminal n. 698, e Pedro
Bischoff e João Aston, para verem pas-
sar em julgado os accórdãos proferidos,
respectivamente, nas appellações crimi-
naes ns. 709 e 726. — Apregoados, não
compareceram, sendo deferidos.

Compareceu tambem o advogado Dr.
Manoel Alves de Barros Junior por
parte de seus constituintes Vieira
Soares & Comp., nos autos de appella-
ção civil n. 3.254, vinda de Minas Ge-
raes, em que são appellantes os mesmos,
e appellado, Antonio Sebastião da Sil-
veira. assignou o prazo da lei ao dito
appellado, para apresentar as suas ra-
zões e como não tenha elle advogado
aqui constituido requereu que, sob pré-
gão, ficasse-lhe assignado o dito prazo,
sob pena de revelia e lançamento. —
Apregoado não compareceu, sendo de-
ferido. — O Sub-secretario, Edmundo
da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DE 14 DE JANEIRO, ATÉ 8 DE ABRIL
DE 1918

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Miguel
Luiz dos Santos, Alberico Dias de Moura e
Fausto Werneck Furquim de Almeida. — Man-
tenho o despacho recorrido pelos seus fun-
damentos. Sejam os autos presentes á V. In-
stancia Superior no prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réos, João Chris-
tiano Klep, Alberico Dias de Moraes e Fausto
Werneck Furquim de Almeida. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco
Moreira da Silva. — Ao Dr. procurador cri-
minal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Pauline
Vicira da Silva. — Ao Dr. procurador crimi-
nal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel
Garrido Martins. — Designo o escrivão dia e
hora desempedidos para ter logar a audiencia
do julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, Leon Spi-
rack ou David Leon Spirack. — Diga o Dr.
procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gabriel Ro-
drigues Vianna. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Do-
mingos de Barros. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Mario Jay-
me de Moraes. — Confirmo o despacho de pro-

nuncia de fls. 63-64 v. pelos seus fundamentos que são conformes o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Ambrosio.—A. como requer o Dr. procurador da Republica. (Remettidos para a 7ª Pretoria Criminal).

Autora, a Justiça Federal; réo Leoncio Marques da Costa-Rego.—Recebo a denuncia de fls. 2 e seja feita a instrução do processo perante o juiz substituto.

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Joaquim Fraga.—Archive-se na forma requerida a fls. 2.

Autora, a Justiça Federal; ré, D. Felicidade Perpetua.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Gabriel Rodrigues Vianna.—A' conclusão.

Autora, a Justiça Federal; réo, Florindo Mignon.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Domingos de Barros.—Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pereira Ribeiro.—Recebo a appellação interposta de fls. 98; sejam os autos presentes á V. Instancia no prazo legal, scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; inquerito sobre o furto de 628 metros de arame farpado da Fazenda Experimental em Deodoro.—Archive-se na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Sebastião José dos Santos.—Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 81-82, pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Florindo Mignon.—Vistos etc., examinados estes autos de acção criminal intentado pela Justiça Federal contra Florindo Mignon. E attendendo a que o facto attribuido ao accusado e que se tem como verificado em 16 de abril de 1916, constitue o delicto previsto no art. 133 da lei n. 1.269, de 1904, punido com dous a quatro mezes de prisão, e que já decorreu no anno da sua pratica: Julgo prescripta a acção penal pagas as custas como de lei. J. P.

Acções ordinarias

Autoras, DD. Leocadia. Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Souza Almeida; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, Alexandre Cataldo; ré, a União Federal.—Vista ás partes.

Acções ordinarias

Autores, Dr. Sebastião Marques das Neves e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, George Gafner e José Keller; réos, a União Federal e Banque Francaise e Internationale pour l'Amerique de Sud.—Prosiga-se.

Autor, Otto Shussmann; ré, Casa Arens.—Dizendo o perito e a parte, voltem os autos.

Autores, R. Alves, Tolcdo & Comp. e outros; ré, a Companhia Docas de Santos.—Diga a parte sobre o requerido de fl. 37.

Justificações

Justificante, D. Deolinda Rodrigues de Abreu Silva. Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Deolinda Rodrigues de Abreu Silva, para que produza os efeitos legais, sejam os autos entregues a justificante independentemente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Eponina Guodes Biltencourt Pinto.—Idem.

Justificante, D. Flausina Antunes Guimarães.—Idem.

Justificante, Olympio Romeiro.—Idem.

Justificante, Albertino Garibaldi Pinto.—Idem.

Justificante, D. Arminda Neves Menezes.—Idem.

Justificante, D. Josephina Henriques Graças e outros.—Idem.

Justificantes, D. Candida Moreira do Nascimento e D. Candida Mendes do Nascimento.—Idem.

Justificante, Margareth Ross Derby.—Idem.

Justificante, Antonio Leite Garcia.—Idem.

Justificante, D. Ottilia Salles.—Idem.

Justificante, D. Maria Tavares da Silva.—Idem.

Justicante, D. Amalia Lisboa de Oliveira Rosa.—Idem.

Justificante, D. Rosa Duarte dos Santos.—Idem.

Justificante, D. Rosa Sylvério Ruy Dias.—Idem.

Justificante, D. Rosalina Tavares Gomes.—Idem.

Justificante, Miguel Lappart.—Idem.

Justificante, D. Josephina Francisca da Rocha e Oliveira.—Idem.

Justificante, D. Christina Antunes de Mattos.—Idem.

Justificante, D. Laura Luiza da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Alda de Azurara Medina.—Idem.

Justificante, Tancredo da Silveira Rosa.—Idem.

Justificante, Sylvio Buzzon.—Idem.

Justificante, Leonidia Benedicta de Oliveira Quintanilha.—Idem.

Justificante, D. Rosa Delnizo Ruy Dias.—Idem.

Justificante, D. Amalia Lisboa de Oliveira Rosa.—Idem.

Justificante, D. Rosalina Tavares Gama.—Idem.

Justificante, D. Maria Tavares da Silva.—Idem.

Justificante, D. Paulina da Silva.—Idem.

Justificante, D. Christina Antunes de Mattos.—Idem.

Justificantes, D. Cordelia de Magalhães e outros.—Idem.

Justificante, D. Rosa Duarte dos Santos.—Idem.

Justificante, D. Ottilia Salles.—Idem.

Justificante, D. Josephina Francisco da Rocha Oliveira.—Idem.

Justificante, D. Maria Rosa Botelho.—Idem.

Justificante, João Francisco Braga Mello.—Idem.

Justificante, Antonio Gomes de Castro.—Indefiro a petição de fls. 31 porque: a) em se tratando de deligencia *ad perpetuam e rei memoriam* é incabível o exame de preliminar de competencia ou incompetencia do juiz perante o qual foi requerida; b) não é vedado ao justificante arrolar novas testemunhas, uma vez que ás inquirições faça proceder a citação do justificado. O principio economico do processo aconselha uma tal pratica, desde que á parte assisto o direito incontestado de repetir a justificação arrolando em outro processo as testemunhas que entender acrescetar.

Justificante, Antonio Gomes de Castro.—Diga a parte sobre o requerimento de folha 59.

Acção de despejo

Autor, Francisco Bovele Varella; réo, Augusto Fernandes de Almeida.—Defiro a petição de fls. 23, mediante recibo.

Execuções de sentenças

Exequentes, D. Marianna Sodrê de Azevedo Corrêa e outros; executada, a União Federal.—Recebo os embargos. Vista á parte para constatar, querendo.

Exequente, José Mamedo Pessô Valença; executada, a União Federal.—Requeiram ás partes o que julgarem a bem de seus direitos.

Exequente, contra-almirante, Euzébio de Paiva Logey; executada, a União Federal.—A decisão aggravada funda-se na prova dos

autos e por si só se mantêm, em ordem a dispensar quaesquer considerações tendentes a justificar-a. A V. Instancia, entretanto, melhor dirá. Subam os autos.

Exequentes, Manoel do Andrade e Mello e outros; executada, a União Federal.—Expeçam-se as precatorias requeridas a fls. 372 e 373, de accordo com o respectivo julgado o officio de fls. 374.

Acção summaria

Autoras, Mello Sampaio & Comp., ré, Companhia Fornecedora de Materires.—Em prova.

Acção summaria de alimentos

Autora, D. Alice Rodrigues Laes Seabra; réo, José Martins Seabra.—Converto o julgamento em diligencia para que as partes se louvem em peritos, que arbitrem os alimentos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel J. Vieira.—Archive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Lator.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto G. Torres.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João B. de Souza.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Maria C. Rocha.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria José S. da Rocha.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, a Companhia Madeiras e Materiaes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gonçalo Fernandes da Silva.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos José de Faria.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Custodio M. Fernandes.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Storini.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Alberto D. Gonçalves.—Idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jeronymo Tavares.—Indefiro a petição de fls. 7 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. Abilala.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco J. S. Nogueira.—Quanto ao pedido de fls. 13, defiro, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Emilio Regada Vallerio.—Quanto ao pedido de fls. defiro ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco P. Martins.—Indefiro a petição de fls. 5 prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco M. de Assis.—Indefiro a petição de fls. 5 prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o barão de Santa Cruz.—Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Macedo Portugal.—Indefiro a petição de fls. 9 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Marques Ferreira.—Como requer o Dr. procurador a fls. 9.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hassabi.—Indefiro a petição de fls. 8 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Seraphim Martins & Comp.—Indefiro o requerido de fls. 6 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abilio Monteiro.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Diga o Dr. procurador da Republica sobre o que requer a fls. 31.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Diga o Dr. procurador da Republica sobre o que se requer a fls. 55.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Sobre o officio de fls. 51 digam os réos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Sobre o officio de fls. 33 digam os réos.

Sequestro

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, Ernesto Bunge e J. Born.—Officio-se na forma requerida a fls. 18.

Notificação

Supplicante, a União Federal; supplicada, D. Adelia Marques Saldanha.—Sobre o requerido de fls. 59 diga o Dr. procurador da Republica.

Despejo

Supplicante, Francisco Simeão Corrêa da Silva; supplicado, Miguel Cavalcante.—Selados devidamente voltem os autos á conclusão.

Inmissão de posse

Supplicants, Irigogen & Comp.; supplicada, a Empreza do Propaganda Universal.—Vista a parte pelo prazo legal.

Notificação

Supplicante, a União Federal; supplicada, D. Adelia Marques Saldanha.—Defiro o requerido de fls. 59.

Embargos de terceiros

Embargante, Chas H. Pratt; embargado, Simão Pereira.—Converto o julgamento em diligencia para que diga o embargante sobre o documento de fls. 23 offerecido pelo embargado.

Embargante, Chas H. Pratt; embargado, Simão Pereira.—Diga o embargante sobre a desistencia.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Sobre o officio de fls. 57 digam os réos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Araújo Freitas.—Sobre o officio de fls. 33 diga o réo.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, o Banco Commercial do Porto; executados, Manoel Joaquim do Andrade, sua mulher e outros.—Defiro a petição de fls. 383.

Ações ordinarias

Autor, Dr. José Ribas Cadaval; ré, a União Federal.—Vista ao Dr. procurador para dizer sobre os documentos juntos a fls. 83.

Autor, Antonio Jacintho de Castro; ré, a Associação Geral de Auxílios Mutuos da E. F. C. do Brasil.—Recebida a contestação prosiga-se.

Ação ordinaria de divorcio

Autora, D. Alice Rodrigues Lares Scabra; réo, José Martins Scabra.—Defiro a cota retro.

Ação decendiaría

Autores, Souza Mattos & Comp.; ré, a Companhia Commercio e Navegação.—Em prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Anadail Fradasse.—Arhive-se na forma requerida a fls. 2.

Justificação

Justificante, D. Elisa Castro da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Pereira Bittencourt.—Defiro o requerido a fls. 37.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Fidelis da Lapa Trancoso e outros.

Sentença.—Vistos, etc.:

E attendendo a que está provado que o réo, auxiliar do cartorio da 2ª Pretoria Criminal, usando de precatorias, que tinham a firma do juiz falsificada, conseguira levantar do Thesouro Nacional a somma de nove contos e quatrocentos mil réis, pertencentes a réos afluçados; attendendo a que taes documentos lhe eram fornecidos pelo escriptão Lapa Trancoso. Não constando, porém, dos autos, que o réo fosse procurador das pessoas em cujo nome agira, é de estranhar não procurasse investigar a legitimidade dos mandatos. A sua condição de dependência e subalternidade, como encarregado, de simples recados e pequenos serviços do cartorio, por si só não explica o desinteresse em fazel-o, embora o encargo lhe fosse dado pelo seu cunhado e superior—o alludido escriptão—e, assim, não é de se afastar a hypothese do dolo, que as demais circumstancias impedem de excluir:

Attendendo, entretanto, a que a especie se reveste da feição de uma instigação ou mandato, em que é essencial o ajuste. Destarte, não ha como se applicar tal circumstancia como agravante;

Attendendo a que o réo tem bons precedentes demonstrados por documentos e testemunhas (fls. 256, 257, 379 e 383), facto, que attenuam a penalidade:

Julgo procedente a acensação e, em parte, provado o libello, para condemnar, o réo Manoel Villar Martins a pena de *dous annos* de prisão celllular, que será cumprida na Casa de Correccão desta Capital, inhabilitação para exercer qualquer função publica por oito annos, multa de 10 por cento sobre o damno e custas, grão minimo do art. 1º letra a, a que se refere o art. 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Rio, 4 de abril de 1918.—O. Kelly.

Ação ordinaria

Autor, Joel Alves de Oliveira; ré, União Federal. Vistos, etc.—Allega o autor, que fora reformado por acto de 15 de abril de 1908, sem que em segunda inspecção de saude se constataste por meio de exame bacteriologico, achar-se affectado de enfermidade incuravel, e que constituindo tal falta preterição de formalidade essencial á reforma, deve ser esta declarada nulla, para o effeito de reverter o autor á effectividade, condemnada a ré a pagar-lhe a differença de vencimentos com os juros de mora e custas. Defendeu-se a União, por seu 2º procurador, arguindo a prescrição de direito do autor, nullidade por não terem sido citados os interessados e finalmente a regularidade do acto do Governo. Isto posto:

E attendendo a que verificada a reforma em 1908 somente em 1914 procurou o autor colher documentos para instruir a acção proposta aliás em 1915;

Attendendo a que entre a data do acto reputado lesivo e o inicio do pleito decorreu prazo superior a cinco annos;

Attendendo a que não é de se apreciar a allegação referente ás difficuldades, que o autor diz ter encontrado no fornecimento das certidões por parte do poder publico, porquanto, ao pedir-as já se achava perimido o seu direito á acção. Por estes fundamentos julgo prescripto o direito do autor e o condemnno nas custas. P. R. e intimadas as partes. 4 de abril de 1918.—O. Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 10 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUEENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.352 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Talvas.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.354 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Leonel Joaquim Fidalgo.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.355 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Eduardo Francisco — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 2.356 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Abram Kisthe. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 2.357 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, André Gonçalves Vieira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.358 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Abrahão Felipe. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.359 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Candido Martins, Germano Ribeiro, Pinto e Manoel Gonçalves. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.360 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Abram Feldmon. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.361 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Barbosa. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 392 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, a Justiça, por seu promotor; recorrido, Miguel Leonissa ou Miguel da Leonissa. — Preliminarmente, julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 433 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, o Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro; recorrida, a Justiça. — Deram provimento para reformarem o despacho recorrido, unanimemente.

N. 456 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, José Pinto Machado; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento, para julgar prescripta a acção.

N. 457 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, a Justiça, por seu promotor adjunto (2º adjunto dos promotores publicos); recorrido, Ventura Bezerra da Silva. — Deram provimento, *afim de ser arbitrada*

a fiança, de accordo com a tabella legal, unanimemente.

N. 459 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, João Rodrigues Seixas; recorrido, Feliciano Ribeiro. — Deram provimento, para mandar receber a queixa, unanimemente.

N. 466 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Domingos Martins Pereira; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 468 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrentes, Valerio Affonso Gonzalez e Benedicto Affonso Gonzalez; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 1.892 (extinção de acção penal). — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante (fallecido), David Joaquim Vieira; appellada, a Justiça. — Julgaram extinta a acção penal, unanimemente.

N. 2.346 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Ondina da Silva (menor); appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.448 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; 1º appellante, José Pezzino; 2º appellante, a Justiça; appellados, os mesmos. — Deram provimento á appellação do primeiro appellante, para absolvel-o, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, e negaram provimento á appellação da Justiça, unanimemente.

N. 2.483 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante desistente, Joaquim Soares da Silva; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.508 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Antonio Corrêa Borges; 2º appellante, Frederico Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 470, 472 e 473.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 480 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 2.423 e 2.341 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.395, 2.893 e 2.134 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 2.102, 2.305, 2.730, 2.660, 2.783 e 1.607 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.884, 2.888, 2.910, 2.923, 2.925, 2.912, 2.944 e 2.880.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.580, 2.927 e 2.489.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.787, 2.791 e 2.820.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Bella de S. João n. 49, penhorados pela Fazenda Nacional a José Gonçalves Cardoso, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Bella de S. João n. 49, tendo na frente tres portas, com portadas de cantaria, e, ao lado, portão de ferro. A frente desse predio é construida de tijolos, sendo, em seguida aberta em estabulo, cimentado e coberto de telhas francezas. Ao fundo ainda existe tanque para lavagens. O terreno onde se acha construido esse estabulo mede de frente nove metros por 28 metros e 85 centimetros de comprimento. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 4:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, sobre o preço da avaliação, voltará o imóvel a segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 20 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 278 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Alvares de Azevedo n. 56, penhorados pela Fazenda Nacional a Maria Bernarda dos Santos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Alvares de Azevedo n. 56, construido de tijolos, tendo na frente duas janellas; é dividido em tres quartos, duas salas e cozinha. Mede de frente, esse predio, 4m,40 por 10m,30 de comprimento. O terreno onde se acha construido esse predio mede de frente

6m,50 por 30m,00 mais ou menos de extensão de quintal. O predio ora descrito está em pessimo estado de conservação, pelo que é avaliado com o terreno em 600\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltará o imóvel a praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem arremate irá novamente á praça, com o mesmo intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer direito, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1918. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edial de primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua José Clemente n. 83, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Miguel Farah, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua José Clemente n. 83, tendo na frente cinco janellas e duas portas; sua construção é de tijolos, coberta de telhas francezas. E' dividido esse predio em quatro quartos, quatro salas e duas cozinhas. Ao fundo ainda existe uma pequena área cimentada. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é caiada e ladrilhada. Mede esse predio 16m,40 de frente por 7m,75 de fundos. E' avaliado esse predio e respectivo terreno em 4:000\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltará o imóvel á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem o arremate, voltará á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; neste caso, será arrematado pelo maior que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal,

aos 2 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma da lei

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 11 do corrente, às 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, uma quarta parte do predio e terreno, á rua Conde de Porto Alegre n. 90, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, movido contra Brasília Augusta de Andrade Almeida, cuja descrição é a seguinte: predio assobradado á rua Conde de Porto Alegre n. 90, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de tijolos; é dividido esse predio em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. O terreno dentro do qual se acha edificado esse predio mede de frente, 25m,60 por 4m,30 de extensão, pelo lado direito e 37m,50 pelo lado esquerdo. A construção desse predio é de pedra e cal e tijolos. O terreno é fechado na frente e lados por cerca de madeira, e aos fundos por folhas de zinco. Damos a esse predio e respectivo terreno o valor de 4.000\$, sendo a quarta parte avaliada em 1.000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á 2ª praça com intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e si ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Viuva Claudio n. 44, antigo, mo-

delmo n. 500, penhorados pela Fazenda Nacional a Manoel de Oliveira Fonte e outros, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Viuva Claudio numero 44, antigo, modorno n. 500, construido de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento. É dividido em duas salas, um quarto e cozinha, caiados e assoalhados, excepção da cozinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 6,45 por 75,00 mais ou menos de extensão. O predio mede de frente 5,85 por 4,08 de corpo principal, tendo ainda um puchado que mede 4,00 mais ou menos. Esse predio é edificado, distante 44,70 do alinhamento da rua. É avaliado esse predio e respectivo terreno em 1.000\$000, em vista do estado de ruinas em que se acha o predio, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designadas. E não havendo arrematantes pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem arremate, irá, novamente, á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 11 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, a 3ª parte do predio e terreno á rua Francisco Eugenio n. 120, penhorada pela Fazenda Nacional á Rita Moreira, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Francisco Eugenio n. 120, tendo na frente tres portas com portadas de cantaria. Mede esse predio de frente 5m,15 por 13m,25 de extensão. A frente é aberta em armazem ladrilhado e caiado. Ao fundo existem duas pequenas casinhas, que tem de frente cinco janellas e duas portas, com escadas de cimento, e são divididas em tres quartos, uma pequena sala e cozinha, sendo todos os commodos caiados e assoalhados. Na frente dessas casinhas existe uma pequena área cimentada. É avaliado esse predio e respectivo terreno em 5.000\$, sendo a terça parte avaliada em 1.666\$666, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima

designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação voltará o immovel á 2ª praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem o arremate, irá o immovel á 3ª praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de abril de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes numeros: 2.580, appellant João de Carvalho, appellada, a Justiça; 2.489, appellant Pedro José da Costa, appellada a Justiça; 2.927, appellant (desistente) Manoel Fernandes Camacho, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 13 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 10 de abril de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de dez por cento, sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio terreo á rua Toncleros n. 159 (Copacabana), pertencente ao espolio da finada Petra Martinez Ibanez

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar ás 13 ½ horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dê e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de dez por cento, o seguinte immovel, pertencente ao espolio da finada Petra Martinez Ibanez: Predio terreo, de platibanda, á rua Toncleros numero 159, em Copacabana, tendo á frente tres janellas e muro com um portão de ferro; ao lado duas janellas e uma porta que deitam para uma varanda ladrilhada, com gradil de madeira, coberta e sustentada por vigas de madeira. O predio mede de frente 5m x 10m de comprimento; divide-se em duas salas forradas e assoalhadas, em seguimento terreno que mede de comprimento 32m,50c, com um pequeno

galpão cimentado e coberto com folhas de zinco. Junto ao predio, um pouco afastado, ha um barracão de madeira, coberto com telhas francezas, que mede seis metros de frente por 2m.50c de fundos, com dous pequenos commodos, assoalhados e telha vã. Ao fundo do terreno existe uma construção de frontal de tijolo, que mede 9m.30c de frente por 3m.30c de fundos, com duas janellas e duas portas á frente; é dividido em dous quartos, forrados e assoalhados e coberto com telhas francezas. O terreno onde está construido o predio e bemfeitorias mede na totalidade 9m.30c de largura por 42m.50c de comprimento; é fechado á frente por portão de ferro e muro ao lado direito e fundos por muro, ao lado esquerdo e aberto. A construção do predio é de uma vez de tijolo, e coberto com telhas francezas, está um pouco abaixo do nivel e precisa reparos; avaliado o predio, terreno e bemfeitorias em 11:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a nove contos e novecentos mil réis (9:900\$000). A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, nos termos do artigo 550 § 2º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, e foi requerida pelo inventariante do espolio, Dr. Iturbide Esteves, com a annuência de todos os interessados, para pagamento de credor hypothecario, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua Menezes Vieira n. 152, onde poderão ser vistos. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado ás portas do *Forum*, extrahindo-se as cópias precisas para serem publicadas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 9 de abril de 1918. Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Eliczer Gerson Tavares*. (Está sellado na forma da lei.) Está conforme o original. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado *Alfredo José Pinto*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De intimação de tutores e curadores de incapazes

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem e interessar possa que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Official*, ficam intimados todos os tutores e curadores a apresentarem os balanços da receita e despesa referentes á administração annual dos bens de seus tutelados e curatelados, de conformidade com o art. 433 do Código Civil, sob pena de, não o fazendo no prazo ora marcado, serem compellidos judicialmente a prestação de contas nos termos do art. 263 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 26 de março de 1918. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — *Renato Gomes de Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 43 da rua General Argollo, penhorado pela *Veure Louis Leib & Comp.* a *Leopoldo Fontes da Costa*.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, o predio da rua General Argollo n. 43, avaliado em 7:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua General Argollo n. 43, antigo 31 (S. Christovão), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, coberto com telhas francezas, formando chalet, com cobertura do predio visinho. Entrada ao lado, com portão de ferro, para onde deitam duas portas e cinco janellas, e para acesso, escadas e patamar de cimento. Construido de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em tres salas, tres quartos e corredor, forrados e assoalhados, cozinha e privada ladrilhadas, sendo a parede direita de meiação. O predio mede de frente 4m.90 por 18m.80 de fundos, seguindo o puxalo com 9m.80 por 3m.20. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área edificada, 7 metros por 5m.60 na linha dos fundos e de extensão 18m.80, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio, damos o valor de 7:000\$000. Rio, 5 de abril de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roxo* (estava sellado). O referido predio vae á praça, a requerimento dos exequentes, para solução do seu credito hypothecario, e será vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 7:000\$000. Quem quizer arrematar o dito predio e respectivo terreno, compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E, para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de abril de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Está conforme. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 14, da rua Aqueducto, penhorado por *Otto Haase* a *Maria G. Pinto Bittencourt*.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 2 de maio do corrente anno ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do cos-

tume, ás portas do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer o predio na rua do Aqueducto n. 14, avaliado em 7:000\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua do Aqueducto n. 14 (Santa Theresza), edificado abaixo do nivel da rua, tendo na parte dos fundos porão habitavel e na fachada tres janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes; entrada ao lado com portão de ferro; da construção muito antiga, sem altura da lei, de pedra e cal e frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e duas pequenas cosinhas ladrilhadas, e o porão em quatro compartimentos tambem assoalhados tendo no quintal tanque para lavagens, privada e um pequeno comodo coberto de zinco. O predio mede de frente 10m.15 por 5m.90 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 11m.60 por 19m.90 na linha dos fundos e de extensão pelo lado direito 31m.10 e pelo esquerdo 26m.85 em morro abaixo, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 7:000\$000. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roxo* (estava sellado). O referido immovel vae á praça para solução do credito hypothecario e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 7:000\$000. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de abril de 1918. E eu José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Varz Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 2 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematada por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que Justiniano Wanderley Lins move ao major Virgilio Marciano de Campos e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado sito á rua Cardoso n. 272, estação do Meyer, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por cerca e cancela de ripas, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril com caixões de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada e varanda cimentada abrigada por alpendre, consis-

tindo as divisões em duas salas, gabinete e dois quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal uma cobertura com telhas francesas em forma de meia água abrigando tanque para lavagens e W. C. O pre do mede de frente 5m,59 por 8m,55 de fundos e puxado com 3m,00 de comprimento por 3m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,00 de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão por um lado 26m,00 e pelo outro 28m,00, achando-se dividido pelos lados e fundos parte com zinco ondulado, parte com arame farpado e parte em commum com terrenos confinantes. A construção é parte de vez de tijolo e parte de ferro/al, em regular estado de conservação, carecendo porém de pinturas geraes e forração. Avaliado o dito predio com terreno em 5:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivão interino, o subscreevi. — *José Oridio Marcondes Romeiro*. Rio, 8 de abril de 1918. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, dos bens penhorados a Ferraz & Ferreira, a requerimento do Dr. Hilario de Gouvêa, na forma que abaixo se segue:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil deste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de vinte dias virem, que no dia 2 do mez de maio ás 13 ½ horas, depois da audiencia desse dia na sede da pretoria, á rua do Cattete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação os bens penhorados a Ferraz & Ferreira, a requerimento do Dr. Hilario de Gouvêa e seguintes, constantes do laudo de avaliação abaixo: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Hilario de Gouvêa, procedemos á avaliação dos bens penhorados pelo requerente, a Ferraz & Ferreira, dos quaes é depositario José Pereira Ferraz, socio da firma penhorada o residente á rua de Sant'Anna numero noventa e tres e noventa e cinco. Os bens constam de um predio e respectivo terreno, á rua de Sant'Anna, e um terreno, á rua Nabuco de Freitas, antiga Bom Jardim. Não existindo na rua de Sant'Anna, o numero duzentos e oitenta, constante do mandado, procuramos o respectivo depositario, á mesma rua numero noventa e tres e noventa e cinco, que nos declarou ser o predio penhorado o de numero duzentos e oito, cujo imovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, feito de beirrada na frente da rua, com porta e janella na fachada, construção de paredes dobradas e coberto de telhas de canal, sendo de cantaria a guarnição da porta e janella; mede quatro metros e cincoenta e tres centimetros de largura, por

dezenove metros e cincoenta centimetros, de extensão, inclusive o puxado e compõe-se de duas salas, tres quartos, corredor, uma área central e cozinha, tendo nos fundos um quintal com quatro metros e cincoenta centimetros, mais ou menos, de extensão, onde está installada a latrina e tanque. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio, por vinte e cinco metros, mais ou menos, de extensão. Comquanto o predio descripto seja de solida construção, é antigo e está sujeito a recuo para alargamento da rua, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 6:000\$000 (seis contos de réis). Terreno, á rua Nabuco de Freitas, antiga Bom Jardim, sem numero, com dous metros e vinte centimetros, mais ou menos, de largura, por dezenove metros e vinte centimetros, mais ou menos; de comprimento, alargando-se pelo lado esquerdo em linha diagonal, sobre os fundos, a dividir com a Estrada de Ferro Central do Brasil, e pelo lado direito em linha irregular, até a divisa do terreno occupado pela caixa d'agua e onde existem estacas; avaliamos o referido terreno na quantia de 600\$000 (seiscentos mil réis). Importa, pois, em 6:600\$000 (seis contos e seiscentos mil réis) o valor total do predio e terreno que foram penhorados a Ferraz & Ferreira, pelo Dr. Hilario de Gouvêa. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1918. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guaraná de Barros*. Quem os mesmos bens pretender, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, fazendo-se sciente que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e os bens entregues a quem maior lance offerecer sobre o prego da avaliação. E para conhecimento dos interessados, passaram-se este, que será affixado no lugar do costume, e mais dous, de igual teor, para serem publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de abril de 1918. E eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscreevo. — *Eurico Torres Cruz*. Está conforme o original. Capital Federal, 10 de abril de 1918. — *Egydio Salles de Abreu*.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Hercolino Cópello

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Hercolino Cópello que é pela presente citado para, decorrido o prazo de dez dias, contados da data deste, vir, no improrogavel prazo de 24 horas, a este juizo se defender no processo que a justiça lhe move pela contravenção do art. 13, §§ 1º e 4º, n. 1, letra b, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de, á sua revelia, subirem os autos á conclusão para julgamento, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sciencificando-se que esta juizo funciona no predio á rua Barão do Ladario n. 46, sendo as audiencias ás 12 horas. E para constar ao réo, ou a quem possa interessar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

Supremo Tribunal Militar

10ª sessão judiciaria, em 3 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição do processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Capital Federal — Appellação n. 51 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Ilêitor de Azevedo Marques, capitão da corveta da Armada, accusado de diffamação e insubordinação. — Condennado a cinco mezes de prisão simples.

Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, o Tribunal, depois de prolongada discussão, adiou o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Teixeira Junior.

Protestando o Sr. ministro relator.

Encerrou-se a sessão, ás 15 e meia horas.

— O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Recurso de alistamento militar n. 18 — Estado do Rio de Janeiro — Recorrente, Nilo Machado; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 19 — Estado do Espirito Santo — Recorrente, Gaudencio Meneugardi; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 20 — Estado do Paraná — Recorrente, Manoel Francisco da Luz; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 21 — Estado do Paraná — Recorrente, Antonio Gonçalves Bandeira; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 22 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, José Lopes Filho; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 23 — Estado do Rio de Janeiro — Recorrente, Paschoal Alvino; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 24 — Estado do Rio de Janeiro — Recorrente, Praxedes José de Moraes Carvalho; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 25 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Francisco de Campos Machado; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 26 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, João de Paula Salgado; recorrida, a junta de sorteio do mesmo Estado.

Appellação n. 118 — Estado de Minas Geraes — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Felismino José de Sant'Anna, corneteiro do 51º batalhão de caçadores

Appellação n. 119—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João José Cardoso, soldado do Batalhão Naval.

—Ao Sr. ministro Dr. Arrochellos Galvão :

Appellação n. 120—Estado de Mato Grosso —Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Joaquim Teixeira de Souza, 2º tenente intendente do 13º regimento de infantaria.

Appellação n. 121 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Lydio dos Reis, marinheiro nacional de 2ª classe.

Appellação n. 122 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Ignacio de Mattos, soldado da Brigada Policial da mesma Capital.

Appellação n. 123 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro da Silva Barretto, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 124—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Sebastião da Costa Frederico, soldado do 52º batalhão de caçadores.

Appellação n. 125—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Gomes da Silva, clarim do 1º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 126—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Leito de Sant'Anna, soldado do 3º regimento de infantaria.

Appellação n. 127—Estado do Rio Grande do Sul—appellante, o conselho; appellado, Anaudclino Bittencourt, soldado do 8º regimento de cavallaria.

Recurso de alistamento militar n. 27—Estado de S. Paulo—Recorrente, Manoel Barbosa de Brito; recorrida, a junta do revisto e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 28—Estado de Minas Geraes—Recorrente, Joaquim José de Andrade; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

—Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva;

Appellação n. 23—Estado do Rio Grande do Sul—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Alves da Silva, soldado reservista do 8º regimento de cavallaria.

Appellação n. 269 V—Estado de S. Paulo—appellante, o conselho de guerra; appellado, Fidele Martoroni, soldado do 43º batalhão de caçadores.

Appellação n. 128—Capital Federal—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Ribeiro de Almeida, soldado da 1ª companhia de metralhadoras.

Appellação n. 129 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Apparicio Martins dos Santos, soldado do 5º regimento de cavallaria.

Appellação n. 130 — Estado de S. Paulo — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Christovão José Gonçalves, soldado do 53º batalhão de caçadores.

Appellação n. 131 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Eugenio Carlos Dias Netto, soldado do 13º regimento de cavallaria.

Appellação n. 132 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Pedro dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria.

Appellação n. 133 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Martins, soldado addido ao 4º regimento de cavallaria.

Appellação n. 134 — Estado do Ceará — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Thomé Laurentino do Nascimento, soldado do 46º batalhão de caçadores.

Appellação n. 135 — Estado do Paraná — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Aristides de Mattos e outros, soldados do 4º regimento de infantaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de noventa e seis mil pares de meias de algodão, dezoito mil e quatrocentos cobertores, para praças; vinte e dous mil metros de cretone, para fronhas e noventa e nove mil metros de cretone, para lençóis, entregues nos prazos discriminados na competente clausula, contados da data da approvação deste termo, de accordo com as propostas apresentadas pelos referidos negociantes e aceitas pelo Conselho de Compras desta repartição, em sessão realizada a dezeseis, sendo o presente termo de contracto, lavrado em obediencia ao despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado em dezenove, a folhas quinze do Processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e trinta e dous, de dezoito e em virtude das ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte, tudo do mez de março findo

Aos tres dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas pelos mesmos e aceitas pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada a dezeseis e approvada pelo senhor marechal ministro da Guerra em despacho de dezenove, exarado a folhas quinze do Processo da Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero trescentos e trinta e dous, de dezoito, sendo este termo lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte, tudo do mez findo e sob as seguintes condições:

Primeira — Com Leitão, Irmãos & Companhia: noventa e seis mil pares de meias de algodão, a noventaos réis, cada par, no valor total de oitenta e seis contos e quatrocentos mil réis (86:400\$); com Ferreira Passarello & Companhia: dezoito mil e quatrocentos cobertores, para praças, tendo dous metros de comprimento, um metro e trinta centímetros de largura, com o peso médio de mil e dúzendas grammas e com o minimo de mil cento e cincoenta grammas, a dezeseite mil e duzentos réis, cada um, perfazendo todos a importancia de trescentos e dezeseis contos e quatrocentos mil réis (316:400\$); e com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: vinte e dous mil metros de cretone, para fronha, a mil trescentos e quarenta réis, cada metro, e noventa e nove mil metros de cretone, para lençóis, a dous mil seiscentos e noventa réis, cada metro, tudo no valor total de duzentos e noventa e cinco contos setecentos e noventa mil réis (295:790\$000).

Segunda — Todos os artigos constantes do presente "Termo de contracto" serão confeccionados com materia prima de superior qualidade, obedecendo aos typos existentes nesta repartição, devendo ser entregues na sala de entradas,

correndo a despeza da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — Os prazos para a entrega dos artigos serão: cento e vinte dias, no maximo, para as meias de algodão e cobertores; de noventa dias, tambem no maximo, para todos os cretones; prazos a contar da data da approvação deste "Termo de contracto".

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Leitão, Irmãos & Companhia; Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia fica obrigada a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste "Termo" os recibos das cauções de seis contos oitocentos e vinte mil réis, (6:820\$); dezoito contos trescentos e vinte e quatro mil réis (18:324\$) e dezeseite contos duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos réis (17:289\$500), feitas na Directoria de Contabilidade da Guerra, como garantias da fiel execução deste "termo de contracto"; cauções avaliadas em dez por cento (10%), sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos até a quantia de cincoenta contos de réis e mais cinco por cento (5%) sobre o valor excedente dessa quantia, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu parographo terceiro; só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuales. As cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantia das assignaturas deste "termo de contracto", só poderão ser restituídas, depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor marechal ministro da Guerra.

Quinta — O presente "termo de contracto", só entrará em execução depois de approved pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este "termo de contracto" é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, letra j, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approved pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com a aquisição dos artigos, constantes deste termo de contracto, correrão á conta da verba — Quatorze — Material — e subconsignação dezeseite do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional á vista das competentes contas, em tres vias, sendo a primeira sellada com o sello fixo pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, ficando os negociantes Leitão, Irmãos & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, obrigados a pagar, respectivamente, no acto da assignatura do presente termo de contracto, as quantias de cento e setenta e quatro mil réis (174\$000), seiscentos e trinta e quatro mil réis (634\$000), e quinhentos e noventa e dous mil réis (592\$000) em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos que cada firma commercial tem de fornecer.

Nona — Qualquer dos negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrar com o artigo dentro do prazo estipulado, incorrerá na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverá pagar mais a multa, de vinte por cento; ficando entendido que em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor marechal ministro da Guerra; e o que não tiver entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terá rescindido, em sua parte, o presente termo de contracto, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Décima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos, o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undécima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa, antes da allegação do caso de força maior para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, da lei numero tres mil e oitenta e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezeses.

E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra layrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos negociantes. E eu, major reformado Affonso Pompílio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscreevi. Sobre dezesete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$), rolladas em tres grupos de: cento e setenta e quatro mil réis, o primeiro; seiscentos e trinta e quatro mil réis, o segundo, e quinhentos e noventa e dois mil réis, o ultimo, correspondentes e proporcionaes ás importancias a que attingem os fornecimentos a serem effectuados, estão a data de tres do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito e a assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes. Abaixo de cada um dos grupos das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: por procuração de Leitão, Irmãos & Companhia, Pedro Moreira de Souza. — Ferreira Passarello & Companhia. — Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia. Está conforme. — Affonso Pompílio da Rocha Moreira, major reformado.

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram os recibos das suas respectivas cauções, de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major reformado, Affonso Pompílio da Rocha Moreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Villas Boas & Companhia, para o fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dois, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada, Villas Boas & Companhia, negociantes, estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo senhor Amancio Ribeiro do Souza, e as testemunhas abaixo assignadas, declaron o senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica, realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria de tres de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e cincoenta e sete, de seis de novembro do anno findo, á pagina onze mil quinhentos e oitenta e oito a onze mil quinhentos e noventa, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e setenta e quatro, de vinte e oito de novembro proximo findo, á pagina doze mil quinhentos e vinte e um a doze mil quinhentos e vinte e cinco, resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero oitenta, de 28 de fevereiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo :

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcela, de accordo com a proposta que apresentaram ao processo de concorrência:

40.000 Impressos A 6, a 11\$	440\$000
10.000 Impressos A 13, a 12\$	120\$000
30.000 Impressos A 11, a 10\$	300\$000
30.000 Impressos A 15, a 14\$	420\$000
40.000 Impressos A 16, a 22\$	880\$000
20.000 Impressos A 22, a 11\$	220\$000
30.000 Impressos A 25, a 10\$200	306\$000
40.000 Impressos A 31, a 10\$700	428\$000
50.000 Impressos A 38, a 10\$	500\$000
30.000 Impressos A 39, a 11\$500	345\$000
20.000 Impressos A 40, a 11\$	220\$000
10.000 Impressos A 41, a 11\$600	116\$000

10.000 Impressos A 49, a 140\$	1:400\$000
20.000 Impressos A 57, a 11\$800	236\$000
30.000 Impressos A 64, a 22\$400	672\$000
200 Blocos B 6, a 1\$300	260\$000
200 Blocos B 7, a 1\$200	240\$000
200 Borrachas Ruby, n. 224, a \$190	98\$000
50 Borrachas com escovas para machinas de escrever, a \$580	29\$000
200 Caixas «Gem» numero 1, a \$990	198\$000
600 canetas «Eagle», a \$230	138\$000
50 indices almoxa, 100 folhas, a 3\$700	185\$000
20 livros L 8, a 6\$700	134\$000
250 livros L 19, a 3\$900	975\$000
250 livros L 14, a 4\$400	1:100\$000
200 livros L 16, a 2\$700	540\$000
200 livros L 23, a 1\$450	290\$000
300 livros L 24, a 1\$850	555\$000
400 livros L 25, a 4\$800	1:920\$000
300 livros L 27, a 5\$700	1:710\$000
10 grossas de lapis tinta «Nephisto», a 54\$	540\$000
40 caixas de carbono, conforme a amostra, a 9\$400	376\$000
10 resmas mala-borrão, conforme a amostra, a 8\$8	880\$000
36 pastas de oleado para mesa, a 4\$700	169\$200
12 caixas de pennas Pury, a 3\$100	108\$800
36 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, a 2\$900	104\$100
60 reguas de borracha, 0,50, a 2\$100	126\$000
200 talões, T 4, a 1\$700	340\$000
250 talões, T 5, a 3\$450	862\$500
500 talões, T 18, a 2\$700	1:350\$000
200 tinteiros de vidro, a 1\$950	390\$000
400 litros de tinta Sardinha, a 3\$170	1268\$000
300 3/4 litros de tinta Sardinha, a 1\$890	567\$000
600 3/4 de litro de tinta Sardinha, a 1\$300	780\$000
30 litros de tinta copia Stela, a 7\$100	213\$000
36 vidros de tinta Nankin, 150 grammas, a 1\$900	68\$100
36 páos de tinta Nankin, 50 grammas, a 4\$400	158\$400
60 páos de tinta aquarella, a 1\$400	84\$000
Somma	20:898\$700

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam dentro do recinto do almoxarifado da Estrada, nesta cidade, e entregarão o fornecimento que lhes for pedido, até a metade da quantidade maxima mencionada na clausula — I — trinta dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante da mesma quantidade maxima, si a Estrada delle houver necessidade, noventa dias depois da primeira entrega, assim como todo elle será das melhores qualidades, de accordo com as amostras fornecidas pelo mesmo Almoxarifado. Os contractantes se obrigam a fornecer o material até a quantidade mencionada na designação de cada uma das espécies constantes da relação da clausula I. Lica estabelecido, porém, que a Estrada

da não se obriga a adquirir taes especies de material nessas quantidades maximas mencionadas na relação, desde que a tanto não atinjam as necessidades dos serviços.

III

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto e quarenta e cinco mil réis (1:045\$) na Thesouraria da Estrada, correspondendo á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV

Fica á Estrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiais de que precisar, caso os contractantes não satisficam com regularidade os pedidos que lhes sejam entregues, correndo, nesse caso, a differença de preço que houver por conta da caução dos mesmos, que ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de tres dias. Na reincidência da falta, ficarão os contractantes obrigados á multa de oitocentos mil réis (800\$), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição de aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução depositada.

V

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Gerais, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VI

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 6ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, consignação «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas», necessario para impressos e objectos de escriptorio e expediente, 35:000\$000.

VII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

VIII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de vinte contos, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos réis (20:898\$700), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica ao Governo, representado pelo Senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeção judicial, caso os

contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 35 do recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada, da quantia de um conto e quarenta e cinco mil réis (1:045\$000), como caução de que trata a clausula III, mandou o Senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 9 de abril de 1918. — Agostinho de Castro Porto. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza. — Testemunhas: — Mucio Jansen Vaz. — José de Arimathea Gaede. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil réis.

Está conforme o original. Em 9 de abril de 1918. — R. Macedo, auxiliar. Confere. — Em 9 de abril de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores A. Placido Marques & Companhia, para o fornecimento de impressos, livros e material de escriptorio, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos nove dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Marechal Bittencourt numero dous, nesta cidade de São João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Agostinho de Castro Porto, director da estrada; A. Placido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados pelo Senhor Manoel Augusto de Mello Ilego, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o Senhor doutor director que, por ser a proposta dos mesmos senhores a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e dezesete, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital da secretaria, de tres de novembro de mil novecentos e dezesete, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e cincoenta e sete, de seis de novembro do anno findo, á pagina onze mil quinhentos e oitenta e oito a onze mil quinhentos e noventa, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e setenta e quatro, de vinte e oito de novembro proximo findo, á pagina doze mil quinhentos e vinte e um a doze mil quinhentos e vinte e cinco; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero 80, de 28 de fevereiro de 1918, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer á estrada, durante o anno de mil

novecentos e dezoito, o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta que apresentaram ao processo de concorrência:

40.000 impressos	A 1,	21\$800.	872\$000
5.000 impressos	A 12,	33\$500.	167\$500
30.000 impressos	A 8,	21\$750.	652\$500
5.000 impressos	A 17,	13\$500.	672\$500
10.000 impressos	A 31,	17\$500.	175\$000
30.000 impressos	A 48,	8\$800.	264\$000
5.000 impressos	A 67,	24\$800.	124\$000
10 kilos de alfinetes em caixas de 0 grammas,		21\$280.	212\$800
500 blocos B 10,	\$390.		138\$000
2.000 blocos B 1,	\$690.		1.380\$000
500 cadernetas C 4,	\$550.		275\$000
1.000 cadernetas C 9,	\$560.		560\$000
200 caixas «Self», sortidas de 1/2 a 3,	\$980.		196\$000
50 calendarios tipo Leusinger para 1918,	\$450.		72\$500
100 fitas bi-colores, tinta de copia para machina de escrever,	3\$800.		380\$000
40 caixas de giz em lapis,	2\$490.		24\$900
100 livros modelo L 28,	11\$650.		1.165\$000
600 pacotes de papel hygienico,	1\$180.		708\$000
300 caixas de pennas «Mallat», n. 10 e 12,	3\$190.		957\$000
12 caixas de pennas «Braudauer», 4\$.			48\$000
12 caixas de pennas «Leonard», 4\$100.			52\$800
30 grossas de lapis «J. Faber», n. 3,	30\$000.		900\$000
10 grossas de lapis «J. Faber» n. 2, a 24\$000.			240\$000
Somma			10.294\$500

II

Os contractantes obrigam-se a entregar todo o material que contractam dentro do recinto do almoxarifado da estrada nesta cidade, e entregarão o fornecimento que lhes for pedido, até a metade da quantidade maxima mencionada na clausula I, trinta dias depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante da mesma quantidade maxima, si a estrada delle houver necessidade, noventa dias depois da primeira entrega, assim como todo elle será das melhores qualidades, de accordo com as amostras fornecidas pelo mesmo almoxarifado. Os contractantes se obrigam a fornecer o material até a quantidade mencionada na designação de cada uma das especies constantes da relação da clausula I. Fica estabelecido, porém, que a estrada não se obriga a adquirir taes especies de material nessas quantidades maximas indicadas na relação, desde que a tanto não atinjam as necessidades dos serviços.

III

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IV

Fica á esgrada o direito de adquirir de qualquer firma commercial os materiaes de que precisar, caso os contractantes não satisfaçam com regularidade os pedidos que lhes sejam entregues, correndo, nesse caso, a differença de preço que houver por conta da caução dos mesmos, que ficam obrigados a integral-a dentro do prazo de tres dias. Na reincidência da falta, ficarão os contractantes obrigados á multa de trezentos mil réis (300\$), cujo pagamento, não se verificando dentro do prazo de oito dias, contados da data da expedição do aviso, determinará a rescisão deste contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução depositada.

V

Os pagamentos serão mensaes e effectuados em moeda-corrente, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e pela contabilidade da estrada.

VI

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 129, verba 2ª, n. 11, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.—consignação — «Material distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas»—necessario para impressos e objectos de escriptorio e expediente, 35:000\$000.

VII

O presente contracto, só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

VIII

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de dez contos duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos réis (10:294\$500), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

IX

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusam a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelos contractantes a guia numero 34 do recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada da quantia de um conto de réis (1:000\$000),

como caução de que trata a clausula III, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, em 9 de abril de 1918. — *Agostinho de Castro Porto*. — *Manoel Augusto de Mello Rego*. — Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz*. — *José de Arimathea Gaede*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis.

Está conforme o original. Em 9 de abril de 1918 — *R. Macedo*, auxiliar.

Confere. Em 9 de abril de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Charles Conreux para servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o veterinario Charles Conreux, que em seguida é denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o senhor Charles Conreux para desempenhar as funções de veterinario e zootecnista do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o artigo setenta e dous, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo numero noventa e seis da lei numero tres mil quatrocento e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

II

No desempenho de suas funções, o contractante ficará subordinado ao director do Serviço de Industria Pastoral.

III

O contractante terá sede na Capital Federal.

IV

Como remuneração de seus serviços, o contractante perceberá a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a contar da assignatura do presente contracto.

V

Quando o contractante sair em objecto de serviço desta Capital, terá direito a transporte para si e sua bagagem e perceberá a diaria de dez mil réis liquidos, enquanto durar o serviço fora da sede.

VI

Em caso de molestia, comprovada por attestado medico, o contractante terá direito a licença até tres mezes, com dous terços da gratificação fixada na clausula IV.

VII

A ausencia do serviço sem licença priva o contractante da gratificação correspondente aos dias de ausencia, salvo se fôr por motivo de molestia, comprovada por attestado medico, caso em que o contractante nada perderá até quinze dias, e soffrerá de então em diante o desconto de um terço da gratificação.

VIII

Si a molestia que obrigar o contractante a ausentar-se tiver sido contrahida no proprio serviço, nenhum desconto se fará em sua gratificação durante o prazo de tres mezes.

IX

Prolongando-se a molestia além de tres mezes, de modo a não poder o contractante reassumir o exercicio de suas funções, será elle obrigado a apresentar um substituto, que o Governo aceitará desde que o julgue com a precisa idoneidade.

X

O substituto acceto pelo Governo ficará com direito a todas as vantagens que competirem ao contractante e obrigado ao desempenho de todos os deveres, de accordo com este contracto.

XI

Uma vez admittido o substituto, e enquanto durar o impedimento do contractante, nenhum pagamento será devido a este ultimo.

XII

Se não fôr apresentado substituto, ou si o apresentado não fôr acceto pelo Governo, fica desde logo rescindido o presente contracto, sem que assista direito ao contractante a qualquer outro pagamento além das gratificações já vencidas.

XIII

A ausencia do serviço por motivo de molestia até oito dias exige apenas uma comunicação escripta ao director do serviço.

XIV

O Governo proporcionará ao contractante os instrumentos cirurgicos e outros elementos indispensaveis ao desempenho de suas funções, ficando o contractante responsavel pela conservação dos instrumentos que lhe forem confiados, indemnizando o Estado dos que se extraviarem ou se inutilizarem por culpa sua.

XV

Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante, sob pretexto algum, receber remuneração

de particulares pelos serviços de sua especialidade, salvo nos casos de clinica particular, e com autorização prévia do seu chefe.

XVI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

XVII

A duração do contracto será de tres annos, a contar da presente data, podendo ter lugar a sua rescisão em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, e o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier. No primeiro caso, será concedida ao contractante uma passagem de primeira classe, até o porto de destino que indicar na Europa; no segundo caso, obriga-se o contractante a dar aviso com um mez de antecedencia, não lhe cabendo direito a passagem nem a indemnização de qualquer especie.

XVIII

Tanto a gratificação como as diarias a que se referem as clausulas IV e V, serão pagas no corrente exercicio por conta da verba segunda, artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

XIX

O presente contracto está isento do pagamento de selo proporcional, ex-^{te} do artigo doze, numero nove, do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscientos e cincoenta e quatro, do vinte e deus de janeiro de mil novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de cento e noventa e oito réis (\$198) por unha, a que se refere o parágrafo quarto, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento citado e a lei numero dous mil, novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes acima mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Dermeval de Sá Lessa, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral da Contabilidade da mesma secretaria, que o lavrei. Rio de Janeiro, seis de abril de 1918. — J. V. Pereira Lima. — Dr. Charles Courcier. (Como testemunhas) Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — Dermeval de Sá Lessa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de quarenta e dous mil e seiscientos réis).

Confere. — H. Uchôa, 2º official.

Visto. — M. Fonseca.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

PROGRAMMA DA CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS, 1º DO 3º ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO — PELO PROFESSOR DR. AL. P. DE OLIVEIRA SANTOS, EM 1918.

Conceito do direito em these. O direito precede a lei, na qual assenta principalmente a organização politica e administrativa do Estado. Sciencia da Administração.

Fundamento dos poderes politicos do Estado; como se dividem esses poderes; lugar que compete, entre os mesmos, ao poder administrativo. Deveres primordiales do Estado, extensivos á administração publica. Da missão que lhe é destinada e dos meios de que precisa dispor para a consecução de seus fins.

O Estado e o individuo. Theorias antagonicas da primazia dos direitos do Estado sobre os do individuo e vice-versa. Critica ao principio exclusivista de cada uma dessas theorias. Fórmula conciliatoria de ambas, a bem da comunidade social. Direitos e deveres do Estado limitados pelos direitos e deveres dos administrados, e reciprocamente.

Como, no transcurso do tempo, tem variado o conceito politico do Estado. No Brasil o Estado é representado pela União. Synonymia desses vocabulos na sciencia da administração. Estados federaes e suas relações com o poder central da União.

Da União como poder politico e como centro da administração geral do paiz. O Estado ou União em face da theoria organicista de Spencer. Refutação dessa theoria. A União é uma entidade abstracta, separada das unidades que a compõem, e, contudo, investida de poderes, que a Constituição lhe outorga, para o governo da Nação. Encarnam esses poderes aquellos, que os exercem, como representantes da União, na forma da Constituição da Republica.

Dos actos da competencia exclusiva do Estado (hoje União) e dos que lhe são vedados. O Estado e o dever tributario da Nação. Limitações impostas ao Estado em materia de contribuições. Praticas que desnaturalizam a verdadeira theoria do imposto. Do Erario Publico (Fazenda Nacional) e seus privilegios. Da prescrição das dividas activas e passivas da União.

Da responsabilidade civil do Estado pelos actos de seus prepostos. O Estado também responde pelos empréstimos contrahidos pelos Estados federaes no estrangeiro e pela Municipalidade do districto federal; assim como pelos empréstimos feitos áquelles Estados por estrangeiros residentes no Brasil. Necessidade de limitar-se a competencia dos mesmos Estados, para contrahirem taes empréstimos.

Poderes discretionarios do Estado em condigões tanto normaes como anormaes da vida nacional; como podem ser exercidos; limites desses poderes. Assistencia e beneficencia publicas. Soccorros publicos.

Da acção do Estado no dominio economico do paiz. Dever que lhe incumbe em relação ao trabalho, ao commercio e á industria, bem como á regulamentação dos syndicatos operarios.

O Estado e a instrução publica. Gratuidade e obrigatoriedade da mesma em seus graus primario e secundario. Poder constitucional do Estado, para prover ás necessidades do ensino profissional e também do ensino superior em todas as suas graduações.

Domínio e bens patrimoniaes do Estado; natureza, divisão e classificação desses bens.

Do direito administrativo como complexo de leis. Como estas se dividem; effectos de sua ignorancia. Sciencias auxiliares desse direito. A equidade supprindo as suas omissões e lacunas.

Synthese historica da sciencia da administração no Brasil desde os tempos coloniaes até á queda da Monarchia.

Estado actual do direito administrativo nos paizes mais cultos, e particularmente no Brasil, onde é uma necessidade a sua codificação.

Da administração publica e sua organização. Utilidade e importancia da hygiene, da ethnographia e da estatística como auxiliares dessa sciencia.

Da hierarchia administrativa. Organos, agentes e auxiliares da administração. Necessidade da supressão de alguns desses organos, e da criação de outros, a bem do Governo e do Estado.

Do Governo do Estado e de suas relações com os funcionarios federaes. Em que estes differem dos empregados publicos. Do montepio; da aposentadoria e da demissão *ad nutum*.

Divisão trichotomica da administração, a saber: administração federal, administração estadual e administração municipal. Competencia privativa de cada uma dessas administrações. Centralização e descentralização. *Self-government* e *self-administration*.

Da jurisdicção administrativa e sua divisão. Em que se distingue a jurisdicção graciosa da contenciosa. Funções jurisdiccionais e espontaneas.

Actos administrativos e suas formulas. Actual sujeição desses actos ao poder judiciario federal. Como podem os mesmos ser annullados. Conflito de poderes.

21°

Contractos administrativos, seus requisitos, formas e effectos. Não é melhor do que a do *ex-adverso* a condição da administração, quando nelles intervem como parte. Distinção entre actos de imperio e de simples gestão.

22°

Dos processos administrativos, suas espécies, formas e recursos. Funções judiciais exercidas, nesses processos, por funcionarios administrativos, e vice-versa. Necessidade dessas desclassificações.

23°

Da burocracia, e sua continuação no regimen administrativo do Brasil em prejuizo das partes e tambem do serviço publico. Malos desse systema e consequente necessidade de sua reforma.

24°

Leis administrativas e sua obrigatoriedade. Dos principios da interpretação, retroactividade ou não retroactividade dessas leis. Decretos do poder executivo e sua classificação. Outras formas de actos desse poder. Effectos da lei interpretativa. Até onde se estende a competência do poder executivo na regulamentação da lei. Inconstitucionalidade da lei decretada ou reformada por delegação.

25°

Do contencioso administrativo. Direito comparado. Em que differe da antiga a actual organização do contencioso administrativo no Brasil. Dos julgamentos administrativos e do valor de sua jurisprudencia.

26°

Desapropriação por necessidade ou utilidade publica; seus requisitos e condições; forma de seu processo.

27°

Concessões e privilegios. Quando se justificam, em direito, essas prerogativas especiais concedidas pelo poder publico. Patentes de invenção e seu processo.

28°

Obras publicas; principio da concorrência. Aguas, portos e canaes. Direito brasileiro sobre terrenos de marinha, mineração, terras devolutas, imigração e colonização.

29°

Das estradas de ferro e outras vias de comunicação terrestre. Acção do poder administrativo em relação a essas vias de comunicação.

30°

Dos serviços administrativos a cargo da União.

31°

Superintendencia do Estado em serviços a cargo de particulares. Entre elles as loterias nacionaes e estrangeiras. Censura que merece o Estado pelos proventos que aufera e pela protecção que dispensa aos concessionarios de loterias, em detrimento dos particulares. A loteria é um jogo de azar, e como tal prohibido pelo Código Penal.

32°

Da liberdade de culto. Relações da Igreja e do Estado conforme o nosso direito.

33°

Dos estrangeiros e sua condição no Brasil. Da naturalização e dos direitos della decorrentes. Excepções a esses direitos. Como se processa a naturalização.

34°

Da arrecadação da herança do *de cujus* estrangeiro, que não deixou no Brasil, onde era domiciliado, herdeiro ou testamenteiro. Sujeição desse processo ás normas estabelecidas pelas Convenções Consulares. Se estas não existem, como se deve arrecadar, processar e julgar a herança.

35°

Do direito successorio do Estado. Em que caso passa ao dominio da União a herança vacante tanto do *de cujus* nacional, como do estrangeiro que residiu no Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1918.
— Professor, *Oliveira Santos*.

PROGRAMA DA CADEIRA DE CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO,

Segunda do 3° anno do curso Administrativo e Financeiro

Professor em 1918, Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim

1 — Contabilidade: definição, divisão; relações scientificas.

2 — Administração economica e fazenda: conceito; órgãos e funções. Diversas espécies de fazendas.

3 — Fazendas privadas: domesticas, patrimoniaes, mercantis e industriaes.

4 — Fazendas publicas: federal, estaduais e municipais.

5 — Patrimonio: reconhecimento e avaliação.

6 — O patrimonio da União: dominio immobiliario e mobiliario.

7 — O periodo economico: necessidade de sua determinação. Exercício o gestão.

8 — A previsão dos factos administrativos. Orçamentos das fazendas privadas.

9 — Os orçamentos da Fazenda Publica.

10 — A gestão: factos administrativos e seus effectos sobre o patrimonio. A gestão nas fazendas privadas.

11 — Factos administrativos das fazendas publicas. A receita publica: lançamento, arrecadação e recolhimento.

12 — A despesa publica: empenho, liquidação e pagamento.

13 — A fiscalização orçamentaria.

14 — Relações entre as fazendas: a correspondencia mercantil e sua importancia.

15 — Os principais documentos da administração fazendaria.

16 — Theoria das contas: classificação, estrutura, funções e correlação das contas.

17 — Theoria escriptural. Origem da escripturação na contabilidade. Importancia e requisitos de uma boa escripturação.

18 — Os systemas de escripturação, conforme a substancia: escripturação de caixa, exercício e patrimonio.

19 — Os systemas de escripturação, segundo a forma: A escripturação simples; vantagens e defeitos. Formas comuns e arbitrarías.

20 — A escripturação duplicata: sua origem e evolução. Principio mecanico da contraposição. Vantagens da partida dobrada. Methodos derivados.

21 — Applicaçao da escripturação duplicata, nas fazendas privadas.

22 — Applicaçao da escripturação duplicata, nas fazendas publicas. Na Italia, França e no Brasil.

23 — As instrucções de 26 de abril de 1832.

24 — A organização actual do serviço no Thesouro Nacional.

25 — A logismographia: caracteres, canones e corollarios.

26 — Exercícios escripturaes: o registro chronologico dos factos administrativos.

27 — O registro systematico dos factos administrativos.

28 — Verificação e controlo. Balancees. Balanço nas fazendas privadas.

29 — Contas da gestão financeira o patrimonial. Balancees e balanço nas fazendas publicas.

30 — A tomada de contas dos responsáveis.

PROGRAMA DA 3ª CADEIRA DO 3º ANNO

Finanças publicas. Legislação de Fazenda

Professor em 1918, Dr. Nuno Pinheiro

Introdução — A guerra actual e os grandes problemas financeiros dos países em lucta.

Primeira parte — Finanças publicas

1º ponto — Sciencias das finanças e direito financeiro.

2º ponto — A despesa publica.

3º ponto — O orçamento. Direito orçamentario.

4º ponto — Preparação do orçamento.

5º ponto — Discussão do orçamento.

6º ponto — Execução do orçamento.

7º ponto — Fiscalização do orçamento. Tribunal de Contas.

8º ponto — A receita publica.

9º ponto — O patrimonio do Estado.

10º ponto — Impostos e taxas.

11º ponto — Classificação e systematização dos impostos.

12º ponto — Systema tributario do Brasil.

13º ponto — Impostos sobre o capital e a renda.

14º ponto — Impostos aduaneiros.

15º ponto — O credito publico.

16º ponto — A divida publica do Brasil.

17º ponto — O papel moeda. Meio circulante do Brasil.

18º ponto — Empréstimos publicos.

19º ponto — Os bancos e as caixas economicas.

20º ponto — O cambio. As instituições da Bolsa e a Camara Syndical.

2ª parte — Legislação de Fazenda:

21º ponto — Fazenda Publica. Organização do Ministerio da Fazenda. Thesouro Nacional. Conselho de Fazenda. Tribunal de Contas.

22º ponto — Administração da Fazenda nos Estados. Delegacias.

23º ponto — Arrecadação das rendas. Directoria da Receita do Thesouro. Repartições de arrecadação.

24º ponto — Rendas externas. Alfandegas, mesas de renda, etc.

25º ponto — Rendas internas. Recbedoria.

26º ponto — Infracções. Direito penal financeiro.

27º ponto — Processo administrativo. Competencia. Recursos. O contencioso administrativo no Imperio. Regimen actual.

28º ponto — Aposentadorias. Ajudas de custo. Adeantamentos.

29º ponto — Contractos com a Fazenda; finanças; aforamentos. Dividas de exercicios findos.

30º ponto — Pensões. Prescripções. Tomadas de contas.

THEORIA E PRÁTICA DAS OPERAÇÕES COMMERCEIAES E BANCARIAS, 4ª CADEIRA DO 3º ANNO DO CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ACADEMIA DE ALTOS ESTUDOS, PELO CATEDRATICO — ANTONIO DE BARROS RAMALHO ORTIGÃO

I

O commercio em geral — sua origem e diferentes phases da sua evolução — suas modalidades — commercio, interior e exterior — commercio em grosso ou por atacado — commercio a retalho ou a varejo — commercio intermediario — commercio de comissões e consignações — commercio bancario.

II

Os commerciantes e sua discriminação — importadores e exportadores — intermediarios por conta propria — commissarios e consignatarios — depositarios — agentes e representantes — viajantes — armadores e transportadores — seguradores, corretores e zangões — banqueiros — varejistas — leiloeiros.

III

Locaes onde se fazem os negocios — bolsas e centros de commercio — bancos — caixas de liquidação — grandes armazens — cooperativas de produção, de consumo, de credito.

IV

As mercadorias ou productos commerciaes — sua discriminação conforme a origem, a natureza e a applicação — productos agricolas — productos extrahidos — materias primas — artigos fabricados — productos locais e productos importados.

V

Meios de transporte — processos antigos e modernos — estradas de rodagem — estradas de ferro — navegação maritima e fluvial — navegação interior, de cabotagem e de longo curso — portos de commercio — Armazens geraes, entrepostos e suas funções — certificados de depositos, warrants — armazens de carga e descarga — fretes e tarifas.

VI

Processos relativos á expedição de mercadorias — precauções contra o risco dos transportes — seguros e suas modalidades — acondicionamento, emballagem, peso, tara e outros requisitos — fretamento de navios e medidas accessorias.

VII

Alfandegas, barreiras e outros postos fiscaes — suas funções em referencia á importação e á exportação — processo de desembarço das mercadorias — direitos de importação e de exportação — impostos de transito, suas modalidades e dissimulações.

VIII

O Código de Commercio — Juntas Commercias e tribunales de commercio — Matricula dos commerciantes — registro dos contractos, firmas e marcas de fabrica e de commercio — associações commercias ou camaras de commercio — sociedades mercantis, suas modalidades, sua constituição.

IX

Livros commercias — escripturação e contabilidade mercantis — correspondencia commercial — facturas, contas, contractos e outros documentos commercias — codigos telegraphicos — cotação de mercadorias — usos e praxes commercias.

X

Formação e variação dos preços — operações do commercio — arte de comprar e de vender — operações a prazo e suas diferentes modalidades — especulação — movimentos de alta e baixa artificial dos preços — monopolios, trusts e outras coalisões.

XI

Theoria e pratica do commercio internacional — circunstancias em que elle se exerce — movimento dos capitales entre as nações — phenomenos economicos que decorrem desse intercambio de valores e productos.

XII

Os aparelhos e instrumentos do credito — origem, natureza e modalidades das funções que se referem ao credito — operações bancarias — depositos — descontos — emprestimos — cauções — transferencias — pagamentos — o cheque, suas modalidades e funções — clearing houses — O Cambio, seu aparelho, suas modalidades e variações — operações de cambio — estabilisação natural ou arbitraria das taxas cambias — operações sobre ouro em barra e amoeado.

XIII

Operações de compra e venda a varejo — Requisitos para o bom exito dessas operações — o tratamento da clientela — a propaganda ou reclame — processos intelligentes e adiantados, processos contraproducentes e retrogrados de a fazer — vendas a preço fixo e a dinheiro — vendas a credito ou fiado — credito ao consumo e seus inconvenientes.

XIV

Operações sobre titulos e valores da bolsa — expedientes e manejos especulativos sobre esses valores e sobre o cambio.

XV

Operações de seguros, sua natureza e modalidades — Vantagens que offerecem ao commercio e á produção — riscos diversos contra os quaes se faz o seguro — Seguro de vida, pensões e rendas vitalicias.

PROGRAMMA DA 4ª CADEIRA DO 2º ANNO
Questões agrarias e commercias — Colonização

Professor em 1918 — Dr. Nuno Pinheiro

1º ponto — Introdução ao estudo da cadeira. Importancia, extensão. Applicações ao Brasil. Estudo das questões do programma, tendo em vista as leis, a organização e os interesses brasileiros.

1ª parte — Questões agrarias

2º ponto — A economia politica. A economia politica rural como ramo independente. Seu estudo. Agricultura. Agronomia.

3º ponto — A propriedade. A propriedade agricola

4º ponto — A exploração da terra. A grande, a média e a pequena propriedade. Latifundios. Organização agraria. Systemas de cultura.

5º ponto — A divisibilidade das terras. Systemas juridicos de successão. Homestead. O homestead e o Código Civil Brasileiro.

6º ponto — Associações agricolas. Cooperativismo. Trusts, cartels, etc. Nacionalização do solo.

7º ponto — A condição do trabalhador agricola. As fórmulas do contracto de trabalho agricola. A questão operaria na agricultura.

8º ponto — Aperfeiçoamento dos methodos agricolas. Progresso da technica agronomica. Intervenção do Estado. Ensino agronomico e experiencias. A defesa dos productos nacionaes.

9º ponto — Seguros agricolas.

10º ponto — Credito agricola. Credito real.

11º ponto — Credito agricola. Credito pessoal.

2ª parte — Questões commercias

12º ponto — Commercio. Historia e desenvolvimento. Commercio internacional.

13º ponto — A expansão commercial dos povos modernos. Politica commercial.

14º ponto — Politica aduaneira. Protecção e livre cambio.

15º ponto — Regimen aduaneiro. Tarifas.

16º ponto — A moeda no commercio internacional. Cambio.

17º ponto — Convenios e tratados.

18º ponto — Marinha mercante: privilegiada, subvencionada, premiada.

19º ponto — Associações e organizações commercias. A Bolsa.

20º ponto — O problema dos frètes. Transportes em geral. Impostos.

3ª parte — Colonização

21º ponto — A colonização. Sua necessidade. Systemas de administração e governo das colonias. Commercio colonial e trabalho nas colonias. A expansão colonial dos povos modernos.

22º ponto — A emigração humana e de capitales. Imigração.

23º ponto — A colonização brasileira. Periodo colonial.

24º ponto — Colonização brasileira. Imperio. Republica.

25º ponto — A imigração em São Paulo. O elemento italiano.

26º ponto — A imigração nos Estados do sul. O perigo allemão.

27º ponto — A imigração nos Estados do norte. O problema do Acre. Seu povoamento.

28º ponto — Colonização portugueza, hespanhola, hollandeza.

29º ponto — Colonização franceza, ingleza e allemã.

30º ponto — Colonização dos demais paizes da Europa, dos povos da Asia e da America.

PROGRAMMA DA CADEIRA DE «HISTORIA DA LINGUA PORTUGUEZA» — 3ª DO 2º ANNO DO CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Pelo cathedratico — Dr. Alfredo Gomes

I — Historia externa da lingua portugueza. Os Iberos; os Celtas; os Phenicios; os Gregos.

II — Os Romanos: o latim classico, o latim popular, o baixo latim; o gotico; o arabe.

III — Dialectos hispanicos do latim: o gallego, o aravio; o portuguez archaico.

IV — *Historia interna do portuguez*. Phases historicas da lingua. O portuguez anteclassico: influxo literario e glottico do provençal em sua formação.

V — A Renascença e a conquista das Indias. A disciplina grammatical no 16º século: o portuguez classico.

VI — A phonetica comparada do latim classico, do latim popular e baixo, do portuguez. A degeneração phonetica: o hiato; os diphthongos; elementos adventicios.

VII — A prosodia latina: quantidade e accentuação nesse idioma e no portuguez. Casos e causas provaveis de desvio systematico ou não do accento de vocabulos latinos em seus correspondentes vernaculos.

VIII — A graphica em latim e no portuguez archaico: suas alterações successivas. Systemas graphicos. Tentativas de uniformização graphica: causas physiologicas, ethnicas e sociaes que a fazem tornado e tornam inexequivel. Até onde póde ir a acção particular da autoridade politica e a das corporações sabias.

IX — Lexicologia historica. O lexico portuguez.

X — Evolução das fórmulas grammaticas do substantivo, do adjectivo e do pronome: a declinação.

XI — Evolução das fórmulas grammaticas do verbo: a conjugação.

XII — Vida das palavras: processos formadores das palavras. Condições logicas das mudanças de sentido: relações que lhes mantêm a vida.

XIII — Morte completa, parcial ou apparente das palavras: suas causas.

XIV — Syntaxe historica, referente ás diversas especies de palavras invariaveis.

XV — O espirito e textura da phrase portugueza através da historia.

HORARIO

Sala Dr. Vieira Fazenda

Segunda-feira:

Geographia economica e commercial, professor Dr. Gastão Ruch, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (2º anno);

Direito Civil, professor Dr. Pinto da Rocha, 5 $\frac{1}{2}$ ás 6 $\frac{1}{4}$ (1º anno).

Terça-feira:

Contabilidade e escripturação, professor Dr. Viçoso Jardim, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (3º anno);

Historia da philosophia, professor Dr. Victor Viana, 6 ás 6 $\frac{3}{4}$ (1º anno).

Quarta-feira:

Historia da lingua e literatura portugueza, professor Dr. Alfredo Gomes, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (2º anno).

Notariado, professor Dr. Jonathas Serano, 5 ás 6 (2º anno).

Quinta-feira:

Geographia economica e commercial, professor Dr. Gastão Ruch, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (2º anno);

Historia financeira do Brasil, professor Dr. Victor Viana, 5 $\frac{1}{2}$ ás 6 $\frac{3}{4}$ (3º anno).

Sexta-feira:

Historia da arte no Brasil, professor Dr. Araujo Viana, 4 $\frac{3}{4}$ ás 5 $\frac{1}{4}$ (2º anno).

Direito Civil, professor Dr. Pinto da Rocha, 5 $\frac{3}{4}$ ás 6 (1º anno).

Sabbado:

Sciencia da administração e direito administrativo, professor Dr. Oliveira Santos, 4 $\frac{1}{2}$ ás 5 $\frac{1}{2}$ (3º anno).

Sala de Cursos

Segunda-feira:

Economia politica, professor Dr. Ramalho Ortigão, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (1º anno);

Historia da Arte, professor Dr. Luiz Belin, 5 $\frac{1}{4}$ ás 6 (1º anno);

Sociologia e moral, professor Dr. Afranio de Mello Franco, 6 $\frac{1}{2}$ ás 7 $\frac{1}{4}$ (2º anno);

Direito constitucional e Historia Constitucional do Brasil, professor Dr. Aurelino Leal, 8 ás 9 (1º anno).

Terça-feira:

Direito Commercial, professor Dr. João Cabral, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (1º anno);

Questões agrarias e commerciaes, professor Dr. Nuno Pinheiro, 5 ás 5 $\frac{3}{4}$ (2º anno);

Finanças publicas e legislação de fazenda, professor Dr. Nuno Pinheiro, 6 ás 6 $\frac{3}{4}$ (3º anno).

Quarta-feira:

Literatura moderna e contemporanea, professor Dr. Belisario de Souza, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (2º anno);

Psychologia e logica, professor Dr. Laudelino Freire, 5 $\frac{1}{2}$ ás 6 $\frac{3}{4}$ (1º anno).

Quinta-feira:

Economia politica, professor Dr. Ramalho Ortigão, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (1º anno);

Operações commerciaes e bancarias, professor Dr. Ramalho Ortigão, 5 ás 5 $\frac{3}{4}$ (3º anno).

Sexta-feira:

Historia economica, professor Dr. Basilio de Magalhães, 4 $\frac{1}{2}$ ás 5 $\frac{1}{4}$ (2º anno);

Literatura antiga e medieval, professor Dr. Belisario de Souza, 5 $\frac{1}{2}$ ás 6 $\frac{1}{4}$ (1º anno);

Direito Constitucional e historia constitucional do Brasil, professor Dr. Aurelino Leal, 8 ás 9 (1º anno).

Sabbado:

Direito commercial, professor Dr. João Cabral, 4 ás 4 $\frac{3}{4}$ (1º anno);

Historia da America, professor Dr. Bertino Miranda, 5 ás 5 $\frac{3}{4}$ (2º anno).

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Odorico.
Official do dia á Brigada, 2º tenente Pereira Junior.

Auxiliar do official do dia, sargento Andrade.

Medico do dia, Dr. Galvão Bueno.

Interno, 2º tenente honorario Costa Pereira.

Dia á pharmacía, 1º tenente graduado pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Djalma.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Brasil.

Rondam:

No Andarahy, 2º tenente Nobrega.

Na Saude, 1º tenente Aristides.

Rondam com o superior do dia os 1ºs tenentes, do 4º batalhão Roque, do 2º batalhão Peres e do 3º batalhão Mynssen.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Duaro.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Roballo.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Lage.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Lima.
No 2º batalhão, 2º tenente Limoeiro.
No 3º batalhão, 1º tenente Servulo.
No 4º batalhão, 1º tenente Barbosa Lima.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Abreu.
No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.
Uniforme, 4º.

Durante os 27 dias em que funcionou no mez de março, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 4.873 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 1.993 avulsos, 6.400 obras impressas em 7.272 volumes, 1.980 documentos manuscritos, 1.324 cartas geographicas e 398 peças iconographicas, 391 numismaticas e 110 phylatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 431; artes e industrias, 67; bellas artes, 35; bibliographia, 16; choreographia do Brasil, 18; direito, legislação e jurisprudencia, 579; economia politica, 29; encyclopedias e polygraphia, 252; geographia, 62; historia, 152; historia do Brasil, 61; instrucção e educação, 56; jornaes, 539; litteratura, 1.519; litteratura brasileira, 511; philologia e linguistica, 457; philosophia, 94; politica e administração, 48; religião, 21; sciencias mathematicas, 384; sciencias medicas, 366; sciencias naturaes, 244; sociologia, 17; occultismo, 30; mimimatica, 1; philatelia, 4. Escriptas: em allemão, 24; em francez, 1.196; em grego, 0; em hespanhol, 53; em inglez, 146; em italiano, 91; em latim, 26; em portuguez, 4.863 e os manuscritos distribuem-se em: Brasil em geral, 1.586; conjuração mineira, 9; geographias, 201; historia dos Estados, 180; sciencias naturaes, 4; sendo em portuguez, 1.657; em hespanhol, 314; em inglez, 1; em italiano, 1; em latim, 7.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 10º dia util, as seguintes folhas: aposentados da Viação J a Z, diversas pensões da Marinha e fiscaes do consumo.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.293 nacionaes e 638 estrangeiros, total, 1.899; entraram 51 nacionaes e 18 estrangeiros, total, 69; sahiram 29 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 45; falleceram 10 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 11; existem 1.305 nacionaes e 637 estrangeiros, total, 1.912.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.146 consultantes, para os quaes se aviaram 1.176 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes, e 300 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 9, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 19; gratis 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 310*, 81ª extracção do anno de 1918, realizada em 10 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

2.067.....	100\$000
9.088.....	100\$000
23.823.....	100\$000
9.435.....	100\$000
21.473.....	100\$000
34.399.....	100\$000
24.120.....	2.000\$000
42.108.....	100\$000
32.300.....	1.000\$000
14.128.....	100\$000
35.923.....	100\$000
38.761.....	100\$000
13.773.....	100\$000
32.190.....	200\$000
12.980.....	600\$000
59.474.....	20.000\$000
27.347.....	100\$000
56.183.....	100\$000
58.176.....	100\$000
19.180.....	100\$000
20.370.....	200\$000
5.580.....	100\$000
25.240.....	100\$000
6.476.....	100\$000
29.273.....	100\$000
39.433.....	100\$000
4.531.....	100\$000
27.421.....	200\$000
12.891.....	100\$000
32.515.....	1.000\$000
50.892.....	100\$000
21.794.....	100\$000
51.575.....	200\$000
29.154.....	100\$000
51.195.....	100\$000
6.136.....	200\$000
27.516.....	100\$000
52.958.....	100\$000
20.409.....	100\$000
4.463.....	100\$000
43.322.....	100\$000
20.933.....	200\$000
2.117.....	1.000\$000
44.988.....	100\$000
55.131.....	200\$000
44.289.....	500\$000
9.466.....	100\$000
51.056.....	100\$000
22.220.....	200\$000
21.736.....	100\$000
48.213.....	100\$000
12.510.....	100\$000
52.364.....	100\$000
11.417.....	200\$000
42.381.....	100\$000
27.469.....	100\$000
54.010.....	200\$000

Aproximações

59.473 e 59.475.....	200\$000
24.119 e 24.121.....	100\$000

Dezenas

59.471 a 59.480.....	30\$000
24.111 a 24.120.....	10\$000

Centenas

59.401 a 59.500.....	10\$000
24.101 a 24.200.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 9.474 tem 200\$, em 474 tem 20\$, em 74 tem 4\$, e em 4 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 7/64	12 63/64
Sobre Paris.....	673	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$430
Sobre Portugal.....	—	2\$256
Sobre Nova York.....	—	3\$902
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$730
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$022
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	874\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	850\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	865\$000
Apolices Sentenças Judiciarias....	—	850\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	863\$000
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	865\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	185\$500
Apolices municipales de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	853\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	96\$000
Banco do Commercio.....	—	170\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$750
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	58\$500
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	—	79\$000
Debentures da Companhia Antartica Paulista.....	—	207\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	59\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	60\$500
300 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo v/c. 30 dias.....	81\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de abril de 1918.....	1.766:530\$013
Renda arrecadada em 10 de abril de 1918.....	172:639\$189
	1.939:169\$172
Em igual periodo de 1917.....	1.262:613\$876

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 10:

Em ouro.....	161:369\$394
Em papel.....	144:870\$206

Total.....

309:239\$600

Renda arrecadada de 1 a 10

do corrente.....	2.223:186\$919
Em igual periodo de 1917...	1.010:826\$155

Diferença a maior em 1918.. 1.212:360\$464

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.	
36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.	
16 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.	
36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.	
8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.	

Aros de aço com rebordo

96 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.	
40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.	
72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.	
4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.	
50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.	

Aros de aço com rebordo, bitola de 1" 60

120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.	
13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.	
16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.	
350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.	
80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.	
140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.	
110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.	

59 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/3", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

40 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

46 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

111.700 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 5\$200.

39 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 1\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$900.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$500.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$500.

15 almofolias pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$500.

2 alcatrazes para ilhoz, preço maximo de um 19\$500.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de uma 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova Eberhard Faber Comets, preço maximo de uma 1\$100.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma 8\$300.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,40×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$500.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3000.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo do pão, preço maximo de uma \$3000.
- 60 block-notte pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$3500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$4000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 409 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 436 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$490.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$550.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$5000.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.340, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$4600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$2500.
- 245 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$100.
- 340.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$2500.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$2600.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3400.
- 754 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, preço maximo de um \$5800.
- 205 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,40, preço maximo de um 12\$800.
- 901 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,30, preço maximo de um 16\$300.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, preço maximo de um \$5800.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 12\$800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,33, papel japonéz, preço maximo de um 15\$500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um \$3800.
- 6 copiadores, 500 folhas com indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um 13\$500.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um 12\$800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma \$2700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,60×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma 20\$800.
- 11 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$5000.
- 30 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$3900.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5600.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5300.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,35×0^m,73, 63 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, composição simples, preço maximo de um 24\$000.
- 3 componidores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geeber, de ida e volta, preço maximo de um 24\$000.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um 60\$300.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um 2\$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um 2\$300.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um 24\$300.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$400.
- 6 esquadros de Kempel & Esser Co, em jogo, preço maximo de esquadro 26\$900.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um 26\$000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$300.
- 1.100 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$300.
- 300 envelopes do linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$800.
- 300 enveloppes do linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$900.
- 25 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma 5\$800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas preço maximo de kilo 4\$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo 2\$950.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 143 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma 5\$200.
- 25 fitas para machina de escrever bicolor, preço maximo de uma 5\$200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo 3\$900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um 2\$200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma 15\$000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro 1\$400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickplast's», preço maximo de vidro 3\$900.
- 163 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro 3\$300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro 1\$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro 4\$500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, 2\$800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, 4\$500.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, 3\$300.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, 4\$500.
- 1.000 grampos para machina de brochar «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, 6\$300.
- 24 vidros de 250 grammas de gomma «Stickplast's» nacional, preço maximo de vidro, 2\$300.
- 12 godet de porcelana 0^m,03, preço maximo de um, 1\$400.
- 12 godet porcelana 0^m,10, preço maximo de um, 2\$300.
- 12 godet porcelana 0^m,075, preço maximo de um, 2\$000.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, \$5000.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, 7\$800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, 5\$400.
- 10 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 14\$900.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, 11\$400.
- 33 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, 5\$100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, 2\$500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 2.594 lapis preto inscricao dourada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Elehar J. Faber n. 1.433, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.058, preço maximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.059, preço maximo de um, \$900.
- 21 lapis graphite n. 1, preço maximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço maximo de um, \$620.
- 1.538 lapis de borracha dous usos, preço maximo de um, \$930.
- 180 lapis preto inscripção dourada n. 1, preço maximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscripção dourada n. 2, preço maximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço maximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.417, preço maximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.056, preço maximo de um, \$900.
- 684 lapis encarnados n. 7.057, preço maximo de um, \$900.
- 210 lapis graphite Faber HHHH, preço maximo de um, \$620.
- 210 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 745, preço maximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço maximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço maximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.323, preço maximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço maximo de um, \$750.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço maximo de um, \$620.
- 432 lapis graphite Faber n. 3 B, preço maximo de um, \$620.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço maximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço maximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço maximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolores Johann Faber n. 717, preço maximo de um, \$700.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço maximo de um, \$680.
- 700 kilos de lacre encarnado, nacional n. 8, preço maximo de kilo, \$4750.
- 4 kilo de lacre A. Maurin n. 5, preço maximo de kilo, \$48500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com indice, preço maximo de um, \$5100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço maximo de um, \$4900.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço maximo de um, \$4900.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço maximo de um, \$3900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço maximo de um, \$5000.
- 848 livros com 100 folhas, capa de pauno, de 0^m,22×0^m,33, preço maximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de pauno 0^m,22×0^m,33, preço maximo de um, \$5200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de pauno, 0^m,28×0^m,40, preço maximo de um, \$4900.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m,25×0^m,25, preço maximo de um, \$4900.
- 12 kilos de lacre encarnado A. Maurin n. 8, preço maximo de kilo, \$3500.
- 83 limpa-pennas de porcellana com es-cova, preço maximo de um, \$2500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço maximo de um, \$5500.
- 84 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço maximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço maximo de um, \$3800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m,07, preço maximo de um, \$5900.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,09, preço maximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de louca para copiador, preço maximo de um, \$4800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço maximo de uma, \$4500.
- 21 páos nankin marca dous dragons de 0^m,024×0^m,096, preço maximo de páo, \$15000.
- 29 vidros nankin liquido Polican, preço maximo de vidro, \$2500.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço maximo de vidro, \$200.
- 4 caixas John Heaths n. 808, preço maximo de caixa, \$5500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço maximo de caixa, \$5300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço maximo de caixa, \$5300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço maximo de caixa, \$5800.
- 496 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço maximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço maximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF, douradas, preço maximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço maximo de caixa, \$3500.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço maximo de caixa, \$2640.
- 1.205 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço maximo de caixa, \$2640.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 290, preço maximo de uma, \$5400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 048, preço maximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço maximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço maximo de caixa \$5000.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço maximo da carta, \$4700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço maximo de caixa, \$75800.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço maximo de caixa, \$7500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço maximo de caixa, \$7500.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço maximo de caixa, \$6500.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço maximo de folha, \$4300.
- 9.194 folhas papel matta-borrão, grosso, 120 libras, preço maximo de folha, \$450.
- 102 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço maximo de resma, \$85500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço maximo, \$15800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire, de 8 1/2" × 14", preço maximo de caixa, \$45800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço maximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço maximo de resma, \$25000.
- 100 folhas papel japoncz para cópia, preço maximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m,20 × 0^m,21, preço maximo de cento, \$15000.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço maximo de resma, \$35000.
- 400 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,30 × 0^m,95, preço maximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 412 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,00 × 0^m,66, preço maximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço maximo de resma, \$85500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço maximo de resma, \$65400.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço maximo de resma, \$85500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,38, preço maximo, uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,45×0^m,68, preço maximo, uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço maximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço maximo de folha, 390 réis.
- 1.200 folhas papel riscado e pautado 0^m,94×0^m,33, para estatística, preço maximo de cento, \$85000.
- 1.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço maximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lincom Post Schleicher & Schull, preço maximo de resma, \$45000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço maximo de resma, \$265000.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço maximo de uma \$55000.
- 10 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço maximo de resma, \$25000.
- 1.200 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m,18×0^m,23, marcado, preço maximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço maximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 100 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço maximo de resma \$65400.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço maximo de resma \$65400.
- 4 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço maximo de \$75800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,03×10^m,0, Norton & Gregorio, photographico, preço maximo de rolo, 23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher Schull n. 106, quadriculado, de 0^m,75×10^m,0, preço maximo de rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho, n. 144, de 1^m,02×0^m,72, preço maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho Schleicher & Schull n. 144, preço maximo de folha, 3\$230.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato AM (em monogramma) n. 325, 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 19\$000.
- 22 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 112, pergaminho, 0^m,96×10^m,0, preço maximo de rolo, 23\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher & Schull n. 114, quadriculado, com forro de 0^m,75×10^m,00, preço maximo de rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing Cloth imperial de 1^m,03×20^m,00, preço maximo de rolo, 52\$300.
- 20.000 folhas papel para mimio-grapho igual á amostra n. 4, preço maximo de milheiro, 19\$000.
- 12 caixas papel para mimio-grapho Stencil Elams Duplicator, B 19 n. 3, preço maximo de milheiro de folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina escrever igual á amostra n. 2, preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta, igual á amostra n. 6, preço maximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2, preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para officio de linho liso de 0^m,22×0^m,33, preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho Crane & Comp., n. 21, marcado, preço maximo de cento, 10\$300.
- 400 folhas papel para carta linho Crane & Comp. n. 21, sem marca, preço maximo de cento, 9\$300.
- 4 rolos papel photographico francez ferro prussiato A M n. 515, 1^m,03×10^m,00, preço maximo de rolo, 24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez ferro prussiato A M n. 516, tela, preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hygienico, preço maximo do pacote, \$860.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Royal Vellum de 13 kilos, preço maximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin Bond M. M. C. preço maximo de resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho para officio, pautado 0^m,21×0^m,28, preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,37, preço maximo de folha, \$300.
- 200 percevejos (punaise) de aço n. 3, preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Drawing Pins, preço maximo de grossa de percevejo, 18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça n. 1.420, preço maximo de caixa, 7\$400.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301, preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes, Drawing Pins, preço maximo de grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço maximo de uma, 7\$330.
- 24 pastas de oleado n. 101, preço maximo de uma, 5\$300.
- 24 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,49, preço maximo de uma, 6\$100.
- 4 pastas imitação Seennecken n. 431, preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel 0^m,22×0^m,25, preço maximo de uma, 5\$100.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×0^m,33, preço maximo de uma, 4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×0^m,40, preço maximo de uma, 5\$300.
- 26 pinceis de 3" para coprador, preço maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de um, 1\$330.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado n. 0 a 5, preço maximo um, 2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 6 a 11, preço maximo um, 2\$100.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio dourado, ns. 12 a 17, preço maximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dourado, ns. 18 a 24, preço maximo um, 3\$230.
- 128 peso de vidro 400 grammas para papel, preço maximo de um, 5\$300.
- 16 pegadores de metal para papel, preço maximo de uma, 3\$800.
- 2 paños para mimio-grapho Elams, preço maximo do duzia, 8\$900.
- 24 perforating Silk, seda para mimio-grapho Elams em folha, preço maximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo de madeira, preço maximo de um, 3\$300.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para papel de 0^m,018, preço maximo de caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço maximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50, preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00, preço maximo de uma, 27\$900.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de osso, preço maximo de uma, 4\$300.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers & Sons, cabo de ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtall Draughtsment's Manufactured by Winsor & Newton Lit. London, preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome Jellow Draughtsment's Manufactured by Winsor & Newton Lit. London, preço maximo de pau 4\$300.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia Draughtsment's Manufactured by Winsor & Newton Limited London, preço maximo de pau, 4\$300.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc carmin, preço maximo do pau, 2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc outras cores, preço maximo de pau 2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes, preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Carters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Stephens, preço maximo de litro réis 7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlata Stephens, preço maximo de vidro 4\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever, Sardinha, preço maximo de litro 2\$930.
- 1.390 vidros de 4 onças de tinta escarlata nacional, preço maximo de vidro 4\$230.
- 330 litros de tinta cópia, Monteiro, preço maximo de litro 3\$000.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, azul, encarnada, preta e roxa, preço maximo de vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens, preço maximo de litro 8\$330.
- 3 vidros de tinta para carimbo de metal, preço maximo de vidro 4\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N. Antoine, preço maximo de litro 6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, commercial, preço maximo de litro 7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$930.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Stafford's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch. Lervilleux, preço maximo de kilo 27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Monteiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo J. Guimarães, preço maximo de vidro 2\$300.
- 24 vidros de tinta Waterman's para caneta tinteiro ideal Ink, preço maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams B- 19 Ink, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» carmin, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc» outras cores, preço maximo de bisnaga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wilson Newton, preço maximo de pão, 9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin, «Wilson Newton», preço maximo de pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro 0^m,035, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal, 0^m,035, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Seennecken» para tres tintas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal 0^m,065, preço maximo de um 6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com caixa, fixos, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.031 com caixa, moveis, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 thesours «R. Rodgers & Sons» de 0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de mesa, maximo de um, 12\$100.

- 5 transferidores de celluloido de 0^m,20 de 180°, preço maximo de um, 8\$000.
- 5 transferidores de celluloido 0^m,15 de 360°, preço maximo de um, 9\$000.
- 2 triples decímetros de marfim, preço maximo de um, 3\$500.
- 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço maximo de litro, 3\$300.
- 24 bobinas de papel para machina de sommar «Borraugh», preço maximo de bobina, 2\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro do 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço do tempo da entrega será do 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se achava na mesma intendência à disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barreira de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barreira.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio à vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100% e, em reincidência, a perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCCÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUCCÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degraos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro, Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portas e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 2\$800;

165 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As prepostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 1\$748.
- 1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 1\$575.
- 115 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 2\$000.
- 400 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, \$380.
- 326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, \$910.
- 2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 16\$000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 11\$150.
- 240 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, 9\$500.
- 460 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 1\$600.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 1\$950.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.
- 12 rodeiros para trolley, bitola estreita, preço maximo de um, 66\$500.
- 12 rodeiros para trolley, bitola larga, preço maximo de um, 83\$000.
- 24 mancaes de ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo de mancal, 3\$900.

1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.

20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 1\$800.

852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.

492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.

39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.

51 fechaduras de ferro com pertence do caixão, preço maximo de uma, 1\$800.

172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.

30 fechos cremone com castanha de 2", 50, preço maximo de um, 3\$900.

33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 3\$500.

85 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.

35 fechos de ferro pedrezes com castanha de 0", 30, preço maximo de decimetro, 400 réis.

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.

16 vidros brancos de 0", 36 × 0", 67 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0", 17 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

48 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0", 32 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 42 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

20 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0", 22 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

120 vidros brancos de 0", 37 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0", 22 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 45 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 45 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 54 × 0", 36 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 52 × 0", 22 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

9 vidros brancos de 0", 62 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

8 vidros brancos de 0", 52 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidro branco de 0", 42 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 31 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidro branco de 0", 44 × 0", 28 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 36 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

7 vidros brancos de 0", 37 × 0", 35 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 435 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 37 × 0", 53 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 435 × 0", 39 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

368 vidros brancos de 0", 52 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0", 51 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0", 49 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 49 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 52 × 0", 37 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 36 × 0", 29 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

- 60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,69 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.
- 24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 16 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,365 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.
- 1 vidro branco de $0^m,71 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.
- 6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.
- 6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;

6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;

10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;

15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$500.

Ferro em barra:

500 kilos de $1'' \times 1/8''$;

1.000 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$;

3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;

10.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será \$300.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão annunciados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelos estrellados:

10 de 0m,515×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelos estrellados:

- 20 de 0m,915×0m,605 × 0m,005.
- 20 de 0m,56×0m,495 × 0m,005.
- 20 de 0m,495×0m,28 × 0m,005.
- 10 de 0m,845×0m,275 × 0m,005.
- 10 de 0m,42×0m,345 × 0m,005.
- 10 de 0m,345×0m,27 × 0m,005.
- 10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
- 20 de 0m,915×0m,61 × 0m,005.
- 10 de 0m,565×0m,50 × 0m,005.
- 10 de 0m,50×0m,28, ×0m,005.
- 10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
- 10 de 0m,87×0m,215 ×0m,005.
- 10 de 0m,64×0m,25 × 0m,005.
- 10 de 0m,49×0m,39 × 0m,005.
- 10 de 0m,39×0m,28 × 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelos estrellados, cantos redondos:

- 10 de 0m,60×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,375×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,47×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,245×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,455×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,36×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,565×0m,17 × 0m,004.
- 10 de 0m,48×0m,17 × 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelos estrellados, cantos redondos:

- 10 de 0m,94×0m,35×0m,005.
- 10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
- 10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

- 48 de 0m,62×0m,17×0m,003.
- 48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

- 20 de 0m,15×0m,95×0m,003.
- 30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

- 20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

- 20 de 0m,845×0m,17×0m,004.
- 20 de 0m,32×0m,17×0m,004.
- 20 de 0m,19×0m,17×0m,004.
- 20 de 0m,695×0m,22×0m,004.
- 20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

- 20 de 0m,445×0m,17×0m,005.
- 20 de 0m,685×0m,30×0m,005.
- 20 de 1m,00×0m,22×0m,005.
- 36 de 0m,895×0m,20×0m,005.
- 20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

- 20 de 0m,95×0m,20×0m,004.
- 12 de 0m,72×0m,295×0m,001.
- 10 de 0m,64×0m,14×0m,004.
- 10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 28000.

Espehos comuns:

- 15 de 0m,46×0m,42×0m,003.
- 10 de 0m,63×0m,40×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehos comuns:

- 10 de 0m,38×0m,38×0m,004.
- 10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das deminsões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espehos comuns:

- 10 de 0m,64×0m,55×0m,005.
- 10 de 0m,97×0m,53×0m,005.
- 10 de 0m,66×0m,52×0m,005.
- 10 de 0m,62×0m,51×0m,005.
- 10 de 0m,90×0m,51×0m,005.
- 10 de 0m,62×0m,515×0m,005.
- 10 de 0m,68×0m,50×0m,005.
- 10 de 0m,97×0m,56×0m,005.
- 10 de 0m,62×0m,44×0m,005.
- 10 de 0m,97×0m,38×0m,005.
- 10 de 0m,73×0m,555×0m,005.
- 10 de 0m,62×0m,60×0m,005.
- 10 de 0m,65×0m,64×0m,005.
- 10 de 0m,70×0m,42×0m,005.
- 10 de 0m,88×0m,425×0m,005.
- 10 de 0m,82×0m,47×0m,005.
- 10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço, qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehos comuns:

- 10 de 0m,88×0m,365×0m,006.
- 10 de 0m,70×0m,365×0m,006.
- 10 de 0m,88×0m,32×0m,006.
- 10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço, qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehos lisos para quadros:

- 24 de 0m,76×0m,40×0m,003.
- 24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, como:

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para jorro e para caleto (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$400;

200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, 1\$200;

100 kilos de arazze francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões agglomerados de 0,120 X 0,45 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam, sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

- 500 tubos de 18" X 2"
- 1.000 tubos de 20" e 3" X 2"
- 500 tubos de 15" X 2"
- 800 tubos de 14" e 4" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12" X 2 1/4"
- 1.500 kilos de 12" X 2 1/8"
- 1.500 kilos de 12" X 1 7/8"
- 2.000 kilos de 12" X 2"
- 500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente oferecer entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 1.000 kilos de arame zincado, liso, de 0m,004, preço maximo do kilo, 1\$200;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

50.000 metros de estopim branco em fila, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fechos cremones de 3m,00 de comprimento, preço maximo de um, 1\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarrão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 2\$450.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto, e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 40 lampas para cadinhos de 27 kilos;
- 40 lampas para cadinhos de 27 kilos;
- 40 lampas para cadinhos de 27 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 66;
- 6 cadinhos n. 10;
- 24 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 24 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 24 cadinhos n. 80;

6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;

- 10 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as lampas 28, e para o numero dos cadinhos 18800, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA CARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 2.200 rôlos de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

- 480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

- 2.090 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Cais do Porto, dentro dos

vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fóra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW. da General Electric C. (Schneclady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves do oleo, disjuncto para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis polos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibrada, disjuncto automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a pedido da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918; — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendência, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um \$5,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um, \$5,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucro fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro BB em chapa:

- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
- 800 kilos de 8' x 6' x 1/4".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 3/8".
- 5.000 kilos de 8' x 4' x 1/2".
- 3.000 kilos de 10' x 4' x 1/4".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/2".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 3/8".
- 800 kilos de 10' x 5' x 5/8".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 3/16".
- 1.000 kilos de 10' x 5' x 1/16".
- 800 kilos de 8' x 4' x 1/8".
- 1.000 kilos de 15' x 4' x 3/16".
- 1.500 kilos de 10' x 5' x 1/4".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 1/8".
- 1.500 kilos de 8' x 6' x 3/16".
- 1.000 kilos de 8' x 4' x 1/16".
- 500 kilos de 8' x 4' x 3/16".
- 300 kilos de 8' x 4' x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/2".
- 800 kilos de 8".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6' x 3' x 1/2".
- 200 kilos de 10' x 3' x 5/16".
- 800 kilos de 12' x 6' x 1/2".
- 400 kilos de 14' x 3' x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 600 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, corrido os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por falta maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas quantidades, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre em chapas:

500 kilos de	106" x 48" x 1/8"
400 " "	106" x 48" x 3/16"
400 " "	106" x 48" x 5/16"
500 " "	106" x 48" x 1/32"
400 " "	8" x 4" x 1/4"
1.000 " "	8" x 4" x 1/2"
800 " "	6" x 6" x 7/8"
400 " "	6" x 6" x 5/8"
800 " "	6" x 6" x 3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a \$6000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra:

1.000 kilos de	1" x 1/4"
1.000 kilos de	1" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/4" x 1/4"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1/4"
300 kilos de	1 3/4" x 1/4"
2.000 kilos de	1 1/4" x 3/8"
2.000 kilos de	1 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de	2" x 3/8"
1.500 kilos de	2 1/2" x 3/8"
1.000 kilos de	3" x 3/8"
200 kilos de	7" x 3/8"
1.000 kilos de	1 1/2" x 1/2"
2.500 kilos de	2" x 1/2"
2.000 kilos de	2 1/2" x 1/2"
1.500 kilos de	3" x 1/2"
1.000 kilos de	3 1/2" x 1/2"
800 kilos de	4" x 1/2"
1.000 kilos de	1 1/2" x 3/4"
1.000 kilos de	3" x 3/4"
500 kilos de	6" x 3/4"
800 kilos de	3" x 1"
800 kilos de	3 1/2" x 1"
3.500 kilos de	4" x 1"
2.500 kilos de	5" x 1"
1.500 kilos de	6" x 1"
1.500 kilos de	10" x 1"
3.500 kilos de	3 1/2" x 1 1/4"
500 kilos de	3" x 1 1/2"
500 kilos de	3 1/2" x 1 1/2"
2.500 kilos de	4" x 1 1/2"
1.000 kilos de	4" x 2"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
1.500 kilos de	3" x 5/8"
300 kilos de	3 1/4" x 3/4"
300 kilos de	3 3/4" x 1 1/4"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	5 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	6" x 1 1/4"
1.000 kilos de	6" x 1 1/2"
1.000 kilos de	7" x 1"
1.000 kilos de	2" x 3/4"
4.000 kilos de	4" x 1 3/8"
500 kilos de	5 1/2" x 1"
500 kilos de	5 1/2" x 2"
500 kilos de	4" x 1 1/4"
500 kilos de	2" x 5/8"
4.000 kilos de	2" x 1 1/4"

1.000 kilos de	1" x 1/2"
500 kilos de	4" x 3"
1.000 kilos de	5" x 1 1/2"
2.000 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	7" x 3/4"
500 kilos de	3/4" x 1/4"
500 kilos de	2 1/2" x 3/4"
500 kilos de	3 1/2" x 5/8"
500 kilos de	3 1/2" x 3/4"
1.500 kilos de	4" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2" x 1 1/2"
500 kilos de	5" x 1 1/4"
800 kilos de	5" x 2"
800 kilos de	6" x 1/2"
2.000 kilos de	6" x 3"
500 kilos de	7" x 1/2"
800 kilos de	7" x 5/8"
800 kilos de	8" x 1/2"
1.000 kilos de	8" x 1"
2.000 kilos de	10" x 1 1/2"
1.000 kilos de	12" x 1"
1.000 kilos de	12" x 1 1/4"
4.000 kilos de	8" x 3/4"
2.500 kilos de	8" x 1/2"
800 kilos de	6" x 7/8"
3.000 kilos de	7" x 3/4"
4.000 kilos de	4" x 1 1/2"
1.200 kilos de	2 1/2" x 1 1/2"
800 kilos de	2" x 3/16"
800 kilos de	2" x 1/4"
1.200 kilos de	1 3/4" x 3/8"
800 kilos de	1 1/2" x 3/8"
400 kilos de	1 1/2" x 3/16"
100 kilos de	1/2" x 1/8"
50 kilos de	5/8" x 1/8"
300 kilos de	3/4" x 1/4"
50 kilos de	7/8" x 1/16"
200 kilos de	1" x 1/4"
200 kilos de	1 1/4" x 14"
35 kilos de	1 1/4" x 1/16"
50 kilos de	1 1/4" x 5/16"
400 kilos de	3" x 5/8"
400 kilos de	3/4" x 3/8"
800 kilos de	2 1/2" x 5/8"
800 kilos de	2 1/2" x 3/4"
100 kilos de	2" x 3/8"
400 kilos de	2 1/4" x 3/4"
200 kilos de	2 1/2" x 3/8"
300 kilos de	1 3/4" x 3/16"
300 kilos de	7/8" x 1/8"
250 kilos de	1" x 3/8"
50 kilos de	1" x 1/8"
300 kilos de	1 1/2" x 1/2"
400 kilos de	1 1/2" x 1/4"
400 kilos de	2" x 5/8"
400 kilos de	8" x 1"
400 kilos de	6" x 2"
500 kilos de	1" x 1/2"
800 kilos de	3 1/2" x 5/8"
500 kilos de	4" x 1"
400 kilos de	3/8" x 3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000 kilos de	3/8"
2.000 kilos de	1/2"
4.000 kilos de	5/8"
4.000 kilos de	3/4"
5.000 kilos de	7/8"
4.000 kilos de	1"
4.000 kilos de	1 1/8"
4.000 kilos de	1 1/4"
3.000 kilos de	1 3/8"
3.000 kilos de	1 1/2"
5.000 kilos de	1 3/4"
3.000 kilos de	2"
3.000 kilos de	2 1/2"
3.000 kilos de	3"
3.000 kilos de	2 1/4"
1.000 kilos de	2 3/4"
1.500 kilos de	3 1/2"
1.500 kilos de	4"
500 kilos de	4 1/2"
500 kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500 kilos de	1 5/8"
80 kilos de	1 1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

- 50 kilos de 1/4".
- 50 kilos de 3/8".
- 150 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/2".
- 1.000 kilos de 2".
- 1.000 kilos de 2 1/2".
- 1.500 kilos de 3".
- 1.000 kilos de 3 1/2".
- 1.500 kilos de 4".
- 1.000 kilos de 5".
- 500 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 1 3/4".
- 300 kilos de 1 5/16".
- 800 kilos de 1 1/2".

Ferro B B em cantoneira

- 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 100 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
- 300 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
- 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
- 800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo 1\$200.

Ferro de meia canna em barra :

- 100 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 3/8" x 3/16".
- 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 1\$600 réis.

Ferro sucoço em barra :

- 400 kilos de 4 1/2" x 5/8".

O preço será dado para o kilo de ferro sucoço em barra, sendo o preço máximo 1\$200 réis.

Ferro em chapas russas :

- 1.000 kilos de 5" x 26" x 1/32".
- 500 kilos de 6" x 34" x 3/32" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço máximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O Prolongamento da Bitola Larga, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barrica 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

(Alteração do edital de 23 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 7\$100;

36 metros de oleado Victoria, sendo 18m.00 cinzento e 18m.00 verde garrafa, preço maximo do metro, 12\$000;

40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 8\$000;

40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 8\$000;

30 metros de panno couro cor preta, americano, preço maximo do metro, 12\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 118\$0000;

300 meios de sola de enchimento, preço maximo de um, 18\$000;

200 meios de sola engraxada, preço maximo de um, 36\$000;

120 meios de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 24\$700;

30 meios de sola garroteada, preço maximo de um, 26\$000;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m.70x0m.004, preço maximo do metro, 11\$500;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m.75x0m.004, preço maximo do metro, 11\$800;

1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m.20 de largura, preço maximo do metro quadrado, 55\$000;

300 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 0m.003 arame com espessura de 0m.0015, preço maximo do metro quadrado, 40\$000;

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.

6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.

6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 1, maximo de um, \$8.23.

- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, \$132.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
- 3,000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua do tender para machina de 1m,20 x 2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 1,500 tubos de vidro de 14" x 5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bulb's-eyes», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co*
- 18 double joint complete pipe 4 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3 1/2" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3 1/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" theards per-inche, maximo de um, \$19.99.

Manometros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing

- 2 hydraulico Gauge type S F, maximo de um, \$24.50.
- 18 manometros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.
- 18 manometros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.24.
- 12 manometros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Scheffeld) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd. Clwyde Steel Works Scheffeld England

- 150 molas ellypticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.
- 40 molas ellypticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeritas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO

Tendo sido annullada a concorrência, realizada em 26 de janeiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados do pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90 x 0m,36 x 0m,025.

4.000 metros quadrados do pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90 x 0m,30 no minimo x 0m,025.

O pinho deverá ser de primeira qualidade, exempto de brocas, nós ou outros quaisquer defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado \$150, para qualquer das dimensões pedidas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão accetadas.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada sereva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, se estiver inteiramente de accordo com

Toda e qualquer proposta que não este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM PORCAS, PARAFUSOS DE ROSCA SOBERBA E PORCAS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em obediencia ao determinado no art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as quatro propostas apresentadas, abertas e lidas, em presença dos interessados, na concorrência publica aqui realizada hoje, para o fornecimento supra declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de abril de 1918. — Araripe.

Aos dez dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás 12 horas, na sala da intendencia, na estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, Companhia Gambôa.

N. 2, Dias Garcia & Comp.

N. 3, Germano Boettcher.

N. 4, Hime & Comp.

Total, quatro propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito posteriormente á sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, onze. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Pela Companhia Gambôa, Miguel Liebmann, director. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., João Garcia. — Por procuração de Germano Boettcher, Eduardo Schmidt. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão. — O escrivão, Romeu Guimarães. Confere. — J. Mathews Roberto. Conforme. — Satyro J. de Mendonça Junior, 3º escripturario.

Proposta que faz a Companhia Gambôa, estabelecida nesta Capital á rua da Gambôa n. 110, com fabrica de parafusos e artefactos de ferro, para o fornecimento de parafusos á Estrada de Ferro Central do Brasil:

A Companhia Gambôa propõe fornecer, de accordo com o edital de 15 de março e alteração de 8 de abril do corrente anno, os artigos seguintes:

Parafusos de ferro com cabeça e porca, sextavadas, todas as quantidades pedidas no edital e dimensões constantes do mesmo, á razão de 23250 (dous mil duzentos e cincoenta réis) por kilo.

Parafusos de ferro rosca soberba, cabeça quadrada, todas as quantidades pedidas no edital e dimensões constantes do mesmo, á razão de 23250 (dous mil duzentos e cincoenta réis) por kilo.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas todas as quantidades pedidas no edital com as dimensões constantes do mesmo, á razão de 23450 (dous mil quatrocentos e cincoenta réis) por kilo.

A proponente sujeita-se a todas as condições do edital bem como ás instruções relativas aos serviços das concorrências.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Miguel Liebmann.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na intendencia, de accordo com o edital:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavada, conforme consta do edital, preço médio para as citadas dimensões, kilo..... 23385

Parafusos de ferro rosca soberba, cabeça quadrada, conforme consta do edital, preço para as citadas dimensões, kilo..... 23575

Porcas de ferro com rosca, sextavadas, conforme consta do edital, preço para as citadas dimensões, kilo..... 23615

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Por procuração, João Garcia.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os parafusos e porcas constantes do edital de concorrência de 8 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*, sujeitando-se a todas as condições exaradas no mesmo edital, aos seguintes preços:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavadas, incluindo direitos ao preço médio por kilo..... 23539

Sem direitos..... 13389

Parafusos de ferro com rosca soberba cabeça quadrada, incluindo direitos ao preço médio por kilo..... 23589

Sem direitos..... 13489

Porcas de ferro com rosca, sextavadas, incluindo direitos ao preço médio por kilo..... 23489

Sem direitos..... 13689

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Germano Boettcher.

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, vem relapar a essa repartição, de accordo com as relações do edital de 8 de abril de 1918, o seguinte:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavadas (dous mil quatrocentos e trinta e sete réis cada kilo)..... 23437

Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada (dous mil quinhentos e setenta e sete réis cada kilo)..... 23577

Porcas de ferro com rosca sextavadas (dous mil seiscentos e setenta e sete réis cada kilo)..... 23677

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Por procuração de Hime & Comp., Manoel Coelho Brandão.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 CHAPAS DE FERRO ZINCADO, LISAS, E 200 TONELADAS DE CARVÃO COKE, PROPRIO PARA FUNDIÇÃO, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA ESTRADA, DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria desta Estrada, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia vinte e tres de abril corrente, ás treze horas, propostas para o fornecimento de 1.000 chapas de ferro zincado, lisas, de 1/32" x 1m.80 x 0m.75 e 200 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, durante o corrente anno, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (600 réis), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residencias e entregues em envolveros fechados, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esses involveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda nacional, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente acceto se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela commissão nomeada pelo director da Estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira — As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Sexta — Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

1.000 chapas de ferro zincado, lisas, de 1m.80 x 0m.75 x 1/32", kilo..... 33000

200 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, tonelada..... 125000

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

No caso do material ser entregue em outro ponto que não no almoxarifado da estrada, correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos; e, no caso da entrega no almoxarifado, correrão por conta dos fornecedores, além das despesas de embalagem, as de frete e carreto até o almoxarifado.

A Estrada estudará as propostas para os materiais entregues em S. João d'El-Rey, confrontando-as com as apresentadas para os materiais entregues em outros pontos, afim de estudal-as convenientemente.

Setima — A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Oitava — Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta Estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10% sobre o valor do fornecimento contractado e cuja quantia não vencerá juro algum.

Nona — Si o contractante, por qualquer circunstancia, recusar-se a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica a Estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito a ella, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a esta determinação.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 6 de abril de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

F Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Francisco José dos Santos Werneck, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 783, 1.507/1 e 1.006, de maio de 1913, 3 de outubro do mesmo anno e 1915, respectivamente em 200\$, 30\$ e 35\$350, total 266\$350 (duzentos e sessenta e seis mil trescentos e cincoenta réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amapense, responsabilizado pela portaria n. 192, da ex-Administração do Districto Federal, de 16 de março de 1904, 501\$300 (quinhentos e um mil e trescentos réis); Moacyr Malheiros Fernandes da Silva, ex-praticante, responsabilizado pela portaria n. 636/1, de 13 de setembro de 1911, 44\$875, (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco réis); Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 832, de junho de 1914, 15\$050 (quinze mil e cincoenta réis); Waldemiro Passos, ex-praticante de 1ª classe, multado pela de n. 282/2, de 2 de abril de 1912, 2\$ (dous mil réis); Arisio de Mesquita e Silva, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 1.769, de dezembro de 1914, 495, de outubro de 1915, 39, de janeiro de 1916, 292, de fevereiro

de 1917, 502/1, de 16 de março de 1917, 768, de abril de 1917 e 2.092, de dezembro de 1916, respectivamente em 20\$, 5\$, 5\$, 5\$, 2\$280, £ 0-1-5, frs. 50.00 e 5\$, total 37\$280 (trinta e sete mil duzentos e oitenta réis), mais francos 50.00 e mais £ 0-1-5; Raul Saules, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.197, de 16 de outubro de 1912, 267, de fevereiro de 1913 e 970, de junho do mesmo anno, respectivamente em 100\$, 122\$700 e 3.123\$300, total 3.346\$ (tres contos trescentos e quarenta e seis mil réis e Leonel Zeferino de Souza, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 298/2, de junho de 1912, 10\$ (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral, em 15 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes do Azevedo Junior, ex-carreiro privativo de Casca, multado pela portaria n. 41, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Juvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 5\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.444, de 21 de julho de 1913 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezesseis mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinto e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 529, de 7 de abril de 1914, 15\$225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amannense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$100 e 21\$800, total 114\$900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

EMIÇÃO DE NOVAS CINTAS DE \$020 E \$040 E BILHETES POSTAES SIMPLES DE \$050

Faço publico que, no prazo de trinta dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas cintas de \$020 e \$040 e os bilhetes postaes simples de \$050, fabricados na Casa da Moeda, com os seguintes caracteristicos: as cintas da taxa de \$020 medem de comprimento 0m,37 por 0m,13 de largura e são feitas de uma faixa de papel amarelo-claro, encorpado, cortado superiormente em angulo obtuso, tendo estampado á direita o respectivo sello em um medalhão, parte a secco e parte a tinta. Ao centro do sello se destaca a effigie da Republica, impressa em relevo, dentro da moldura circular que completa o sello em cor verde escuro. Acima da effigie lê-se em

letras brancas as palavras « Brasil » e « Correio », separadas por uma pequena vinheta, e na parte inferior da moldura, acha-se o valor « 20 », em letras verdes sobre fundo branco, e na parte inferior a palavra « Réis » em letras brancas sobre fundo verde escuro.

As cintas da taxa de \$140 tem os mesmos caracteristicos e são impressas em cor alaranjada.

Os bilhetes postaes simples de \$050 medem de comprimento 0m,14 por 0m,09 de largura, são impressos em cor verde, tendo á direita o sello representado pela effigie da Republica, rodeada pelos dizeres « Republica dos Estados Unidos do Brasil », em uma faixa circular, em cuja parte inferior existe uma outra em forma de arco com a palavra « Correio », sendo todos os dizeres em letras brancas.

No alto do cartão lê-se « Republica dos Estados Unidos do Brasil » em caracteres grandes e, um pouco abaixo, em uma faixa cercada do vinhetas, estão as palavras « Bilhete Postal » em letras brancas, separadas por uma outra faixa menor, onde se acham os algarismos do valor de « 50 », acima da palavra « Réis ».

Abaixo da mencionada faixa, lê-se a indicação « Neste lado só o endereço ». Uma vinheta entrelaçada fecha todo o rectangulo do cartão, encerrando os desenhos já descriptos.

As fórmulas actuaes continuam em circulação conjuntamente com as novas, até que seja determinado o seu recolhimento, no prazo regulamentar.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Werneck Correia e Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de S. responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1913, respectivamente 19\$300 e 9\$200, total 28\$500, e José Marinho Salles Huas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 10\$900. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno de Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 3\$000 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 28 de fevereiro de 1914, 10\$000 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias

pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor de malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 10\$ (dez mil réis); Ernani Glancesto Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 15\$173 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandre de Oliveira, ex-praticante de 4ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 20\$ (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Pontal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 20\$ (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA COMPRA DE 5.088 KILOS DE CHUMBO PROVENIENTE DE FECHOS DE MALAS, IMPRESTAVEIS PARA O SERVICO, DE ACCORDO COM O EDITAL DE 30 DE MARÇO DE 1918

Proposta que fazem Cardinali & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 40, á Directoria Geral dos Correios, para compra de fechos de chumbo de malas, imprestaveis, de accordo com o edital do dia 30 de março de 1918.

Pelos cinco mil e oitenta e oito (5.088) kilos de fechos de chumbo de malas, imprestaveis, offerecemos por kilo oitocentos réis (\$800).

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *Cardinali & Comp.*

O abaixo assignado com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 109, 3º andar, vem propor a compra de cinco mil e oitenta e oito kilos de chumbo, proveniente de fechos de malas imprestaveis para o serviço, ao preço de \$760 (setecentos e sessenta réis) o kilo, sujeitando-se o proponente a todas as despesas com a remoção do material, que o fará dentro do prazo de cinco dias depois de communicada a aceitação de sua proposta.

O proponente junta a caução de 200\$000 (duzentos mil réis), feita na thesouraria dessa repartição, para garantia do cumprimento de sua proposta, sujeitando-se ainda a todas as demais clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 6 de corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *J. T. Fagan*.

O abaixo assignado, estabelecido com a fabrica de tubos de chumbo á rua Conselheiro Zacharias n. 40, e com escriptorio e deposito á rua General Camara n. 135, propõe-se á comprar os 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) kilos de chumbo a que se refere o edital dessa directoria, datado de 30 de março do corrente anno, pagando por kilo 830 réis (oitocentos e trinta réis), e aceita as condições mencionadas no respectivo edital.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *Mario Nazareth*.

Manoel da Silva Gonçalves, estabelecido á rua Lima Barros n. 57, propõe pagar setecentos e quinze réis (715 réis) por kilogrammo de chumbo proveniente de fechos de malas, de accordo com o edital da Directoria Geral dos Correios, datado de 30 de março do cor-

rente anno, aceitando todas as condições no mesmo estabelecidas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *Manoel da Silva Gonçalves*.

J. Serrado, negociante, estabelecido com fabrica de canos de chumbo o chumbo para caça á rua dos Ourives n. 117, propõe comprar a essa repartição 5.088 kilos do chumbo de fechos de malas imprestaveis, conforme o edital de concorrência publica de 30 de março de 1918, ao preço de 855 réis (oitocentos e cinquenta e cinco réis) por kilo, para o que junta o recibo de deposito-caução.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *J. Serrado*.

F. de Souza Pereira, se offerece para comprar, de conformidade com o edital de 30 de março proximo passado, os cinco mil e oitenta e oito kilos de chumbo ao preço de setecentos e sete réis (\$707) por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *F. de Souza Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

SECRETARIA DE ESTADO

Convida-se os negociantes desta praça Rodrigues Teixeira & Filhos, Fontes Garcia, A. J. Pereira de Barbedo, Antonio do Carmo Pires, Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., a comparecerem á Directoria da Contabilidade desta secretaria para receberem os conhecimentos da thesouraria do Thesouro Nacional relativos ás cações realizadas para garantia de contractos firmados para fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 263 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 130 da rua Ignacio Goulart e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte, de accordo com a intimação n. 156, expedida em 18 de fevereiro do corrente anno: «Limpeza geral de todo o predio (pintura e forração) e raspagem do assoalho. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou passar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convidando-o a tomar conhecimento do termo de intimação acima mencionado, na sede desta delegacia. Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. Telles de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral da saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 110 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 70 da rua Fabio Luz, o Sr. Maximo, e na falta de cum-

primento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 40 dias, o seguinte, determinado pela intimação n. 357, expedida em 11 do março de 1918: «Pinturas, caiadura e forração geraes: reparar emboços, rebocos, cimentações, soalho, roda-pés, etc». E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será affixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrossim, convida-se ao interessado para tomar sciencia da referida intimação na sede da delegacia do 9º districto. Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. Servulo Lima*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 17 do corrente proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos predios seguintes:

Rua Campos Salles n. 64 ás 14 horas,

Rua José Vicente n. 86 ás 14 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de abril de 1918. — O secretario *Dr. A. Zamith*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE NOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectorio:

Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Hygino Latto, Erino Lucas, Geraldino Rodrigues Alves, Henry Joseph Lynch, Severino Francisco Xavier e Carlos Rodrigues Polônia.

Turma supplementar — Faustino Augusto Diniz, Arthur Gouveia do Carmo, Manoel de Araujo Coutinho Novo, José da Silva Braga, Carlos Cocart e Agonor Armando de Alvaranga.

Inspectorio de Vehiculos, 10 de abril de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 11 do corrente ás 10 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes da francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Oscar Barbosa Lage Moretzsohn,

Pery Alves dos Santos.

Plinio Moreira de Menezes.

Raymundo Ramos Fernandes.

Ramiro Borba.

Renato de Castro Lima.

Thomaz Joaquim Tavares.

Nestor José de Mattos.

Walter Carlos de Magalhães Fronkel.

Sala do concurso, 11 de abril de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NAS FAZENDAS CODEÇO E ITAUNA, SITUADAS NAS FREZUEZIAS DOS 1º E 2º DISTRICTOS DE S. CONÇALO, EM NITERÓY

Por esta directoria se declara que o Sr. coronel Pedro de Souza Ribeiro requerem o alforamento dos terrenos de marinhas e accres-

cidos fronteirais ás suas fazendas denominadas Codoço e Itauna, nos 1º e 2º districtos do município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitado com terrenos proprios do requerente, com Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e com o rio Guaxindiba, tendo de testada o primeiro 3.926 metros e 7.181 metros o segundo.

São convidados, portanto, todos aquelles que tenham reclamação a fazer contra essa concessão, a apresental-a, devidamente documentada, dentro de 30 dias, contados da primeira publicação deste, sob pena de não mais serem attendidos.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 3 de abril de 1918.— O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Oreste Franzoni & Comp., á rua General Camara n. 482, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 46 de 13 de dezembro de 1917, lavrado contra João Gleszzi, na collectoria das rendas federaes em Bello Horizonte e no qual foi aquella firma envolvida.

Recebedoria, 10 de abril de 1918.—O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Antonio do Souza Ferreira (Sabido) á rua Camarista Meyer n. 39, desta Capital, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo que teve por base o auto n. 73 de 12 de março de 1918, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 10 de abril de 1918.— O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 347.403, pertencente a Jayme dos Santos Halfeld, advogado, solteiro, brasileiro, vao ser expedido novo titulo so, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1918.—O inspector, João Lindolpho da Camara.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accôrdo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho

de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918.— Henrique Felix dos Santos, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que estará aberta nesta directoria durante 30 dias, a contar da presente data, a inscrição para o concurso a uma vaga do 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao director de Saude da Guerra o exhibir documentos provando: ser maior de 18 e menor de 30 annos; ter bom comportamento moral e civil; ser reservista do Exército ou Armada; não soffrer molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude, e apresentação de carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, chorographia e historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Directoria de Saude da Guerra, 26 de março de 1918.— Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, coronel medico, chefe do gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

São chamados a comparecer neste collegio, de 1 a 12 de abril, afim de effectuarem matricula, os seguintes candidatos:

José de Assis Collares Moreira, Conrado Erichsen Guimarães, Celso da Costa Rodrigues, José Alvaro Cerqueira Coelho, David Carneiro Netto, Antonio Bastos, Abelardo Marcondes dos Santos, Francisco de Paula Magalhães Lopes, José Rocha, José Luiz Guedes, Virgilio Alves Campos, Celso Soares de Queiroz, Waldemar José de Oliveira, José Zacharias Vieira Filho, Paulo de Almeida Neves, Waldemar de Magalhães Lopes, Carlos Luiz Guedes Filho, Boanergis Silva, Osorio Erichsen Guimarães, Hugo Soares de Queiroz, João Baptista Mendes Filho, Domingos Ignacio Viégas, Odilon de Oliveira Passos, Antenor Cordeiro Cabral, Hildebrando Meirelles, Antonio Procopio Rodrigues do Valle, José Campos Continentino, Hugo de Faria, Haroldo Rocha d'Avila Garcez, Aldo Leite Barreto, Haroldo Luz, Nominato Ferreira de Aguiar, Ivens do Monte Lima, Lothario Ferreira Junior, Candido Flarys da Cruz, Alfredo Bley Filho, Luiz Felipe Figueiras Souto, João de Deus Lopes Dias, Luiz Salustiano Zeferino, Augusto Roque Dias Fernandes, Francisco de Lima Figueiredo, Darcy Franco Teixeira, Chrispim Alves dos Santos, Adolmar Frade, Luiz Duarte Machado da Silva, Nelson de Oliveira Rocha, Theodoro Duarte Machado da Silva, José Maria Joyce Paranhos da Silva,

Mario Custodio Nunes, Lourenço Minicucci Sobrinho, Carlos das Chagas Guimarães, Arlindo Belluco, Antonio Pereira Lopes Filho, Antonio Celso Barroso, Olympio Tavares, José Romeiro Pereira da Silva, Serafim Miguéis, Rodrigo Ferraz Koeller, Antenor O'Reilly de Souza, José Guimarães, Antonio Alves Campos, Antonio Francisco Cavassa, Melchior Torres de Abreu, Gustavo Arlindo, Benjamin Carcano, Agoncillo de Barros, Moacyr Ribeiro de Oliveira e Silva e Sebastião Nogueira do Paiva.

Collegio Militar de Barbacena, 27 de março de 1918.— Aristoteles Maximiano Estanislau, 2º tenente secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que acceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado da memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia útil, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações do maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão acceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, fago publico que, pretendendo o Governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional na lei n. 3.454, de 6 de ja-

neiro do corrente anno, art. 96, verba 15ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores de raça, encomendados pelo governo dos Estados ou dos municipios ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootecnicas reconhecidas idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados e ficando a outra metade dispensada de pagamento, serão recebidas, até 30 de abril proximo, petições desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes que pretende importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possui para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a sua propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretende fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficar determinada a quantia maxima que o interessado pretende despende.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoral.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.020

Guichard & Comp., estabelecidos á rua Treze de Maio ns. 37 a 41, com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra consistente em uma etiqueta, tendo no centro um circulo com as letras «G. & Comp.» em monogramma que servirá para ser applicado nas garrafas e em outros quaesquer vasilhames que contiverem as bebidas de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1918, sobre 600 réis do estampilhas e a firma Guichard & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 13 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.028

Thomé & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 18, apresentam a marca acima, a qual consiste no nome característico «Mundial» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo, letra e tamanho, servirá para distinguir manteiga, conservas, carnes, presuntos, azeite, banha, doces seccos e em calda, vinhos e demais bebidas alcoolicas ou não do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — *Thomé & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 8 minutos do dia 12 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.047

Thomé & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 18, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo rectangular, guarnecido por um filete dourado, vendo-se no centro, ladeado de um ramo de parreira, em forma de emblema, a figura de um mulher na frente de um globo, o qual se acha guarnecido por um leão e um tigre, empunhando a referida mulher com a mão direita um facho com uma estrela radiosa o contendo no seu interior as iniciais O. P. P. Abaixo da figura da mulher, em uma faixa mais curva, lê-se o nome característico «Mundial», na parte superior: «Porto Quina-Tonico Aperitivo», e na inferior: «Osorio Pereira e Pacheco—Porto». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada pelos requerentes para distinguir o vinho do Porto quinado de seu commercio. Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — *Thomé & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 37 minutos do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.047 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1918

Aos 23 dias do mez de março de 1918, em virtude da convocação feita no *Jornal do Commercio* do dia 1 de março de 1918, ás 14 horas, reuniram-se no predio á rua da Constituição n. 72, accionistas da Sociedade Anonyma Etablissements Lambert, representando 4.975 acções sobre as 5.000 que constituem o capital social.

O presidente da sociedade, Sr. Emile Lambert, declara aberta a sessão, convidando para secretarios os accionistas Srs. Mauricio Artiges e Jorge Rebske, sendo essa escolha approvada pelos presentes.

Passou em seguida a expôr os motivos da convocação da assembléa, dizendo que, á vista dos bons resultados obtidos nos negocios da sociedade, só o desejo o a necessidade de ainda mais desenvolvê-los levaram-no a propor aos accionistas a realização de um emprestimo por obrigações ao portador (*debtures*), por ser este um meio legal e commodo que permitirá á directoria prevalecer-se de boas occasiões que o mercado offerece constantemente para a compra do materia prima, compra essa que a dinheiro requer a posse de elevados capitais, e também fazer outras operações commerciaes, para cuja realização é necessario dispor de algum numerario além do capital da sociedade.

Depois de demonstrar a alta dos preços da folha de Flandres nestes ultimos tempos e a

facilidades que um empréstimo traria neste momento para se augmentarem os stocks e garantir para tempo indeterminado a materia prima necessaria, o que augmentaria consequentemente os lucros, o Sr. presidente manda ler a proposta para o empréstimo.

O Sr. Mauricio Artigas, servindo de primeiro secretario, lê então a seguinte proposta:

«A Sociedade Anonyma «Etablissements Lambert» lançará na praça do Rio de Janeiro um empréstimo por obrigações ao portador (*debentures*), no valor total de 400:000\$, dividido em 2.000 obrigações de 200\$ cada uma, vencendo os juros annuaes de 8 % pagaveis semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, ao typo par, amortizavel á razão de 5 % ao anno, a contar de janeiro de 1918, por sorteo ou compra, podendo a sociedade resgatar parte ou a totalidade do empréstimo antecipadamente, por qualquer desses meios.»

«A directoria desde já autorizada a promover a execução desse empréstimo o a dar como garantia hypothecaria do mesmo todos os bens immoveis, construccão e machinismos pertencentes á sociedade, que constituem a fabrica situada á rua Mariz e Barros n. 341.»

Por a proposta em discussão e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para se lavar a presente acta, que eu, primeiro secretario, escrevi e tolos commigo assignam. — *Mauricio Artigas.* — *George Rebsky.* — *Onofre Perez.* — *Henrique Mora.* — *Gabriel Gonçalves.* — *Manoel Supera.* — *Emile Lambert.* — *E. Ricasseau.* — *Vitoria Cardoso,* por procuração de J. Albertotti.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.813 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para perfurar o solo, para que pretendem privilegio Eduardo Murphy e Americo Anzulovich, domiciliados o primeiro em Rosario de Santa Fé e o segundo em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refero-se a invenção a um aparelho para perfurar o solo, e tem por objecto um aparelho que funcione por modo perfeito e automatico.

A invenção está representada, por via do exemplo, no desenho junto, em que a fig. 1 é uma secção central do aparelho perfurador na qual se mostram os seus orgãos essenciaes. A fig. 2 uma vista similar da parte superior do aparelho em que as facas sujeitadoras estão representadas em posição divergente. As figs. 3, 4, 5 e 6 são respectivamente secções pelas linhas A, B, C, D da fig. 1.

O aparelho é constituído por um tubo cylindrico 1, aberto na sua parte inferior e fechado em forma semi-espherica na parte superior, onde leva uma tampa 5, capaz de girar em relação ao dito tubo.

O aparelho é supportado por um guincho ou outro aparelho apropriado, por meio de um cabo 2 fixado no exterior do aparelho a uma haste 4 que atravessa a tampa 5, e é fixada na tampa por uma chaveta ou por qualquer outro modo adequado.

A haste 4 leva na parte inferior um estribo 6 pelo qual está fixada em um mancal de esferas 7 disposto junto da cabeça 8 da outra haste 9.

O movimento descendente da haste 4 no tubo 1 é limitado por uma antepara horizontal 10 sobre que se apoia a parte plana do estribo 6.

O extremo inferior da haste 9 está articulado em dous fuzis 11 articulados por sua vez nos extremos inferiores das duas facas em forma de meia lua 12, articulados pelos seus extremos superiores em orelhas na face inferior da antepara 10.

As facas 12 podem entrar e sair do tubo 1 por feudas 14 na parede do tubo.

Na haste 9, perto do ponto de articulação com os fuzis, está fixado um taca 15 que serve de apoio para o extremo inferior da mola 16 que pelo seu extremo superior tende a comprimir contra a face inferior da antepara 10.

A dita mola mantém normalmente o estribo 6 contra a face superior da antepara 10, e portanto os fuzis 11 na sua posição mais baixa, e as facas 12 no exterior do tubo 1.

Abrixo das ditas facas ha no interior do tubo 1 uma segunda antepara 17 que constitue o tecto da camara tubular em que se acham os elementos motores. Outra antepara 18 disposta mais abaixo no tubo 1 forma o fundo da dita camara, e serve para impedir a entrada de humidade e de materias estranhas que poderiam prejudicar o funcionamento do aparelho.

A parede do tubo 1, na parte correspondente aos elementos motores, é construida com uma porta 20 montada em dobradiças em 21, e que póle ser fechada por parafusos em 22. A porta serve para permittir accesso ao motor 19 montado na parte superior da camara e que recebe a corrente pelo modo que se dirá abaixo.

O eixo do motor leva no seu extremo inferior uma roda dentada 23 que engrena com outra roda dentada 27, montada em um dos extremos do eixo 25 montado em mancaes de esferas 26-25. Outra roda dentada 27 no outro extremo do eixo engrena com a roda dentada 28 montada em um eixo 29 que occupa posição central correspondente ao eixo de figura do tubo 1. Este eixo gyra em mancaes de esferas 30 e apoia-se pelo seu extremo livre sobre outro mancal de esferas 31 montado na antepara horizontal. Na antepara 18 está montada uma caixa de vedação 33 dentro da qual gyra o eixo 29.

Em vez do systema de engrenagens póle-se empregar qualquer outro systema de transmissão que preencha o mesmo fim.

Abaixo da antepara 18 e no exterior da camara que contém o motor, o eixo 29 termina em uma peça de união de manivel 32, ou qualquer outra peça de união apropriada para fixar a pá perfuradora 35 ou outro elemento similar.

A dita pá é constituída por uma forqueta 34 em que está fixado um corpo cylindrico de aço 35 que termina nas pontas usuaes 36, 37: as pontas 37 estão ligadas por uma ponte 38 que leva no seu centro uma pá de guia 39 de apoio 39.

Na parte do tubo 1 correspondente á pá ha uma porta 51 que póle ser fixada por parafusos.

A corrente electrica de uma fonte qualquer de energia vae ao motor 19 por um cabo 3 que termina em um disco conductor 49 separado da tampa 5 por um disco isolador 48. O disco 49 está sempre em contacto com um contacto 50 desde o qual a corrente vae a um dos bornes de um commutador interruptor 47 disposto no interior da camara do motor. O outro borne do dito interruptor está ligado ao motor.

Normalmente o interruptor estabelece o contacto.

No interior da pá 35 está disposto um disco horizontal 40 supportado por uma haste 41 introduzida no eixo da forqueta 34 da pá. Uma mola 42 tende a manter o dito disco na sua posição mais baixa. A haste 41 leva um taca lateral capaz de correr em um orificio alargado no eixo da forqueta 34, e que supporta um disco metallico 43, que gyra com a pá 35 e que está ajustado entre dous tacs 44

dispostos no extremo inferior de uma haste 45 articulada por meio de um fuzil 46 no interruptor 47. Quando o disco sobe por estar cheia de terra a pá 35, faz subir tambem o disco 43 e a haste 45, cortando o contacto no interruptor e deixando o motor sem corrente.

O aparelho é suspenso de um guincho pelo cabo 2.

Quando o aparelho está suspenso por este cabo, as facas 12 sob acção dos fuzis se introduzem no tubo 1, passando á posição na fig. 2.

Iniciada a perfuração, quando a ponta 39 da pá rotativa 35 está apoiada no solo, o aparelho deixa de actuar pelo seu peso no cabo 2, e as facas 12, sob a acção das molas 16, abrem-se para fóra, impedindo o movimento rotativo do tubo 1 em relação ao furo.

Por um interruptor põe-se então em marcha o motor 19 que pelas transmissões citadas põe em rotação a pá 35 que continua a perfuração e vae-se enchendo de terra até que esta chegue ao nivel do disco 43, interrompendo o funcionamento do motor pela forma já mencionada.

Extrahe-se o aparelho por meio do guincho e quando o aparelho está suspenso novamente do cabo 2, as facas tornam a entrar no tubo 1.

Puxado o aparelho para o exterior abre-se a porta 51 e extrahe-se a terra do interior da pá.

Repete-se a operação em um cyclo continuo até estar terminada a perfuração.

Com o fim de evitar torsão do cabo 2 e do cabo electrico 3, o aparelho é munido de conexão de esferas para o primeiro e o segundo é feito solidario do disco conductor 49 capaz de girar independentemente do tubo 1 e que se acha sempre em contacto com o contacto 50.

O disco 49 e seus accessorios servem para evitar que a pá continue a funcionar depois de cheia.

A dita pá é construida de modo tal que póle ser desmontada e substituida por uma broca quando assim o exija a natureza do terreno.

Si se desejar, tambem se póle adaptar ao eixo 29 uma groza rotativa para alargar o diametro do furo.

O motor está encerrado em uma camara formada pelas paredes do tubo 1 e pelas anteparas 17 e 18, para evitar a entrada de humidade e materias estranhas que poderiam prejudicar o bom funcionamento do motor.

E' evidente que no aparelho segundo a invenção podem-se introduzir modificações de construccão e de detalhe, sem desvio das caracteristicas da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para perfurar o solo, caracterizado por comprehender em combinação: um tubo cylindrico aberto no extremo inferior; um motor electrico contido no dito tubo; conexões electricas com o dito motor e o exterior; meios para transmittir movimento do dito motor á pá perfuradora ou broca, disposta na parte inferior do tubo, e cuja ponta fica um pouco saliente no tubo, meios para interromper o funcionamento do dito motor quando a pá estiver cheia; facas em forma de meia-lua dispostas para sahirem diametralmente para o exterior através das paredes do tubo quando este estiver apoiado no solo, e que entram automaticamente no tubo actuadas pelo cabo de suspensão do tubo quando o aparelho estiver suspenso acima do nivel do solo, substancialmente como se descreveu;

2º, um aparelho para perfurar o solo, do typo especificado, caracterizado pelo facto que o tubo externo do mesmo é munido de portas dispostas em frente da camara do

motor e em frente da pá rotativa, substancialmente como se descreveu;

3º, um aparelho para perfurar o solo, do tipo especificado, caracterizado pelo facto que as facas em forma de meia-lua estão articuladas no extremo de uma haste munida de mola que tende a mantel-as abertas, e que é actuada por um estribo montado sobre um mancal de esferas e solidario do cabo suspensor, substancialmente como se descreveu;

4º, um aparelho para perfurar o solo, do tipo especificado, caracterizado pelo facto que o cabo electrico está ligado a um disco capaz de girar independentemente do tubo exterior do aparelho e que está em contacto permanente com um contacto solidario do dito tubo, substancialmente como se descreveu;

5º, um aparelho para perfurar o solo, do tipo especificado, caracterizado pelo facto que no circuito do motor está intercalado um interruptor que corta a corrente, actuação por um disco no interior da pá rotativa, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 9.869—Memorial descriptivo de invenção de um «curativo individual duplo» para que pretende privilegio Dr. Manoel Esteves de Assis, domiciliado nesta cidade.

Refere-se esta invenção a um «curativo individual duplo» em cuja composição entram: um envoltorio externo; dous estojos feitos com lamina de estanho flexivel, cujas dimensões são determinadas na descripção competente, contendo duas peças de curativo, asépticas, constituídas por uma compressa de doze folhas de gaze, corada em vermelho pela cosina ou outra qualquer materia da mesma cor, fixada na ponta de uma atadura, também de gaze; um pequeno frasco de vidro, biconvexo, corado em amarello alaranjado, cujas dimensões vão descriptas mais adiante, contendo approximadamente 15 grammas de uma mistura antiseptica, actualmente composta de hypochlorito de calcio e acido bórico, da formula do professor Vincent, mas substituível por outra que se lhe vantagem nos resultados presentemente verificados.

Este frasco é fechado da maneira alicante descripta, e, também pôde ser substituído por dous ou mais tubos de vidro, igualmente corados, contendo a mistura antiseptica acima mencionada, ou outra que se vantagem nos resultados presentemente verificados e fechados á lampada.

Todas estas peças estão dispostas de tal modo, que uma vez aberto o envoltorio externo, vão-se apresentando na ordem em que devem ser utilizadas; primeiramente a applicação de pó antiseptico, acondicionado no frasco ou nos tubos de vidro, depois a compressa de gaze, e sobre esta, a atadura a cuja extremidade livre está fixada a compressa de gaze.

Descripção da composição do «curativo individual duplo».

O curativo individual duplo compõe-se:

1º De um envoltorio externo, de tursor fino de algodão, de cor parda ou *kaki*, em forma de pequeno sacco, cuja bocca é fechada a largos pontos, com linha pouco resistente, para permittir facil abertura.

2º De dous estojos, feitos com lamina de estanho flexivel, cada um medindo 9x7 centímetros, e um centimetro de espessura, contendo duas peças de curativo asépticas, constituídas, cada uma, por uma compressa de doze folhas de gaze, corada em vermelho pela cosina ou outra qualquer materia da mesma cor, e fixados, com largos pontos, a tres centímetros da ponta de uma atadura, também de gaze. Esta atadura, cujas dimensões podem variar de cinco metros de comprimento por 0,06 centímetros de largura, ou cinco metros de comprimento por 0,08 centímetros

de largura, está enrolada a chato sobre a extremidade livre, a qual se acha fendida em uma extensão de 50 centímetros, formando duas pontas.

As duas peças asépticas, compressa e atadura, estão dobradas sobre si mesmas, como uma carteira, occupando a compressa, corada em vermelho pela cosina ou outra qualquer materia da mesma cor, a parte interna, e tudo assim disposto, envolvido em papel de filtro. Cada estajo tem a forma concavo-convexa, no sentido do seu maior diametro, e está munido de uma alça de fio de cobre flexivel, que serve para abri-lo, rasgando a lamina de estanho.

3º, de um pequeno frasco biconvexo, corado em amarello alaranjado, cuja espessura, no maior diametro pôde variar de 10 a 15 millímetros, por 45 millímetros de largura e 40 a 45 millímetros de altura, contendo approximadamente 15 grammas de uma mistura antiseptica, actualmente composta de hypochlorito de calcio e acido bórico, da formula do professor Vincent, mas substituível por outra que lhe vantagem nos resultados presentemente verificados. Este pequeno frasco de vidro é fechado com rolla de cortiça parafusada, munida de sacca rolla, e acha-se collocado entre os dous estojos de folha de estanho, que lhe servem de protecção contra os choques exteriores. Este frasco pôde também ser substituído por dous ou mais tubos, pequenos, de vidro igualmente corado em amarello alaranjado, contendo a mistura antiseptica, acima descripta, ou outra que lhe vantagem aos resultados presentemente verificados e fechados á lampada.

Modo de usar o «curativo individual duplo».

O curativo individual duplo para ser utilizado basta:

1º, abrir o envoltorio externo ou sacco pelas costura feita a pontos largos, com linha pouco resistente;

2º, abrir o pequeno frasco ou tubo de vidro, o que é facil, pois si for o frasco a rolla está provida de um sacca rolla, e, si for o tubo de vidro basta quebrar uma extremidade e deitar sobre o ferimento a quantidade conveniente da mistura antiseptica;

3º, abrir o estajo de estanho, bastando para isso puxar para fóra a alça de fio de cobre, o qual cortará a lamina de estanho com extraordinaria facilidade;

4º, uma vez aberto o estajo, despejar as peças de curativo do papel de filtro que as envolve, abri-las como quem abre uma carteira, applicando sobre o ferimento já coberto de mistura antiseptica, a compressa de gaze corada em vermelho, e, mantendo-a, envolvê-la com a atadura, cuja extremidade livre acha-se cortada na extensão de 50 centímetros, formando duas pontas, que amarrados sobre o curativo, servem para fixá-lo, dispensando destarte os alfinetes de fixação;

Como se vê da descripção acima, os estojos do «curativo individual duplo» são constituidos por uma substancia absolutamente impermeavel, flexivel, resistente e que garante de modo incontestavel o estado de rigorosa assepsia das peças de curativo que lhe forem confiadas.

Sobre cada estajo vae systematicamente, e de modo mais claro, a maneira de uzar o «curativo individual duplo».

Tal como está descripto, o tipo de «curativo individual duplo» que apresentamos presta-se:

1º, para um ferimento unico, quando só ha um orificio, utilizando-se, nesse caso, só um curativo;

2º, para os ferimentos de dous orificios symmetricos, utilizando-se os dous curativos, com uma ou com as duas ataduras;

3º, para os ferimentos cujos orificios são afastados um do outro, utilizando-se separadamente cada um dos curativos;

4º, para os ferimentos de regular extensão, utilizando-se os dous curativos, um ao lado do outro, obtendo-se destarte uma protecção sufficiente.

Além disto, releva notar que, no caso de ser apenas utilizado um curativo, restará ainda outro, absolutamente intacto e isento de qualquer contaminação.

O desenho que junto a este vae annexo dá perfeita comprehensão da espessura do «curativo individual duplo» completo e da disposição dos dous estojos, obrigando o pequeno frasco ou tubos.

O «curativo individual duplo» não foi inventado para ser usado somente pelo soldado, mas por qualquer pessoa, cuja profissão o ingeite a qualquer accidente.

Da constituição original dos estojos, da multiplicidade das applicações do «curativo individual duplo», e das vantagens que offerece a collação de uma formula medicamentosa, nos curativos individuais de urgencia, resultam os caracteristicos da nossa invenção.

Em resumo reivindico como pontos e caracteristicos da nossa invenção:

1º, um «curativo individual duplo» constituido por dous estojos de lamina de estanho flexivel, independentes, nos quaes estão acondicionadas duas peças, asépticas, de curativo, compostas de uma compressa de doze folhas de gaze, corada em vermelho pela cosina ou outra qualquer materia da mesma cor, presa á extremidade de uma atadura, também de gaze, enrolada a chato, e, dobradas sobre si mesmas, de modo que a compressa occupe a parte interna;

2º, no «curativo individual duplo» estojos de lamina de estanho com as dimensões seguintes: 9x7 centímetros e um centimetro de espessura, e, tem a forma concavo convexa, no sentido de maior diametro e estão munidos de uma alça de fio de cobre flexivel, que serve para abri-los;

3º, ter o «curativo individual duplo» entre os dous estojos, um frasco, dous ou mais tubos, também de vidro, corados em amarello alaranjado, contendo approximadamente 15 grammas de uma mistura antiseptica, actualmente composta de hypochlorito de calcio e acido bórico, da formula do professor Vincent, mas substituível por outra se lhe vantagem nos resultados presentemente verificados;

4º, no «curativo individual duplo» ter o frasco de vidro de espessura, no seu maior diametro, de 10 a 15 millímetros por 45 millímetros de largura e 40 a 45 millímetros de altura;

5º, no «curativo individual duplo» o frasco de vidro é fechado com rolla de cortiça parafusada e munida de sacca rolla, e, no caso de ser substituído por dous ou mais tubos, também de vidro, estes são fechados á lampada;

6º, serem no «curativo individual duplo» os estojos e frasco ou tubos acondicionados no envoltorio externo de tursor fino de algodão, de cor parda ou *kaki*, em forma de sacco pequeno, cuja bocca é fechada a largos pontos, com linha pouco resistente.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — P. P. Dr. *Oscar Alves*.

Nota — Este relatório foi depositado em 16 de novembro de 1917 e regularizado na data supra.

N. 9.886 — Memorial descriptivo da invenção de um novo producto industrial consistindo em sabão elaborado com cereaes ou residuos de cereaes e processo para a sua fabricação, para o que pretende privilegio Jenő Szabady, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a presente invenção a um novo producto industrial, consistindo em sabão elaborado com cereaes ou residuos de cereaes e

a um processo para a sua fabricação e tem por objecto um processo pelo qual se consegue a saponificação completa destes cereaes e se obtém como resultante da mesma um sabão que a uma qualidade excellente reúne a de ser summamente economico. Segundo a presente invenção os cereaes ou resíduos do cereaes, taes como milho, trigo, aveia, farello, etc., são misturados com uma solução alcalina, de concentração fraca, e fervidos em seguida a uma temperatura elevada, antes de se juntar sebo, resina ou acidos graxos. Uma vez fervida a mistura, está prompto o sabão. E', porém, preferivel juntar, antes de ferver, aos cereaes ou resíduos do cereaes que se desejam saponificar, certas outras substancias que neutralizem determinados effeitos chimicos que tem lugar durante a saponificação e que ao mesmo tempo contribuem para favorecer a, proporcionando elementos uteis para o processo e para o producto resultante do mesmo. Taes substancias são, por exemplo, o leite, resíduos das industrias de laticinios, derivados do leite, taes como casina e semelhantes ou os resíduos da fabricação de cerveja ou da distillação do alcool.

E' já conhecido na fabricação de sabões de *toilette* o emprego do leite, o qual se concentra primeiro por ebulição, até constituir uma massa pastosa que se saponifica em seguida pelos processos usuais. O processo segundo a presente invenção differe do mencionado, pois no caso presente o leite ou os seus derivados ou resíduos é meramente um agente secundario e a sua concentração não se produz por ebulição, processo dispendioso, que causa uma perda consideravel do vaporos e que, portanto, só se pôde empregar para sabões finos, pois se consegue a massa pastosa juntando-se ao leite, resíduos ou derivados do mesmo, uma quantidade conveniente de cereaes ou resíduos de cereaes, procedendo-se em seguida á saponificação da massa juntando-se uma solução alcalina.

O emprego do leite em mistura com os cereaes tem na industria do sabão a vantagem consideravel de produzir quantidades apreciaveis de materias graxas contidas no leite que podem evitar, ou, pelo menos, diminuir a adição ulterior de materias graxas, resinas, sebo, acidos graxos, etc., e ao mesmo tempo, independentemente das substancias favoraveis á saponificação que contém, como é notorio, o leite, esão encerra boas quantidades de ammonia que, por suas excellentes qualidades branqueadoras, contribue para fazer o sabão resultante de uma qualidade especial para lavar.

A título de exemplo, vamos explicar algumas das maneiras como se pôde proceder para a fabricação do sabão, segundo a presente invenção: Primeiro se misturam cerea de 50 % de cereaes (milho, trigo, aveia, etc.) ou resíduos do cereaes (farellos, etc.) com cerea de 50 % de leite, resíduos das industrias de laticinios, taes como casina e outros, ou com resíduos da fabricação de cerveja ou da distillação de alcooles.

A esta mistura junta-se em seguida uma quantidade do solução alcalina de concentração fraca e se submete a mistura a um cozimento a temperaturas elevadas até produzirse a saponificação completa.

Durante esta operação, que pôde ter lugar em um aparelho misturador de tipo conhecido, agitam-se os ingredientes continuamente ou não.

Quando a graxa contida nos cereaes dissolvidos em agua ou misturados com leite ou outras substancias especificadas não seja sufficiente para conseguir-se uma saponificação perfeita, pôde deixar-se repousar a mistura até iniciar-se a fermentação, com o que se formam nas suas superficies vegetações laticinias, creando-se uma quantidade de materias

organicas que contem qualidades apreciaveis de uma graxa summamente fina, que basta para o objecto em vista. Ou se pôde obter o mesmo resultado juntando uma quantidade appropriada de sebo, resinas ou acidos graxos, derretidos previamente e procedendo-se em seguida ao cozimento da mistura, como acima descripto.

E' claro que as proporções especificadas não são absolutas, pois podem empregar-se quaesquer outras que sejam convenientes, conforme o cereal a tratar e o producto ou uso a dar-se ao producto a obter-se.

Quando se empregam caseinas, é claro que estas devem ser dissolvidas previamente nagua com borax, approximadamente em uma proporção de um kilo de caseina por cinco litros d'agua.

O producto assim obtido é posto a secar até o grão desejado e em seguida cortado em barras ou em qualquer outra forma adequada. E' um sabão excellente para todos os usos domesticos, tanto para lavar roupa como para *toilette* e querendo-se fazel-o transparente pôde-se conseguir este resultado juntando-se alcool ou a-sneer.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para fabricação de sabões com cereaes ou resíduos de cereaes, que consiste em misturar os com uma solução alcalina de concentração fraca, e submeter os em seguida a cozimento a temperaturas elevadas, substancialmente como se descreveu;

2º, um processo para a fabricação de sabões com cereaes ou resíduos de cereaes, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que antes de se juntar a solução alcalina os cereaes ou resíduos de cereaes são misturados com leite, derivados de leite, resíduos das industrias de laticinios ou da fabricação de cerveja ou distillação de alcooles, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

3º, um processo para a fabricação de sabões com cereaes ou resíduos de cereaes, segundo as reivindicações 1 ou 2, caracterizado por que antes de se juntar a solução alcalina a mistura fica em repouso até iniciar-se a sua fermentação e se formarem na sua superficie vegetações bacterias, juntando-se em seguida a solução alcalina e procedendo-se ao cozimento, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

4º, um processo para a fabricação de sabões com cereaes ou resíduos de cereaes, segundo qualquer das reivindicações anteriores, caracterizado por que antes de se proceder ao cozimento da mistura se juntam a mesma quantidade de sebo, resinas ou acidos graxos previamente derretidos, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

5º, um novo producto industrial que consiste em um sabão elaborado com cereaes ou resíduos de cereaes, por qualquer dos processos segundo as reivindicações supra, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917.—
P. P. Leclerc & Cº.

N. 9.837 — Memorial descriptivo da invenção de meios aperfeçoados para tratar por ar ou gases cereaes e outros grãos, para que por este privilegio Gustavo Oschenck, domic. na esta cidade

Esta invenção tem por objecto meios aperfeçoados para secar ou tratar por outro modo por ar ou outros gases, cereaes e outros grãos com o fim de assegurar a sua conservação e de immunizal-os contra damno proveniente de fermentações, bolores e insectos, ou com outros fins (dessecção por exemplo).

Um dos ditos meios aperfeçoados consiste em um dispositivo para expor á acção do ar ou de gases os cereaes e outros grãos, em

camada enrolada disposta em plano vertical.

A invenção tambem comprehende um secador em que para expor cereaes e outros grãos á acção de ar quente, se emprega o dispositivo acima mencionado.

No desenho schematico junto, a fig. 1 é uma planta de um secador segundo a invenção e a fig. 2 uma secção longitudinal pela linha 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical transversal do dispositivo de exposição dos grãos em camala delgada vertical, empregado no dito secador.

Um secador segundo a invenção consiste em uma camara que recebe por aberturas no seu tecto os grãos a secar, por exemplo a camara representada em planta na fig. 1, e que pôde ser um compartimento de um edificio já construido, ou de um edificio construido ad rem. Por meio de duas paredes longitudinaes 1, 1, de construção especial que se descreverá abaixo a camara é dividida em tres compartimentos, cada um dos quaes communica com o exterior por meio de uma porta p, em uma das paredes dos extremos da camara. O compartimento central tem largura maior do que os lateraes, e, no exemplo representado é aquecido pelo tubo de fumo 3 de uma fornalha 4; situada no interior do dito compartimento, a igual distancia das paredes 1, 1, e cuja parede da frente é constituída por parte da parede da frente que tem as portas p dos compartimentos e as portas p' da fornalha e do cinzeiro. O tubo de fumo 3 está situado no plano longitudinal central da camara, e dirige-se horizontalmente da fornalha até ao fundo da camara, onde se curva para cima para voltar para a frente, formando um segundo ramo horizontal que se curva para cima, para, passando através do tecto da camara, descarregar na atmosphera. Em vez desse systema que acaba de descrever para aquecer o ar na camara, pôde-se empregar qualquer outro systema conhecido.

As paredes longitudinaes 1, 1 são constituídas cada uma por montantes ou pilares 5 alinhados uns com os outros, em que estão montadas persianas duplas 6 que enchem os vãos entre os pilares desde o tecto da camara até uma distancia curta (80 a 100 cm. por exemplo) do pavimento.

As duas persianas que formam cada persiana dupla são de construção igual, porém, estão dispostas em relação uma á outra por um modo especial que constitue a característica principal da presente invenção, e que vou descrever com referencia á fig. 3. As taboas ou elementos a1 da persiana em um dos lados de cada parede 1, 1, e as taboas a2 da persiana no outro lado de cada parede são inclinadas para baixo para o interior da parede, e a beira inferior de cada taboa fica mais distante do lado da parede ao qual pertence do que do lado opposto da dita parede. Para terem esta disposição é necessario que as taboas de um lado da parede estejam a nível differente das do outro lado. As taboas de um lado alternam-se com as do outro lado, e a beira inferior de cada taboa de cada lado fica situada a uma curta distancia b (2 a 3 cm. por exemplo) da face superior de uma taboa do outro lado. Devido á disposição que acaba de descrever das taboas da persiana dupla, a primeira taboa superior do um lado forma com a primeira taboa do outro lado uma moega que por meio da abertura b communica com uma segunda moega formada por esta ultima taboa e pela segunda taboa do primeiro lado, que por uma segunda abertura b communica com uma terceira moega formada por esta segunda taboa e pela segunda taboa do segundo lado e assim successivamente, isto é, as taboas de um lado formam alternadamente com as taboas do outro lado moegas que communiquam umas com as outras pelas aberturas b, como se vê claramente na fig. 3.

Todas as taboas são fixas com excepção da ultima no extremo inferior da persiana, a qual está montada para poder girar em eixos nos seus extremos e que quando está em posição igual á das taboas fixas, tem a sua beira inferior em contacto com um plano inclinado *a3*, e é mantida nesta posição por uma taramela ou semelhante.

Por cima da moega superior de cada persiana ha no tecto da camara uma abertura longitudinal e ou uma unica abertura longitudinal commum a todas as persianas de cada parede 1, 1, e que communica com o pavimento superior. A cada abertura ou á uma unica abertura conduz uma moega *d* no pavimento superior. Estando fechada a taboa movel de cada persiana, introduz-se nas moegas no pavimento superior o cereal ou outro grão, ou sementes a tratar. O grão desce para a primeira moega superior de cada persiana, da primeira para segunda moega e assim successivamente até á ultima moega formada pela taboa movel e pelo plano inclinado *a3*.

Quando a quantidade de grão que entra nesta moega é sufficiente para formar sobre a taboa movel uma camada inclinada com espessura sufficiente para obstruir a abertura *b* pela qual entrou na dita moega, o grão que desce do pavimento superior deixa de entrar na primeira moega inferior e accumula-se sobre a taboa que o conduziu á dita abertura *b*, e que pertence á segunda moega inferior, e forma sobre esta dita taboa uma camada inclinada ligada á camada inclinada acima mencionada formada na primeira moega inferior.

Quando esta segunda camada inclina a attinge espessura sufficiente para obstruir a segunda abertura *b*, o grão que desce, deixa de entrar na segunda moega e forma uma terceira camada inclinada na terceira moega, e assim successivamente forma uma camada inclinada em cada uma das moegas seguintes até á ultima a contar desde baixo, isto é, até a primeira superior inclusive. As diversas camadas inclinadas formam uma unica camada ou lençol de pequena espessura, que póde ser regulada como se desejar, dando-se a largura maior ou menor ás aberturas *b*, e inclinação maior ou menor ás taboas da persiana dupla. Como as camadas successivas são inclinadas alternadamente em sentidos oppostos á camada unica ou lençol tem forma ondulada, como se vê claramente em *g* (fig. 3) que indica este lençol formado pelo grão.

O grão assim disposto em lençol ondulado nas paredes 1, 1 do seccador fica exposto á acção do ar quente no compartimento central da camara, durante o tempo necessario para seccar convenientemente, e a humidade evaporada do grão accumula-se nos compartimentos lateraes da camara ou seccador, e escapa para o exterior por aberturas munidas de registro, por exemplo a abertura indicada em 7 (fig. 2). A temperatura do compartimento central é regulada por registros na porta do cinzeiro, no cano do fumo, e nas paredes da frente e do fundo do compartimento central. A temperatura póde ser mantida automaticamente no grão desejado por meio do thermostat.

Quando se verificar que o grão disposto em lençol nas paredes 1, 1 está sufficientemente secco, abre-se a taboa movel de cada persiana e o grão secco corre para tulhas, saccos ou para calhas munidas de bicas, nos compartimentos lateraes da camara ou seccador.

As persianas duplas construidas segundo a presente invenção pódem tambem ser empregadas para tratamento de cereaes ou outros grãos por ar á temperatura atmospherica, ou a temperatura muito alta (para torrefacção), ou por outros gazes.

Comquanto se tenha empregado a denominação «taboa» para os elementos das persianas, estes elementos pódem ser de madeira

ou de metal, e pódem ser montados em pilares ou montantes de madeira, metal ou alvenaria, conforme for conveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma parede para expor á acção do ar ou de outros gazes cereaes ou outros grãos em lençol vertical ondulado, caracterizada por ser formada por persianas duplas, em que as taboas de uma das duas persianas que formam a persiana dupla, formam alternadamente com as taboas da outra persiana moegas, substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 3 do desenho;

2º, um seccador para cereaes e outros grãos no qual o cereal ou grão a seccar é exposto em lençol vertical ondulado á acção do ar quente por meio de uma ou mais paredes segundo a reivindicacão 1.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1917.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.838 — Memorial descriptivo da invenção de «uma tinta azul para estamparia de tecidos», para que pretendem privilegio *Williams R. Blake e Tom Baxter, domiciliados nesta cidade*

O objecto da presente invenção é uma tinta azul marinho para estamparia de tecidos, constituida pela mistura dos seguintes ingredientes:

40 partes (em peso) de banho de pau de campeche, densidade 1,25.
25 partes de acido acetico, densidade 1,03.
3 partes de bichromato de potassa.
3 partes de acido sulfurico.
10 partes de violeta de Paris.
4 partes de bisulfito de soda.
10 partes de acetato de chromo.
135 partes de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tinta liquida para estamparia, caracterizada por ser constituida pela mistura dos seguintes ingredientes:

40 partes (em peso) de banho de pau de campeche, densidade 1,25.
25 partes de acido acetico, densidade 1,03.
3 partes de bichromato de potassa.
3 partes de acido sulfurico.
10 partes de violeta de Paris.
4 partes de bisulfito de soda.
10 partes de acetato de chromo.
135 partes de agua.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.839 — Memorial descriptivo da invenção de «uma tinta vermelha para estamparia», para que pretendem privilegio *Williams R. Blake e Tom Baxter, domiciliados nesta cidade*

A invenção tem por objecto uma tinta vermelha para estamparia, a qual é preparada pelo modo seguinte:

Misturem-se em agua os seguintes ingredientes:

Paranitranilina, tres partes (em peso).
Nitrato de soda, duas partes.
Phosphato de soda, duas e meia partes.
Acido sulfurico, quatro partes.
Naphtol Beta, duas e meia partes.
Soda caustica, quatro partes.
Acetato de chumbo, tres partes.

O resultado é um precipitado que depois de separado do liquido por meio de filtração é uma massa que constitue a tinta segundo a invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tinta para estamparia, caracterizada por ser constituida pelo precipitado que se

obtem quando se misturam em agua tres partes (em peso) de paranitranilina, duas partes de nitrato de soda, duas e meia partes de phosphato de soda, quatro partes de acido sulfurico, duas e meia partes de naphtol Beta, quatro partes de soda caustica e tres partes de acetato de chumbo, sendo o dito precipitado separado do liquido por meio de filtração.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.830 — Memorial descriptivo da invenção de «uma tinta amarella para estamparia», para que pretendem privilegio *Williams R. Blake e Tom Baxter, domiciliados nesta cidade*

A invenção tem por objecto uma tinta amarella para estamparia. Esta tinta é preparada pelo modo seguinte:

Misturam-se em agua 33 partes (em peso) de acetato de chumbo e 14 partes de bichromato de potassa. O resultado é um precipitado, que depois de separado do liquido por meio de filtração é uma massa que constitue a tinta amarella, segundo a presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma tinta para estamparia de tecidos, caracterizada por ser constituida pelo precipitado que se obtem quando se misturam em agua 33 partes de acetato de chumbo e 14 partes de bichromato de potassa, sendo o dito precipitado separado do liquido por meio de filtração.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918.—
Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 9.891 — Memorial descriptivo da invenção de «um molde abatível para o fabrico de elementos de construcção feitos de cimento ou de outro material plastico», para que pretende privilegio *José Vellón, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um molde abatível para o fabrico de elementos de construcção feitos de cimento ou de outro material plastico que tenham secção transversal com a forma de U ou de calha, como, por exemplo, vigas, calhas, etc.

No desenho junto: As figs. 1 e 2 são secções transversaes similares que representam o meu molde abatível no seu logar na cavidade longitudinal de uma viga de cimento, moldada por meio deste molde, e de molles externos (não representado). Na fig. o molde abatível está armado, para moldagem da cavidade da viga e na fig. 2 está desarmado ou abatido, para poder ser removido da viga. A fig. 3 é uma secção vertical longitudinal pela linha 3-3 da fig. 1. As figs. 4 e 5 são perspectivas fragmentarias que representam o aparelho por cujo meio se arma e se desarma o molde abatível. Nestas figs. 4 e 5 este aparelho está representado como invertido de baixo para cima em relação ás figs. 1 a 3.

No desenho, V indica uma viga com secção transversal sob a forma de calha, moldada por meio de um molde externo (não representado) e de um molde interno abatível M construido e operando segundo a presente invenção. S indica um suporte horizontal (uma prancha (por exemplo) sobre o qual assentam os moldes para moldar a viga.

Segundo a presente invenção, o molde abatível M da cavidade com forma de calha da viga (ou de outro elemento de construcção) comprehende uma chapa de ferro 1 curvada sob a forma de um U.

Uma chapa de ferro 2 está ligada por uma das suas beiras longitudinaes a uma das beiras longitudinaes da chapa 1, por meio de dobra-

diças 3, e uma segunda chapa 2 está ligada por igual modo á outra beira longitudinal da chapa 1.

As dobradiças 3 são construídas por molde tal que as chapas 2, 2, podem oscillar livremente para o interior do molde, mas podem oscillar sómente até um certo limite quando, depois de terem oscillado para o interior do molde, oscillam em sentido contrario.

Nesta posição limite deste movimento oscillante das chapas 2, 2, representadas na fig. 1, o movel abatível formado pela chapa central 1 e pelas duas chapas lateraes 2 está em posição operativa do molde as chapas 2, 2 são impedidas do oscillar para o interior do molde pelo aparelho abaixo descrito, o, como já se disse, as proprias dobradiças impedem que estas chapas oscillem para o exterior.

O dito aparelho consiste em um numero de estribos oscillantes 5, 5, ... operados manualmente por meio de um unico membro 6. Os estribos 5, 5, ... estão pivotados pelos seus extremos em mancaes 4, 4, ... fixados na face interna da chapa curva central 1 do molde.

O membro 6 comprehende braca-leiras 6 a, cada uma das quaes tem os lados oppositos em contacto com as faces externas das duas partes verticaes 5 a dos estribos, e cada braca-leira está pivotada no estribo correspondente 5 em um ponto proximo da parte horizontal 5 b do estribo.

As braca-leiras 6 a estão ligadas umas ás outras por barras intermedias 6 a, e a primeira braca-leira e a ultima estão ligadas a barras em que estão formados manipulos 6 c, por cujo meio se pôde pôr o aparelho na posição de armar o molde, representada nas figs. 1, 3 e 4, ou na posição do desarmar o molde, representada nas figs. 2 e 5.

Na posição armada, os estribos 5 estão em posição vertical, e a sua parte horizontal 5 b está em contacto com as beiras livres das chapas lateraes 2, 2 do molde, sendo estas chapas de forma curva tal em secção transversal que na posição armada do molde tem cada uma dellas uma parte que assenta no suporte S e uma parte voltada para o fundo do molde e que comprehende a beira livre da chapa.

Depois de moldada a viga V puxa-se para fóra por meio do cabo 6 b o membro 6 para que os estribos 5 oscilem para a posição obliqua representada na fig. 5, e então sob a acção do proprio peso das partes do molde as chapas 2, 2 oscillarão para o interior do molde e a parte central do molde se afastará do fundo da cavidade da viga e o molde poderá ser removido facilmente da viga.

A invenção não se limita á forma representada dos membros oscillantes 5, e do membro 6. Por exemplo, em vez de terem a forma de U representada, os estribos podem ter a forma de T e neste caso o membro 6 poderá ser constituído por uma unica barra pivotada na parte vertical do estribo.

Para impedir que o aparelho fique em um ponto morto na posição desarmada, estão fixadas no molde esperas 7, 7, que limitam o movimento oscillante nos estribos 5. As esperas poderiam ser formadas ou fixadas nos estribos ou em qualquer parte do membro do manobra 6.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para moldagem da cavidade com forma de calha de um elemento de construeção feito de cimento ou de outro material plastico, um molde abatível feito de tres chapas dispostas no sentido longitudinal do molde, uma das quaes é central e tem secção transversal com a forma da calha, e as outras duas chapas são lateraes e estão ligadas ás beiras longitudinaes da chapa central por meio de dobradiças que limitam o movimento oscillante das chapas lateraes para o exterior e permitem que estas chapas oscillem livremente para o

interior do molde; um aparelho de armar e desarmar o dito molde que comprehende mancaes fixados na face interna do molde, estribos pivotados nestes mancaes, um membro commum movido manualmente pivotado em todos os estribos, e por meio do qual os estribos são levados para posição vertical na qual ficam em contacto com as beiras livres das chapas lateraes do molde que se curvam para o interior do molde para permittir este contacto, e que na dita posição vertical dos estribos são impedidas por estes de oscillar para o interior do molde, e são impedidas pelas dobradiças de oscillar para o exterior, pelo que o molde fica armado, e o molde se abate ou desarma quando se movem os estribos para posição obliqua, para permittir que pela acção da gravidade as partes lateraes do molde oscillem para o interior da parte central, ficando assim abatido ou desarmado o dito molde;

2º, para os fins especifica-los, um molde abatível construído e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1918. — Por procuração *Leclerc & Cº*.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3000 o exemplar.

Sociedade Cooperativa de Funcionarios Civis de Credito Ilimitado — Caixa Frontin

Convoco assembléa geral dos associados desta Caixa para o dia 12 de abril proximo, ás 4 1/2 horas da tarde, á rua do Theatro n. 1, afim de se tratar da reforma dos artigos 8º, 27 a 30 e firmar a interpretação dos dispositivos das letras E do art. 2º e A e D do art. 73 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — João Lopes, presidente.

Companhia Siderurgica Brasileira

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, os documentos a que se referem os ns. 1 a 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1918. — A directoria.

Sociedade Anonyma Estivadora Americana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede social á rua Candelaria n. 36, sobrado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Floriano S. Leite Pinto, director-presidente.

Juizo da Segunda Vara Civil

A Companhia Marcenaria Auler e Ribeiro Bastos & Comp., commissarios da concordata preventiva de Torre & Comp., se acham á disposição dos interessados para receberem reclamações, d'ariamente, de 2 ás 5 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 96, 1º.

Rio, 6 de abril de 1918.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesauraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo verificado a assembléa geral ordinaria convocada para o dia 29 de março proximo passado, por falta de numero legal dos Srs. accionistas, de novo são estes convidados a se reunirem no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

As procurações e as acções ao portador depositadas no escriptorio da companhia, continuarão alli em deposito até a realização da alludida assembléa, nos termos e para os fins dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — *Cris-miro J. P. de Menezes*, presidente. — *José Barros dos Santos*, secretario.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 474, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 59.474.

Inscrição n. 120, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 24.120.

Inscrição n. 117, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 2117.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 70\$ pôde ser adquirido nos CLUBS PATEK-PHILIPPE por meio de prestações pagas semanalmente. O preço destas prestações variam de 1\$ até 9\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Annuário de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro... \$8000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Tratado d'), de E. Liais... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200
- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para abrecação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto** n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... **\$300**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **\$5000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **\$5000**

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Distrito Federal..... **\$3000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M), **\$5000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. **\$5000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **\$5000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **\$5000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **\$3000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **\$3000**

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emn. Liais..... **\$5000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **\$5000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... **\$5000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **\$5000**

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar..... **\$5000**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... **\$5000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **\$5000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... **\$2500**
do anno de 1897..... **\$5000**
do anno de 1898..... **\$5000**
do anno de 1899..... **\$5000**
do anno de 1900..... **\$5000**

Justiça do Distrito Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **\$5000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... **\$5000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **\$5000**

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... **\$2500**
de 1810 a 1811..... **\$2500**
de 1812 a 1815..... **\$2500**
de 1816 a 1817..... **\$2500**
de 1818 a 1819..... **\$2500**
de 1820..... **\$2500**
de 1821..... **\$2500**
de 1822..... **\$2500**
de 1823..... **\$2500**
de 1824..... **\$2500**

de 1825..... **\$25000**

de 1826..... **\$5000**

de 1828..... **\$2000**

de 1830..... **\$2200**

de 1832..... **\$4000**

de 1833..... **\$4000**

de 1834..... **\$5000**

de 1835 — 2 volumes..... **\$4000**

de 1836..... **\$3600**

de 1837..... **\$3000**

de 1838..... **\$2500**

de 1839..... **\$4000**

de 1840..... **\$2000**

de 1841..... **\$1900**

de 1842..... **\$3500**

de 1843..... **\$2500**

de 1844..... **\$2300**

de 1845..... **\$2300**

de 1846..... **\$2600**

de 1847..... **\$2600**

de 1848..... **\$1800**

de 1849..... **\$3400**

de 1850..... **75000**

de 1852 — 2 volumes..... **\$5200**

de 1853..... **\$4600**

de 1855..... **\$6600**

de 1856..... **\$5300**

de 1857 — 2 volumes..... **\$5600**

de 1858 — 2 volumes..... **\$6600**

de 1859 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1860 — 3 volumes..... **105000**

de 1861 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1862 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1863 — 2 volumes..... **\$5600**

de 1864 — 2 volumes..... **\$5500**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **75500**

de 1866 — 2 volumes..... **75600**

de 1867 — 2 volumes..... **65000**

de 1868 — 2 volumes..... **65000**

de 1874 — 3 volumes..... **95000**

de 1875 — 3 volumes..... **95500**

de 1876 — 3 volumes..... **105000**

de 1877 — 3 volumes..... **75500**

de 1878 — 2 volumes..... **85000**

de 1879 — 2 volumes..... **65000**

de 1880 — 2 volumes..... **75000**

de 1881 — 3 volumes..... **105000**

de 1882 — 3 volumes..... **125000**

de 1883 — 3 volumes..... **105000**

de 1884 — 2 volumes..... **65000**

de 1886 — 2 volumes..... **65000**

de 1887 — 2 volumes..... **65000**

de 1889 — 3 volumes..... **85000**

de 1891..... **115000**

de 1892..... **125000**

de 1893..... **85500**

de 1894 — 2 volumes..... **125000**

de 1895..... **85000**

de 1896..... **85500**

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899. — 2 volumes.....	14\$000
de 1900. — 2 volumes.....	12\$000
de 1901. — 2 volumes.....	14\$000
de 1902. — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	16\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909. — 2 volumes.....	23\$000
de 1910. — 3 volumes.....	30\$000
de 1911. — 4 volumes.....	45\$000
de 1912. — 4 volumes.....	40\$000
de 1913. — 4 volumes.....	40\$000
de 1914. — 5 volumes.....	40\$000
de 1915. — 3 volumes.....	30\$000
de 1916. — 3 volumes.....	20\$000
de 1917. — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.852, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertório Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. R. 431)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b a r y s (Tabelias para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada do Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.